

Raimunda Silva d'Alencar
Wagner A. H. Pompéo
(Organizadores)

A
.....
Cidadania
na **Perspectiva**
da **Velhice**

.....
Desafios cotidianos para viver com dignidade



Editora da UESC

A Cidadania na Perspectiva da Velhice

Desafios cotidianos para viver com dignidade



Universidade Estadual de Santa Cruz

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
RUI COSTA - GOVERNADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
OSVALDO BARRETO FILHO - SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - REITORA
EVANDRO SENA FREIRE - VICE-REITOR

DIRETORA DA EDITUS
RITA VIRGINIA ALVES SANTOS ARGOLLO

Conselho Editorial:

Rita Virginia Alves Santos Argollo – Presidente

Andréa de Azevedo Morégula

André Luiz Rosa Ribeiro

Adriana dos Santos Reis Lemos

Dorival de Freitas

Evandro Sena Freire

Francisco Mendes Costa

José Montival Alencar Junior

Lurdes Bertol Rocha

Maria Laura de Oliveira Gomes

Marileide dos Santos de Oliveira

Raimunda Alves Moreira de Assis

Roseanne Montargil Rocha

Silvia Maria Santos Carvalho

Raimunda Silva d' Alencar
Wagner A. H. Pompéo
Organizadores

A Cidadania na Perspectiva da Velhice

Desafios cotidianos para viver com dignidade

Ilhéus-BA



Editora da UESC

2016

Copyright ©2016 by RAIMUNDA SILVA D'ALENCAR, WAGNER A. H. POMPEO

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC

A reprodução não autorizada desta publicação, por qualquer meio,
seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

Depósito legal na Biblioteca Nacional,
conforme Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

PROJETO GRÁFICO, CAPA E DIAGRAMAÇÃO
Álvaro Coelho

REVISÃO
Genebaldo Pinto Ribeiro
Maria Luiza Nora

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C568 A cidadania na perspectiva da velhice : desafios coti-
dianos para viver com dignidade / Raimunda Silva
d'Alencar, Wagner A. H. Pompéo, (organizadores). -
Ilhéus, BA : Editus, 2016.
287 p. : Il.

Inclui referências.
ISBN 978-85-7455-407-5

1. Velhice. 2. Envelhecimento - Aspectos sociais.
3. Idosos - Aspectos sociais. I. d'Alencar, Raimunda
Silva. II. Pompéo, Wagner Augusto Hundermarck.

CDD 305.26

EDITUS - EDITORA DA UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Jorge Amado, km 16 - 45662-900 - Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028
www.uesc.br/editora
editus@uesc.br

EDITORA FILIADA À



Sumário

Apresentação	7
Cidade e cidadania: ressignificando direitos e deveres no cotidiano	9
<i>Maria Laura de Oliveira Gomes</i>	
Breve histórico das políticas públicas brasileiras voltadas à proteção e garantia da pessoa idosa.....	39
<i>Giane da Silva Ritter</i>	
<i>Isabel Christine de Gregori</i>	
<i>Mariana Cunha Maroneze</i>	
O Ministério Público na defesa dos direitos da pessoa idosa: 10 anos de Estatuto do Idoso.....	57
<i>Alexandre de Oliveira Alcântara</i>	
Cidadania e (In)Segurança Pública: o papel das polícias na proteção dos direitos do idoso.....	69
<i>Elisandro Machado</i>	
<i>Wagner Augusto Hundertmarck Pompeo</i>	
Politizações do envelhecer: saúde e direitos.....	87
<i>Monique Borba Cerqueira</i>	
Desaposentação no Regime Geral da Previdência Social: críticas e perspectivas acerca da (ir)repetibilidade dos proventos de aposentadoria	107
<i>Guilherme Ziegler Huber</i>	

As tecnologias digitais e a reinvenção da velhice129

Maria Consuelo Oliveira Santos

O Estatuto do Idoso e o direito à saúde153

Maria Luiza Lima de Sá Coelho

Cidadania, velhice e saúde: entre as lógicas do direito, do favor e da violência..... 171

Raimunda Silva d' Alencar

Matheus Silva d' Alencar

Fernanda Silva d' Alencar

Priscilla Sousa Silva

Internet e Terceira Idade: uma combinação que deu certo.....185

Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo

Velhos consumidores, novos endividados: o consumidor na terceira idade.....199

Juliane Vanessa Rippel Silveira

Eleições: votar ou não depois dos 70 anos?.....215

Cláudia Samuel Kessler

Laura Gabriela Nievas

Márcia Samuel Kessler

Do direito à educação na velhice 239

Marcelle Cardoso Louzada

Educação e cultura: perspectiva para o empoderamento do idoso.....257

Rita de Cássia da Silva Oliveira

Paola Andressa Scortegagna

Flávia da Silva Oliveira

Perfil dos Autores 283

Apresentação

Este livro traduz uma proposta dos organizadores de discutir a questão da cidadania na velhice, sob enfoques distintos do conhecimento – jurídico, educacional, de saúde, econômico – entrelaçados com as políticas públicas, em artigos cujos autores têm formação diversa e sensibilidade focada na realidade da velhice brasileira.

Os artigos apresentam conteúdos oriundos de experiências de profissionais que ousam pensar o cotidiano de pessoas idosas nos enfrentamentos dos problemas vividos a cada minuto, e que dizem respeito à

O tema, por si, é instigante, na medida em que se considere a cidadania como um conceito itinerante, cuja compreensão muda no tempo e no espaço e, além de não alcançar toda a população brasileira, ainda trata boa parte dela com medidas assistencialistas, com ações sociais que mais alienam do que combatem o efeito, pois não buscam responder às causas e mantêm o mesmo status quo.

Os focos da cidadania têm transitado, historicamente, entre: posse de bens, direitos políticos (como organizar-se, votar, ser votado), vinculação formal ao mercado de trabalho (para acesso à saúde, por exemplo), direito ao consumo, tanto de bens quanto de serviços necessários à sobrevivência, além da solidariedade, do cuidado e, mais recentemente, da sustentabilidade.

Embora traduza um princípio de igualdade, considerando, como quer Touraine¹, que “a ordem social repousa sobre a adesão a valores comuns” e supoe a inserção de indivíduos na esfera pública por meio de um conjunto de direitos, de deveres e de benefícios, para que todos possam ter, de acordo com a sua situação, acesso a esses benefícios², bem sabemos que se trata de condição não alcançada plenamente por aqueles que de fato precisam.

A política de saúde, por exemplo, é uma política de atenção à vida individual e coletiva. Alimentar-se, vestir-se, morar digna e confortavelmente, ter acesso aos serviços que previnam doenças e promovam a saúde, renda para não depender de esmolas que humilham e diminuam a altivez do ser humano, água, acesso a medicamentos e assistência médica, são aspectos da vida que qualificam a cidadania.

E não pode haver cidadania se não há medidas na sociedade que protejam a vida pessoal dos indivíduos. Portanto, a cidadania precisa de políticas de atenção à vida. Nisso os textos aqui apresentados são claros quando analisam, desde a construção da cidadania enquanto conceito polissemico, até as políticas públicas de proteção à velhice, sinalizando que os idosos têm direito a viver, mas não viver precariamente, fragilizadamente, vulneravelmente, maltratados inclusive institucionalmente, mas viver com plena dignidade.

Os Organizadores

1 TOURAINE, Alain. **Poderemos viver juntos?** Iguais e diferentes. Trad. Jaime A. Clasen e Ephraim F. Alves. Petrópolis: Vozes, 1999.

2 Cfe. Sonia Fleury, Rev. IHU, ed. 373, 12.9.2011

Esses fenômenos ocorreram nas sociedades oriental, europeia e americana, e as cidades brasileiras, em todos os períodos políticos, não fugiram a esta regra, constituindo-se, permanentemente, como palco de conquistas e de retrocessos, de equilíbrios e desequilíbrios, ambiguidades e disfunções. Mas é nesse mesmo espaço que as clivagens acontecem, ora de forma pacífica, ora mediante conflitos, restando, genericamente, resultados e soluções novas para a sociedade.

E qual a definição de cidadania? Tarefa difícil, em virtude da ampliação do debate no âmbito das Ciências Sociais e do discurso político.

Indubitavelmente, em primeiro lugar, ao tratar do tema, pensamos na cidadania política, essa que confere ao cidadão o direito à vida, à liberdade, à igualdade, aos direitos civis e políticos. Com o passar dos tempos, há uma ampliação dessas demandas com o advento dos direitos econômicos, culturais e sociais, seguidos daqueles que possuem alto teor de solidariedade e universalidade. Desta forma a cidadania também segue as mesmas pegadas, impondo-se, em qualquer cotejamento realizado, a análise sistêmica dos fenômenos ocorridos e que passam a reverberar nas sociedades pós-modernas.

Cidades e cidadania

A concepção inicial de cidade remonta ao estágio denominado de pré-urbano, época vinculada aos primeiros aglomerados humanos, homogêneos e autossuficientes, denominadas de sociedades gentílicas, ressaltando, conforme lições de José Afonso da Silva (SILVA, 2006), que tais núcleos tinham estrutura social simplificada e seu processo evolutivo deu-se de forma lenta e gradual. Com o passar do

tempo, esses espaços tornaram-se permanentes e mais complexos. A produção e o excedente de alimentos passaram a ser controlados, bem como a divisão social de trabalho já se esboçava na realidade cotidiana desses povos. Não se pode falar ainda em cidades, mas em prenúncios de formas e convivências políticas e sociais merecedoras de registro.

A segunda fase, ainda de acordo com o autor acima referido, denominou-se de sociedade pré-industrial e já começava a contar com a escrita, a metalurgia, o arado e a roda, instrumentos considerados revolucionários no que tange à produção e distribuição de alimentos, tornando, desta maneira, a divisão de tarefas mais eficiente e aperfeiçoada entre os membros daquele grupo. Surgem neste período importantes civilizações na Babilônia, Egito, Atenas, Roma, Tebas e algumas cidades astecas e maias espalhadas pelo continente das Américas.

O terceiro período é conceituado como o das cidades industriais modernas, caracterizadas por estruturas socio-políticas e administrativas complexas que, somadas aos avanços na educação e tecnologias, condizem com tal estágio evolutivo. Posteriormente, ainda nesta classificação, aventa-se a existência das sociedades pós-industriais ou contemporâneas, que ora ratificam conceitos urbanísticos já praticados em sua generalidade, ora desconstroem categorias e parâmetros em favor do novo que se instaura e se avizinha. Neste diapasão, percebe-se paradoxalmente que a complexidade e o crescimento – fatores naturais de indução de emancipação e riqueza – também trazem carências e mazelas ao meio social, exigindo do Estado intervenções positivas com intuito de minimizar os dilemas urbanos. Estes podem ser sinais indiciários do ocaso das cidades territorializadas, tradicionalmente concebidas do contraponto espacial entre cidade e campo e da primazia dos serviços em detrimento da produção, distribuição e industrialização

de alimentos. Os espaços das cidades hoje são marcados pela velocidade, pela inconstância dos fatos e pela carência de solidariedade.

No período de formação civilizacional da Antiga Grécia surgiram as primeiras formulações teóricas sobre a democracia, incluindo, neste bojo, dentre outros aspectos, a destinação de um *locus* instituído efetivamente pelo poder, onde os cidadãos pudessem realizar reuniões, com o objetivo de intercambiar conhecimentos, trocas e vivências. Pode-se afirmar, categoricamente, que raras foram as democracias de cidadãos, como a Atenas, no século V a.C., conforme destaca Morin (2003), pois as demais cidades-estado, à época, eram democráticas, apesar de oligárquicas, porque cultuavam seus dirigentes como imperadores e deuses.

Em Atenas, especialmente, essa concepção surge e se aperfeiçoa. Assim nascem as *polis* ou cidades gregas, e as *ágoras*, locais públicos destinados às concentrações populares, cujo objetivo era promover discussões referentes ao exercício da cidadania, decisões que eram tomadas pelo povo através do voto direto e de acordo com as leis. E para alcançar tal desiderato, isto é, para que o processo de participação se efetivasse, todos os cidadãos no uso dos seus direitos políticos seriam ouvidos, com exceção dos escravos, estrangeiros, mulheres e crianças. Os gregos possuíam, desfavoravelmente, um território diminuto, por isso, apenas uma parcela da população ativa participava dessas manifestações, quer seja pela restrição do espaço físico disponível nas praças e logradouros públicos, quer pela condição civil dos habitantes. Caso houvesse excedente populacional, outros núcleos urbanos eram criados, no entorno de Atenas, para dar atendimento às necessidades surgidas de outros grupos, ampliando, sempre que necessário, a participação política.

A realidade das cidades romanas era oposta à dos gregos. Grandes áreas urbanas eram edificadas com construções

civis e militares, grandiosas, refletindo o prestígio e a capacidade de expansão e conquista empreendida por aquele povo. Em Roma, nas *civitas*, espaço destinado aos cidadãos romanos, os encontros socioculturais se materializavam através de jogos, comemorações festivas ou celebrações religiosas e militares. A cidade representava o próprio Estado e a pátria confinada, geralmente, entre muralhas, propiciava a convergência entre os homens livres, pobres e ricos, pois os que habitavam fora do perímetro urbano, os estrangeiros, eram considerados povos inimigos ou hostis à convivência social e política. Registra-se, ao longo dos tempos, que os romanos não dispensavam os festejos, seja para comemorar o cotidiano, celebrar a expansão militar ou anexar territórios, povos e culturas, refletindo, concomitantemente, sua condição de Estado civilizador e bárbaro. Pode parecer estranho aos nossos olhos, mas a realização desses espetáculos nos mercados, anfiteatros, arenas e praças muito contribuíram para a afirmação do exercício da cidadania entre os romanos.

Ademais, vale ressaltar que também possuíam um conceito de humanidade que suplantava a simples concepção de urbanidade, e a *Humanitas*, assim denominada, também implicava em educação, elegância de costumes e bons hábitos. As arenas eram lugares privilegiados para a efetiva integração entre ricos e pobres, escravos e libertos, civilizados e bárbaros. Portanto, um lugar ideal para o exercício da cidadania em sentido amplo.

Diferente das vilas cotidianas anteriores, a cidade medieval possuía um desenho geográfico próprio de distribuição espacial de ruas e vielas que propiciava a convergência de toda população para as praças, lugar privilegiado de intercâmbio e do intenso mercantilismo desenvolvido àquela época. Para tanto, erigiam-se muralhas, paliçadas e fossos, estratégias delimitadoras de comunicação entre os espaços interno e externo das edificações urbanas. O objetivo mais

relevante nesse quadrante de tempo era a manutenção da segurança dos lugares e das pessoas. A população extramuros, que habitava os burgos, deu origem, posteriormente, à nova classe social dos burgueses.

Assim, em apertada síntese histórica, pode-se perceber que as transformações mais significativas nas urbes ocorreram com a Revolução Industrial, em suas duas etapas, sendo que a primeira ocorreu no período compreendido entre 1760 a 1860, e a segunda, de 1860 aos dias atuais, uma vez que os seus efeitos ainda não cessaram e o crescimento, em geral, pode ser mensurado nos mais diversos setores do conhecimento humano. Em decorrência da industrialização recém-criada, o êxodo rural constituiu-se uma realidade fática com consequências previsíveis. As massas camponesas se deslocavam em direção às novas cidades industriais, em proporções avassaladoras, principalmente na Inglaterra, gerando um caos em função da impossibilidade de atendimento das condições mínimas de infraestrutura para abrigar e receber esse contingente humano.

As chagas sociais se recrudesceram na fase de transição entre a sociedade agrária e a fabril, em especial, com o advento do Estado Liberal. Os problemas urbanos advindos desse modelo cresceram a tal monta que conceitos anteriormente aceitos foram revisitados, em função do aumento do fluxo populacional e da miséria registrados, obrigando, desta maneira, o poder público, a iniciativa privada e os especialistas a empreender novos estudos e teorias sobre a ordenação e ocupação do solo urbano. O simples fato de habitar a cidade já não era suficiente para ser considerado um cidadão, em sentido amplo; exigia-se, a partir de então, que fosse um sujeito de direitos e deveres na ordem social e política.

Como afirma Mondaini (2005), a evolução conceitual de cidadania europeia centro-oriental baseia-se na tríade:

“dos direitos civis (1^a. geração de direitos); direitos políticos (2^a geração de direitos); e direitos sociais (3^a geração de direitos)” e, embora estejamos ainda na vigência de alguns dos direitos anteriormente citados, já se aventam os novos direitos denominados metaindividuais, ou de 4^a geração, onde a cidadania acolhe o exercício efetivo dos direitos humanos.

Os *modus vivendi* e *operandi* da migração rural emergente para os centros urbanos imprimiram modificações relevantes nas demandas que seriam suportadas por todos: Estado e particulares. É reconhecido que a Revolução Industrial trouxe mudanças paradigmáticas, especialmente no que diz respeito à oferta de trabalho, inovações tecnológicas, descobertas científicas fundamentais e à passagem ritualística de um modelo eminentemente agrário para o fabril. Diante do exposto, constata-se que o referido movimento tem o seu ciclo completado com o desenvolvimento e o crescimento das cidades.

A partir daí, um conjunto articulado de novas regras jurídicas e socioeconômicas são estabelecidas com intuito de disciplinar os homens, a economia e a utilização dos recursos naturais, em um contexto distinto de tudo que fora vivenciado anteriormente. As cidades serão locais de produção e geração de riquezas: bens, serviços e conhecimentos e, por esta razão, princípios e regras foram criados no intuito de disciplinar, orientar e proteger a população e, em especial, os hipossuficientes, sobretudo nas relações laborais. Importante para essa época foi a adoção de medidas protetivas nesta seara, a fim de que as relações de trabalho entre empregados e empregadores pudessem se aproximar, o máximo possível, da isonomia jurídica, uma vez que a igualdade econômica jamais seria alcançada.

As cidades do século XIX e da primeira metade do século XX, em ritmo acelerado de crescimento, resultaram

das modificações e inovações tecnológicas que associados ao processo de fragmentação das classes sociais, e repetem o fenômeno de *movimento pendular*, ou seja, do incessante ir e vir das pessoas em busca de lugar para habitação, trabalho e lazer. As famílias abastadas residiam na zona central das cidades, reflexo da representação social do poder econômico e político, enquanto as populações de baixa renda eram empurradas para as periferias, denominadas genericamente de subúrbios, como afirma Bauman (2007).

Paris, possivelmente, foi a única metrópole a adotar critério contrário: a classe rica continuava a habitar a zona central, tornando-a sofisticada e elitista, enquanto os pobres, especialmente, os imigrantes, permaneciam afastados nos subúrbios e com residência em prédios públicos coletivos construídos pelo Estado. *A posteriori* e imitando o sonho de consumo dos norte-americanos, os moradores europeus suburbanos passaram a residir em casas individualizadas, mesmo que fosse em condomínios construídos em novas zonas urbanas mais afastadas do centro.

No final do século passado e no início do XXI, o movimento faz-se em sentido contrário, as classes de baixa renda e os desterritorializados passam a ocupar as zonas centrais das cidades, locais que se destacam pelos altos índices de criminalidade, periculosidade e ações delituosas. Tudo isto decorre da flutuação natural dessa população, da falta de laços de afetividade e da descontinuidade de permanência, ressaltadas nas lições de Tuan (1997) não havendo, conseqüentemente, o sentimento de vida associativa, que une os atores sociais nesses espaços, bem como a consciência do passado e da memória. Os espaços urbanos não crescem de forma hegemônica e, eventualmente, algumas intervenções governamentais são necessárias para requalificá-las, conferindo-lhes novos usos. Entretanto, dificilmente, nesta “cultura da desertificação” (VIRILIO, 1984, p. 2009), há

lugar para reminiscências do lugar, memórias afetivas dos cidadãos, pois o fluxo de transformação é muito rápido e significativo. Aos habitantes dessas áreas resta a retirada e a permanente flutuação.

As cidades desse início de século refletem as tendências e as demandas da contemporaneidade: individualidade, insensibilidade e anonimato. As megacidades se organizam de forma tentacular, clivando os limites entre o urbano e o rural, entre o público e o privado e, assim, lenta e gradualmente vão revelando as disfunções do mundo contemporâneo: densidade populacional, infraestrutura deficitária, aumento da taxa de morbimortalidade infantil, poluição, degradação ambiental, violência e criminalidade.

Apesar de ser palco de grandes mazelas e dramaticidades, é na cidade que os movimentos emancipatórios acontecem, as revoluções de ideias e o reforço de crenças comuns se concretizam, bem como a esperança de trabalho, oportunidades e justiça. A migração do campo para as cidades é, por conseguinte, um processo racional dos homens, não um êxodo inconsequente e imprevisível como a maioria dos estudiosos apregoa, ao contrário, se constitui impulso natural em busca de novas oportunidades e melhores condições de vida.

Neste contexto, as cidades brasileiras não fugiram às regras vivenciadas por outros povos na fundação dos primeiros sítios ou assentamentos. Os primeiros núcleos habitacionais no Brasil foram edificadas ao longo da costa, reproduzindo o ideário europeu vigente à época, no que diz respeito à implantação das vilas e cidades coloniais aqui nos trópicos. As prioridades do povoamento deveriam observar rigorosamente três requisitos estratégicos: ocupação, defesa do território e a permanente comunicação com a Metrôpole. Assim foi cumprido.

A edificação dessas urbes e dos centros regionais no período colonial observava, prioritariamente, a segurança

e, por isso, ocupava baías, enseadas, deltas, portos naturais, morros e promontórios, com vistas à instalação da sede governamental (VASCONCELOS, 2005). A preocupação com a defesa territorial era permanente, indo desde os ataques de inimigos estrangeiros e corsários, da população indígena e até dos animais ferozes. Havia, conseqüentemente, a necessidade de levantar muralhas nas cidades, armando-as com os equipamentos disponíveis à época e, neste espaço fortificado, foram construídas as edificações essenciais ao funcionamento dos setores administrativo e militar.

O ritmo acelerado de crescimento dos núcleos urbanos, somado ao aperfeiçoamento dos armamentos, impõe novos rumos aos espaços habitáveis, propriamente ditos, bem como àqueles destinados às outras atividades complementares. No entanto, o controle original sobre as populações citadinas começou a apresentar fragilidades e deficiências. A partir de então, esses habitantes deixam os sítios originais demarcados e protegidos, ganham a liberdade e assumem os riscos iminentes desta nova realidade circunstancial.

A cidade de São Salvador da Baía de Todos os Santos, primeira capital da Província, foi um exemplo emblemático do projeto urbanístico europeu. Como cidade-fortaleza dividiu-se em Cidade Alta e Cidade Baixa. A primeira situava-se no alto de um promontório, era murada e com pontos estratégicos de defesa definidos, possuindo também um conjunto expressivo das principais edificações públicas e privadas indispensáveis ao funcionamento político-administrativo, incluindo, também as residências das autoridades metropolitanas e coloniais e até dos particulares. A segunda parte da cidade crescia sem muralhas e desordenadamente, margeando as franjas da praia e a futura área portuária da capital. As ruelas e os becos se espraiavam por toda a topografia acidentada, numa adaptação, descontinuada e irregular, ao modelo originário europeu para aqui proposto.

Outros núcleos do Brasil Colonial surgiram, a exemplo, de Rio de Janeiro, Ouro Preto, Olinda, Porto Seguro, São Luis do Maranhão, quase todos edificadas em lugares estrategicamente seguros como montes, promontórios, deltas ou mesmo portos naturais protegidos pelas barreiras de arrecifes de corais, notadamente aqueles situados na região Nordeste. Apenas na Vila Rica de Ouro Preto, depois Ouro Preto, o ouro foi o grande e único urbanista a definir os rumos e assentamentos desse sítio, conforme Risério (2012). As demais seguiram os objetivos propostos para ocupação da política colonial.

Com o crescimento das regiões não muradas e a prática disseminada de aquisição de lotes para construções - modelo importado também da Europa - os sítios urbanos brasileiros imprimem uma reconfiguração às paisagens que já se mostravam ocupadas de forma irregular, agravando, consideravelmente, os problemas de habitação e saneamento básico, especialmente, a partir do século XIX e início do século XX. Com a supervalorização dos terrenos nas cidades e a verticalização das habitações, o processo de favelização tornou-se uma realidade concreta para as classes média e de baixa renda da população brasileira. A ocupação do solo urbano torna-se desordenada face à ausência de políticas habitacionais decorrentes de atos comissivos ou omissivos do Poder Público. As consequências mais imediatas são ambientes inadequados, insalubres e foco permanente de tensão e rebeldia entre os cidadãos (VERÍSSIMO, 2001).

E hoje, o que se observa?

Os problemas urbanos recrudesceram, novos comportamentos coletivos são registrados, o desemprego é uma realidade para a população, o desrespeito com os idosos é permanente, a devastação ambiental é progressiva, a violência e a criminalidade deixaram os guetos e hoje dominam genericamente a cena social. Ao longo de cinco séculos de História, o Brasil, como os demais países, excetuando-se as peculiaridades sociopolíticas,

tem registrado avanços e retrocessos no processo de construção de cidades e no exercício da cidadania, perpassando como substrato deste processo o reconhecimento da evolução e involução dos direitos e deveres individuais e coletivos. Essas circunstâncias são atenuadas com o advento dos tratados, convenções e, sobretudo, com o advento do constitucionalismo dos Estados modernos.

Vale ressaltar, no entanto, que a obrigatória reverência à metrópole portuguesa nos tempos coloniais e mais tarde a subserviência para com Estados contemporâneos tornam o Brasil, em alguns momentos históricos, um campo fértil para imposição de modelos alienígenas e descontextualizados da realidade nacional. Regras e parâmetros para aqui transplantados regem as relações de direito público e privado, e nessa tessitura legislativa o povo brasileiro forja as relações socioeconômicas, políticas e culturais. Ademais, há um vezo de colonizado que se manifesta na tradição de fornecedor permanente de matéria-prima para outros países, alimentando os modelos econômicos espalhados pelo mundo, destacando, para efeito desta análise, que as referidas matérias se modificam de acordo com a época ou os ciclos econômicos.

Como forma de compensar as espoliações feitas na natureza, seja para implantação das vilas e cidades, seja para alimentar o modelo econômico do país, a política urbana praticada desde a chegada da Família Real portuguesa e, em especial, nos séculos XVII e XVIII, dotava os espaços citadinos com praças, de traçados geométricos e simétricos inspiradas na arquitetura europeia. Assim, no imaginário coletivo essa paisagem campestre idealizada foi transplantada para o âmbito dos logradouros públicos, dos pátios internos das residências e dos jardins públicos, conforme os modelos de paisagismo e arquitetura vigentes.

As autoridades coloniais aqui sediadas estabeleciam intensa rede de comunicação com os centros urbanos mais

desenvolvidos e, a partir da difusão desses conhecimentos, transferiram, para os trópicos, reconfigurações de traçados urbanos incluindo ruas, vias, pontes, monumentos, obeliscos e malha rodoferroviária.

As praças públicas talvez sejam os únicos espaços disponíveis no mundo contemporâneo aonde os indivíduos entram, permanecem e saem sem prévia autorização, e sem perda do anonimato, conforme Bauman (2007). Portanto, é o espaço, por excelência, de liberdade, do equacionamento de diferenças, do convívio entre ricos e pobres, ocupados e vadios, uma vez que inexistente, até então, controle rígido dos órgãos estatais ou de entidades privadas destes frequentadores. Entretanto, a citada liberdade pode mudar nesses oásis urbanos, em virtude da violência, do vandalismo e da criminalidade que grassam nesses espaços de interação e convivência sociais. A tarefa de recomposição e resgate do *status quo ante* é dolorosa e difícil, sobretudo em tempos de banalização das relações interpessoais, da apropriação indevida dos espaços públicos e dos paradoxos do cotidiano que impedem o efetivo exercício da cidadania.

Para ratificar o exposto, nos valem do que assevera Morgan (apud BAUMAN, 2007, p. 104-105) “... a luta será diária e difícil, porém não impossível, pois a arquitetura abriga desde a selvageria até a civilização,” isto é, o que as cidades têm demonstrado, das origens até a contemporaneidade, é que buscam a aplicação do conhecimento e das ciências urbanas, o equacionamento da razão e do possível na convivência social.

Cidadania

Conceituar cidadania é tarefa difícil de ser empreendida. É necessário enfatizar ser um processo complexo e

gradual, não o podendo tomar em um sentido estanque das circunstâncias variáveis no tempo e espaço, através de práticas e teorias construídas ao longo de sua trajetória. A cidadania, indubitavelmente, é fruto de conquistas históricas e movimentos emancipatórios travados durante séculos por diversos povos.

Inicialmente, devemos recorrer ao que se encontra positivado no plano jurídico: há uma tendência preliminar de se restringir o conceito de cidadania aos direitos políticos e aos de nacionalidade. Porém, ser cidadão não é apenas pertencer a um Estado ou ter a possibilidade de manifestar-se politicamente quando da realização de eleições. Evidentemente que, desta forma, cumprem-se os requisitos fundamentais para a efetiva participação política, podendo ser considerado um elemento atuante, bem como um instrumento de controle do próprio Estado. No entanto, esse conceito não pode ser interpretado de forma restritiva, porque a cidadania vai além deste aspecto parcial da realidade. Ser cidadão envolve relações de direitos, deveres, solidariedade, convivência e trocas de experiências. Não se restringe, portanto, ao título de eleitor que o cidadão possua, muito embora este seja o instrumento democrático que o habilita a participar da vida política do seu país.

A primeira noção de cidadania é a política e, para tanto, inevitavelmente recorre-se, para efeitos de análise, aos registros históricos referentes ao funcionamento das cidades-estados greco-romanas, especialmente as *polis* gregas. Inquestionavelmente, este modelo foi exemplar para as civilizações ocidentais, ainda que a noção praticada à época, em alguns aspectos, fosse idealizada e excludente, quer pelo número relativamente diminuto de cidadãos participantes nas determinações coletivas, quer pela impossibilidade física de acomodá-los nas praças públicas, ou ainda, pela exclusão de escravos, mulheres

e estrangeiros. Face aos motivos expostos, poder-se-ia afirmar que essa cidadania não foi gestada na inclusão, com seus aspectos restritivos e contraditórios, e o direito da minoria não era assegurado pela maioria, isso como forma de garantir privilégios da classe social dominante.

Em que pese a existência dessas facetas opostas, as bases do ideário democrático tornavam-se referência para as civilizações posteriores, isto porque a vida urbana acolhia culturas, hábitos, línguas, leis e instituições distintas, conseguindo amalgamar, destarte, processos civilizatórios distintos ao longo de quase dois mil anos. Este legado foi uma tarefa hercúlea de toda a humanidade.

A cidade-estado, aqui entendida como espaço predominantemente agrícola e ocupado por camponeses dedicados à produção de alimentos, transformou-se, lenta e gradualmente, nas cidades modernas que conhecemos. Independentemente de lugar ou época, ela sempre desempenhou papel fundamental nas transformações da tessitura social, e sua implantação constituiu-se em marco civilizatório dos mais relevantes para a História.

A cidade ainda continua sendo o *locus* das grandes discussões, dos movimentos sociais, da circulação de ideias, de pessoas e valores. É nesse espaço de convivências e divergências que acontecem as conquistas da humanidade, independentemente do tempo e do espaço, porque é desta trama social que surgem as condições propícias para o efetivo exercício da cidadania em sentido amplo. Tal fato não ocorre com frequência no campo, pois sua importância deriva do papel de complementaridade que sempre exerceu frente às necessidades do espaço urbano, seja como fornecedora de alimentos, seja como mantenedora do equilíbrio populacional em seus domínios territoriais.

Foi, em especial, no século XVIII, que se deu o aperfeiçoamento do exercício efetivo da cidadania em função

dos resultados obtidos pelos movimentos emancipatórios da Revolução Francesa, tendo com fulcro a *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen* (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão), em 1789, antecipada pela Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776), sem olvidar, naturalmente, as consequências positivas advindas da Revolução Industrial inglesa. A consecução dos direitos individuais e coletivos tem por base os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade, tríade do ideário revolucionário francês, somados ao direito de propriedade e às teorias defendidas por Locke, Hobbes e Rousseau, fundamentos do moderno constitucionalismo e da construção dos paradigmas da sociedade contemporânea. Tais valores já haviam sido conquistados pelos povos em diferentes tempos. Faltava-lhes assegurá-los legal e legitimamente, e assim foi feito com o advento do Estado de Direito.

No Estado Democrático de Direito a cidadania amplia significativamente seu espectro de ação, na medida em que as relações interpessoais são aperfeiçoadas em razão da normatividade prescrita pelos ordenamentos jurídicos de cada país, resultando, em princípio, em uma vida social mais segura e interativa, consequência natural de vários séculos de progressos e lutas das civilizações.

Inobstante, o que se observa nas cidades contemporâneas ou pós-industriais é um retrocesso dessas relações e convivências: deixam de ser um espaço para os fins acima citados, passando a propiciar rupturas significativas na realidade sociopolítica, econômica e cultural. Desta forma, desrespeita-se tudo ou quase tudo posto nos ordenamentos jurídicos, seja por ação ou omissão, descumprindo-se efetivamente as funções sociais básicas preconizadas para a vida sustentável nas cidades: moradia, circulação, transporte e lazer. Essas atribuições não implicam em fragmentação de atividades propiciadoras de desagregação de pessoas, memórias, serviços e

negociações. É o mínimo que o Poder Público pode assegurar aos habitantes do ponto de vista urbanístico e de direito à vida em cidades sustentáveis: promover o bem-estar social e aperfeiçoar resultados, enfatizando potencialidades e vocações de cada setor.

As disfunções hoje registradas nos obrigam a retroceder ao modelo das cidades medievais que, dentre outros aspectos, levantavam muralhas, abriam fossos demarcatórios e guardavam com armas os limites entre os espaços públicos e privados. Tal estratégia, à época, dava-se para assegurar a defesa territorial e propiciar uma convivência razoável, segura e menos beligerante aos habitantes. Hoje, analogamente, as classes média e alta preferem viver em condomínios afastados do centro das cidades, retornando ao campo ou residindo próximo dele, convivendo entre os que partilham de hábitos, nível econômico e comportamentos comuns ou assemelhados. Aquele refúgio intramuros é guardado e vigiado por máquinas e aparelhos de segurança de alta tecnologia, a fim de que esse espaço não seja palco de infortúnios para os que ali residem.

Indubitavelmente este não é o modelo ideal de cidade, nem referência para o exercício da verdadeira cidadania. Morar em condomínios segregados e fiscalizados por câmeras digitais não se coaduna com a natureza social e gregária dos homens. Neste caso, em especial, os ricos podem criar condições artificiais que se aproximam dos antigos ideários citadinos, mas a maioria da população não dispõe sequer de recursos para efetivar o piso mínimo essencial para a vida.

Para que ocorra este cenário paradisíaco e idealizado, faz-se necessária uma intervenção de grande monta no mundo natural. A depleção de florestas e/ou vegetação, como condição fundamental para implantação de grandes empreendimentos ou cidades, gera significativo impacto ambiental, mas, até sob este viés, os detentores de maior

renda podem restabelecer ou reinventar as antigas coberturas vegetais com a utilização do paisagismo que proporcionará cenários bucólicos e campestres, criados artificialmente para deleite e em benefício dos seus habitantes.

Áreas públicas são ocupadas por empreendimentos públicos, para intervenção urbana, restando, para as famílias em situação de pobreza, a ocupação irregular, inadequada e insalubre, com seus pontos de conflito e tensão permanentes na construção e no planejamento do espaço urbano. Contemporaneamente não é fácil distinguir o espaço público que é privatizado ou o privado que é tornado público, porque a referida ocupação adquiriu um tênue contorno entre o possível e o impossível.

Nessa perspectiva, a cidadania é exercida em meio à insegurança e ao perigo, com desrespeito aos direitos fundamentais e o descumprimento da legislação, praticados em todas as esferas, pública ou privada. Ao ser inobservado o pactuado, nos afastamos da concepção de cidadania, pois o que poderia ser uma disfunção circunstancial do sistema, isto é, uma exceção neste exercício, transforma-se em regra de convivência aceita pela sociedade.

Será que já vivemos o caos, a morte anunciada desses espaços construídos pela racionalidade humana? E considerando o crescente índice de violência dos conflitos individuais e coletivos, pode-se chegar, neste diapasão, às ações políticas extremas e repudiáveis, que são os vandalismos e as ações terroristas. Nas sociedades pós-modernas, as ameaças são indeterminadas, os sujeitos nem sempre são identificados individualmente, há apenas uma relação fática e circunstancial, uma vez que os resultados alcançam a todos indistintamente, tenha ou não vínculos políticos, sociais ou ideológicos. A vida social perde a sua essencialidade e a cidade deixa de ser um espaço de convivência, de mudanças e de trocas, tornando-se um território de conflagrações permanentes.

Neste sentido, Bauman (2005, p. 101) assevera:

A insegurança alimenta o medo. Não surpreende que a guerra contra a insegurança ocupe lugar de destaque na lista de prioridades dos planejadores urbanos; ou pelo menos estes acreditam que deveria e, se indagados, insistem nisso. O problema, porém, é que quando a insegurança se vai, a espontaneidade, a flexibilidade, a capacidade de surpreender e a oferta de aventuras, principais atrações da vida urbana, tendem também a desaparecer das ruas da cidade. A alternativa à insegurança não é a bênção da tranquilidade, mas a maldição do tédio. É possível superar o medo e ao mesmo tempo fugir do tédio?

No entanto, nesse mesmo sentido, a recíproca não é verdadeira. Os pobres e excluídos que migram para os centros urbanos, apesar de concidadãos, são empurrados para os subúrbios ou para as zonas centrais das médias e grandes cidades. Formam os guetos, onde a insegurança, a criminalidade e o narcotráfico vicejam, criando, na maioria das vezes, uma arena ideal de disputas e conflitos sociais. A população de baixa renda, em virtude do não atendimento das funções essenciais por parte do Estado, principal agente do progresso e da justiça, forma um espaço paraestatal forte e coeso que alimenta relações interpessoais, trabalhos clandestinos e ilegais, ao tempo em que são propiciadas, aos moradores destas comunidades, condições ideais de circulação de mercadorias, serviços e bens alimentados pelo poder armado ilícitamente. Esse tecido social criado à margem da legalidade e do poder legitimador do Estado se confunde com a vida dos habitantes e dos labirintos de ocupação do solo urbano.

Essa realidade das favelas ou comunidades, como alguns preferem nominá-las atualmente, não ocorre somente no Brasil ou nos países em desenvolvimento, mas em grandes metrópoles como consequência previsível do adensamento populacional desordenado, da ocupação irregular

dos espaços e do processo de globalização como um todo, numa alusão às formulações teóricas defendidas por Santos (1988), que ratifica as diferenças praticadas pelo direito estatal e o de Pasárgada, direito não institucionalizado, aquele destituído dos instrumentos de coerção e do discurso jurídico de poder; no entanto, eficaz no atendimento às necessidades da população carente.

Assim, gradativamente as cidades desvirtuam-se da sua finalidade primordial: local de interação, convivência e trocas; portanto, local para encontro com os outros e suas diferenças. Para que isto ocorra nesses espaços, a cidadania, pressuposto básico desta realidade fática, impõe direitos e obrigações recíprocos, subordinação às normas prescritivas do Estado e o direito de interlocução dos diversos segmentos sociais, a fim de que a legalidade e o bem-estar social se efetivem, a legitimidade dos atores sociais e políticos seja referendada e a justiça ambiental assegurada a todos, afastando as situações anárquicas que distorcem os ideais propostos pelo modelo democrático.

Esta é a projeção de um cenário ideal proposto pela civilização helênica: as cidades deveriam cultivar a sensibilidade, a justiça e a participação popular, o que tornava os cidadãos verdadeiros atores sociais que motivadamente defendiam os bens da comunidade. Entretanto, pelas distorções observadas entre instituições, esferas governamentais e não governamentais registram-se, nas cidades dos Séculos XX e do início do XXI, valores antagônicos aos propostos pelos gregos: insensibilidade, injustiça e o anonimato, os grandes ícones das cidades contemporâneas, sobretudo nas megalópoles.

Embora a sociedade brasileira ainda não tenha assegurado, efetivamente, a todos, os direitos de 1^a e 2^a gerações, estamos em plena vigência dos direitos de 3^a geração, denominados de difusos, pela sua natureza metaindividual,

cujo destinatário é a humanidade. A evolução histórica das sociedades, em especial nos regimes democráticos atuais, impõe que determinados bens, entre eles o direito ao meio ambiente equilibrado, por serem comuns a todos e essenciais à sobrevivência das espécies, receba do Estado uma proteção especial. São direitos intra e intergeracionais e, por não serem de ninguém, mas de todos ao mesmo tempo, merecem o tratamento jurídico acima exposto.

Vislumbra-se, nesses tempos, entre outras garantias, a necessidade de construir e/ou reconstruir possibilidades de uma cidadania ambiental mais efetiva, para que os cidadãos possam dispor de espaços de convivência, de cenários e atributos ambientais que lhes pertencem e que foram gradativamente suprimidos, em prol de empreendimentos públicos ou privados. Ao analisar os fatores impeditivos, ou facilitadores do exercício da cidadania na contemporaneidade, é significativo observar que as cidades brasileiras estão no centro de toda esta problemática: tanto as capitais como as grandes e médias cidades vivem dramas e conflitos agudos em matéria ambiental em virtude da depleção da vegetação nativa, impermeabilização do solo urbano por asfalto, inobservância dos planos diretores, densidade populacional, poluição das águas, ocupação irregular e da falta de saneamento básico.

A Constituição do Brasil de 1988, no caput do art. 225 afirma

todos têm o direito de viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, todos, independentemente de serem nacionais ou estrangeiros residentes no país, têm direito de usufruir de um ambiente hígido, condição *sine qua non* para o

equilíbrio da saúde física, mental e coletiva, em atendimento aos “direitos fundamentais sociais mínimos”, seguindo Alexy (2001, p. 495).

O legislador brasileiro nunca foi indiferente às questões ambientais, pois os recursos naturais aqui existentes, ainda que protegidos isoladamente, sempre mereceram a tutela do Estado, portanto o passivo ambiental acumulado ao longo de décadas não pode ser imputado à carência ou a ineficácia de leis, mas tão somente a uma forma estanque e anacrônica de proteção e/ou conservação dos recursos ambientais.

Com a evolução do direito ambiental, entretanto, em outros ordenamentos jurídicos, o Brasil, para acompanhar a prescrição dos tratados e convenções internacionais, passou a legislar de forma sistêmica os bens ambientais, incorporando também o desenvolvimento conceitual sobre meio ambiente, elevando tal matéria ao plano constitucional. Hoje, o paradigma acatado é o holístico, descartando as justificativas monocausais propostas pelo antropocentrismo e biocentrismo dominantes em períodos anteriores. Tal crescimento alcançou novas realidades, ampliando a proteção e/ou conservação nas três esferas dos poderes federal, estadual e municipal. Assim a legislação tutela, respectiva e concomitantemente, os interesses geral, regional e local preceituados pelas modernas legislações sobre a matéria.

Com a expansão do conhecimento, da evolução científica e tecnológica, o homem percebe que os elementos não se restringem apenas aos bióticos e abióticos, isto é, à existência do mundo natural ao qual estava submetido. No decorrer da História, o homem, com o seu aparato cultural, modifica significativamente a natureza, transformando-a para atender às necessidades cada vez mais crescentes. Desta forma surgem as primeiras vilas, assentamentos, povoados e cidades, tornando, portanto, o meio ambiente artificial uma realidade fática para os homens em seu processo de crescimento civilizatório.

Ao analisar a implantação do meio ambiente artificial, quer do ponto de vista sincrônico ou do diacrônico, fazia-se necessário promover intervenções na natureza para edificar, planejar e urbanizar os sítios encontrados, submetendo-os às demandas emergentes dos núcleos populacionais, que ora se ajustavam aos planejamentos geométricos espaciais mais recorrentes, ora subvertiam os traçados urbanísticos em função da topografia acidentada. Traçar um “tabuleiro ou um quadrado” aqui no Brasil não era tarefa tão fácil como imaginavam os portugueses; às vezes, o relevo (em Salvador, excluindo a parte alta) e a riqueza – o ouro (em Ouro Preto) – determinavam as peculiaridades e os rumos das ocupações. E assim caminhava o Brasil: com suas riquezas definidas pelos ciclos econômicos, com as tendências herdadas de cada época e a simultaneidade que torna as cidades brasileiras tão especiais.

Em breve síntese histórica sobre a matéria em análise, registra-se que, na segunda metade do século XX, os problemas ambientais recrudesceram em virtude do passivo ambiental acumulado, notadamente os rejeitos não biodegradáveis ou sintéticos, impingindo, aos ecossistemas em geral, a inviabilidade de autorregeneração, pelo volume ou pela natureza do que é produzido. Os desequilíbrios ocorrem com maior intensidade, tornando os elementos naturais escassos, descaracterizados e, em algumas situações, inapropriados para o uso.

Excepcionalizando os indígenas pela história da sua ocupação, herdamos do colonizador um comportamento predatório no que tange à relação para com um dos elementos naturais mais importantes - a floresta – pois, segundo Dean (1996), o primeiro ato em terras brasileiras foi a derrubada de uma árvore da Mata Atlântica, cujo tronco sacrificado (metaforicamente) prestou-se para a confecção de uma tosca cruz a ser utilizada na primeira missa católica, símbolo da salvação e do regozijo dos portugueses ali aportados.

Portanto, nossa relação, no que tange à presença da floresta, é a de obstáculo, empecilho, dificuldade e, para que haja progresso e crescimento, há de ser removida parcial ou totalmente. Esta é a história de exploração e destruição desses recursos naturais nos processos de ocupação, povoamento e dos ciclos econômicos no Brasil.

Evidentemente que um país não pode quedar-se inerte frente as suas riquezas naturais, ratificando “o mito da natureza intocada”. Ademais, o foco do preservacionismo ambiental não é de restrição absoluta, no entanto, a racionalidade, a ética e o equilíbrio devem nortear as políticas públicas do setor, a fim de que presentes e futuras gerações possam também usufruí-lo de forma sustentável. No período pós-moderno, a ética, a tecnologia e a justiça socioambiental devem estar nos centros das preocupações dos Estados, pois só assim ocorrerá o desenvolvimento dos povos como um todo razoavelmente harmônico, segundo Amartya Sen (2010).

Faz-se necessário recompor o imaginário ambiental na contemporaneidade, notadamente entre os brasileiros, demonstrando a indissociabilidade entre o meio e os elementos que o compõem, estabelecendo o paradigma sistêmico, enfatizando que a natureza é uma grande cadeia e que o homem é tão somente um dos seus elos, certamente o mais importante, porém, não o único. Requalificar as inter-relações é indicar que a higidez do meio ambiente é indispensável à vida de todos os seres.

Como encontrar ou restabelecer, todavia, o sentimento de topofilia que deveria unir os homens e o meio? Como fazer com que as pertencas naturais, artificiais e culturais sejam apropriadas por todos os que vivem nestes lugares? Como não tornar os homens ascéticos e destruidores do que herdaram (mundo natural) e do que construíram (mundo artificial e cultural)? Certamente, serão esses alguns dos enfrentamentos e desafios encontrados no alvorecer deste século. Tal tarefa

cabe tanto ao Poder Público, gestor primário e qualificado, como à coletividade, cogestora solidária, assim como o dever de preservação e de cuidar das demandas desta natureza.

Como requalificar esse imaginário coletivo ambiental construído e povoado por animais e paisagens exóticas, em que pese o Brasil possuir megabiodiversidade em espécies vegetais e animais e diversidade de ecossistemas? Apropriadas as palavras de Waldman (2005, p. 548), quando, de forma objetiva, resumiu:

O povoamento da reserva imaginária do natural inicia-se com os bichos de pelúcia. Exemplificando, estes raramente representam exemplares do patrimônio faunístico nacional. São ursos, raposas, renas, focas, elefantes, águias, girafas e outros animais cujo habitat situa-se a milhares de quilômetros de distância do nosso país, sendo o contato com eles facultado apenas por meio dos zoológicos ou pelas imagens veiculadas na mídia.

As representações simbólicas nacionais do meio ambiente, via de regra, demonstram o antagonismo entre o homem e o mundo natural, onde a natureza é luxuriante e misteriosa, mormente nas florestas tropicais. Para que haja essa coexistência, o mundo natural foi transformado e desintegrado a partir do paisagismo, ou seja, da “limpeza” – da domesticação de plantas e animais – para a realização das aspirações ilimitadas do ser humano.

Estas conotações negativas traduzem-se pela adjetivação discursiva dominante entre as pessoas, como “cobra perigosa” “floresta densa e insalubre”. “pântanos infestados por mosquitos,” “répteis perigosos e traiçoeiros” e outras expressões corriqueiras em nossas falas, que traduzem medo e repulsa. Hoje, a situação tende a modificar-se, pois já há sinais cativos do ponto de vista linguístico e publicitário: valorização dos elementos faunísticos e florísticos nacionais, seguindo a tendência mundial da propaganda e da comunicação.

Destarte, se aposta, a partir de então, no reconhecimento dos ícones nacionais, a fim de que a educação ambiental promova uma cidadania mais aperfeiçoada, bem como a justiça, o direito e a equidade sejam efetivamente acessíveis a todos.

Considerações finais

Ao abordar o tema e estabelecer as interfaces da cidade com o exercício da cidadania, buscamos tecer algumas considerações históricas e filosóficas que determinaram as modificações mais significativas no processo de sua evolução.

Sem pretender esgotar o assunto e, num esforço de síntese histórica e metodológica, observa-se que as civilizações antigas, em especial a grega e a romana, muito contribuíram com a formulação dos pressupostos básicos, respectivamente, das ideias democráticas e da organização administrativa do Estado. Avanços e retrocessos foram somados na trajetória histórica das civilizações, notadamente a partir da irrisignação dos homens frente aos excessos dos monarcas e governantes, dos resultados obtidos e legitimados com as revoluções inglesa, americana e francesa, e com o processo de reconhecimento dos direitos humanos fundamentais na ordem internacional.

Essas realidades têm obrigado os Estados à promoção de novas adequações em suas instituições e funções, sob pena de revelar o lado anacrônico e descompassado do complexo contexto em que vivemos. Diante do crescimento socioeconômico e cultural registrado, principalmente a partir da última metade do século XIX, o Brasil passa a incorporar valores e princípios no sistema jurídico-constitucional em sintonia com os progressos dos ordenamentos jurídicos estrangeiros que, aliados às peculiaridades nacionais, traçam os novos

rumos para o país. Com estes entendimento e percepção, a Constituição Federal, de 1988, foi promulgada alinhando-se àquelas que se notabilizaram pelo caráter vanguardista e pela abordagem multidisciplinar em tempos de democracia de massas.

A Carta Magna brasileira insere capítulos, títulos e artigos relevantes que atestam esses avanços, incluindo, neste rol, no caput do art. 225, o que trata do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e que deve ser assegurado a todos os que vivem em sua circunscrição territorial (nacionais e estrangeiros) e, até mesmo, para aqueles que estão em trânsito.

Importante salientar, para os fins desse trabalho, que tanto no plano constitucional como no infraconstitucional, a legislação brasileira também contempla e disciplina a vida, as atividades e as funções exercidas no meio ambiente em seus amplos aspectos, em especial, o ambiente artificial, a fim de que os indivíduos residentes nas urbes, espaço central da cidade, compreendido aqui, como o oposto à área rural, possam contar com condições mínimas de equilíbrio socioambiental e econômico, para que o exercício da cidadania ocorra em sua plenitude.

Referências

- ALEXY, R. *Teoría de los derechos fundamentales*. Trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vida líquida*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assessoria Jurídica. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2013.
- CANOTILHO, J. J. G. Juridicização da ecologia ou ecologização do Direito. *Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente*, Coimbra, n.4, p. 69-79, dez. 1995.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri; LEMOS, Amália Ines Geraiges de (org.). *Dilemas urbanos: novas abordagens sobre a cidade*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2005.
- DEAN, Warren. *A ferro e fogo: a história e a destruição da Mata Atlântica brasileira*. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- MONDAINI, Marcos. O respeito aos direitos dos indivíduos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. *A história da cidadania*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2005.
- MORIN, Edgar. *O método 5: a humanidade da humanidade*. Trad. Juremir M. da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2003.

NAVES, Rubens. Novas possibilidades para o exercício da cidadania. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. *A história da cidadania*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

RISÉRIO, Antonio. *A cidade no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.

TUAN, Yi-fu. *Topofilia: um estudo de percepção, atitudes e valores do meio ambiente*. Trad. Livia de Oliveira. São Paulo: Difel, 1980.

VASCONCELOS, Pedro de. *Dois séculos: pensamentos sobre a cidade*. Ilhéus: Editus, 1999.

_____. A Cidade Alta de Salvador: de cidade colonial a “centro histórico pós-moderno”. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; LEMOS, Amalia Ines Geraiges de. (org.). *Dilemas urbanos: novas abordagens sobre a cidade*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

VERÍSSIMO, Francisco Salvador; BITTAR, William Seba Mallmann; ALVAREZ, José Maurício. *Vida urbana: a evolução do cotidiano da cidade brasileira*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

VIRILIO, Paul. *O espaço crítico - as perspectivas do tempo real*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

_____. *L' horizon négatif. Essai de dromoscopie*. Paris: Galilée, 1984.

WALDMAN, Maurício. Natureza e sociedade como espaço de cidadania. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *A história da cidadania*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

omissão tenha sido a ainda reduzida expectativa de vida, que não conferia à figura da pessoa idosa o seu devido lugar.

A Carta Constitucional de 1934 foi a primeira a mencionar, em seu texto legal, a pessoa idosa, ainda que o tenha feito em apenas um artigo (Art.121, §1^a, alínea “h”), transcrito a seguir:

Art.121.

§1º - h – [...] assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta, descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidente de trabalho ou morte.

As lacunas repetiram-se novamente nas constituições subsequentes, tais como as de 1937 e 1946, as quais reservaram apenas um artigo destinado à pessoa idosa, como se pode verificar pela transcrição seguinte, dos Artigos 137, alínea “m”, e 157, respectivamente:

Art. 137

Alínea “m” – [...] A instituição de *seguros de velhice*, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho.

Art. 157

XVI – [...] previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da *velhice*, da invalidez e da morte.

Por sua vez, a Constituição de 1967 não ofereceu nenhuma inovação, restringindo-se a repetir, em seu art. 158, inciso XVI, o texto presente na Constituição antecedente.

O enfoque e os diálogos referentes à afirmação dos direitos da pessoa idosa quando a Organização das Nações Unidas (ONU) convocou a Assembleia Mundial sobre o Envelheci-

mento, em 1982, que recebeu a denominação de “Plano Internacional sobre o Envelhecimento”, estipularam metas de fortalecimento dos países para abordar, de maneira eficaz, o envelhecimento de sua população, de modo a atinar para as necessidades especiais do público idoso, e fornecer uma resposta internacional adequada aos problemas do envelhecimento.

Com o Advento da Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Democrática, igualmente parece não ter o legislador demonstrado grande consideração, pois inseriu diminutos e esparsos artigos que se referem ao idoso. Este fato denota um descaso em relação a esse segmento populacional.

Art. 14 – A soberania popular será exercitada pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

II- Facultativo para:

b) *Maiores de setenta anos;*

Art. 40 – §1º “Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º e 17:

II – *compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.*”

Art. 203 – “ A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à *velhice*;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

TÍTULO VIII – CAPÍTULO VII – DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO (Art. 226 – 230)

Art. 229 – Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o

dever de ajudar e amparar os *pais na velhice*, carência ou enfermidade.

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar *a pessoa idosa*, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

§1º Os programas de *amparo aos idosos* serão executados preferencialmente em seus lares;

§2º *Aos maiores de sessenta e cinco anos* é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

A partir do enfoque conferido aos idosos na Assembleia presidida pela ONU e com a displicência da Constituição de 1988, foi preciso se repensar a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de proteger os idosos de modo efetivo. Com isso, a Lei n.º 8.842/94 veio disciplinar a chamada “Política Nacional do Idoso”, que visava efetivar os princípios constitucionais elencados na Carta Magna, tornando-se um mecanismo legal e legítimo de proteção à população idosa.

Dispõe o Art. 1º da Política Nacional do Idoso:

A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Outro marco legal surgiu com a Lei n.º 8.742/93, que estabelece a Lei Orgânica de Assistência Social– LOAS:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Em 2003, advém o marco legislativo mais importante para a população idosa: o Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741/03. Este potencial mecanismo de proteção e garantia aos idosos foi criado para consolidar os direitos elencados na Política Nacional do Idoso, bem como apontar caminhos para sua real efetivação. Esse diploma legal, além de assegurar garantias mais amplas aos idosos, destaca a família como núcleo primordial e essencial, estabelecendo inúmeras obrigações. Também traz a responsabilização de toda a sociedade e órgãos do Poder Público na concretização eficaz do diploma legal para com a população idosa, assegurando ainda os direitos à alimentação, à cultura, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, o direito da proteção à vida, à saúde, preservação da saúde física e mental do idoso através da garantia ao acesso à saúde, ao atendimento preferencial em instituições públicas e privadas, fornecimento de medicamentos gratuitamente, vacinas etc. O Estatuto, por meio do Art. 1º, *caput*, estabelece o que se segue:

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Desse modo, é inegável que, paulatinamente, o país vem conferindo a devida importância que a população idosa necessita, estabelecendo, em uma crescente evolução, normas e planos de políticas públicas para efetivar os direitos. Entretanto, em meio às lutas e conquistas, no que concerne aos direitos da pessoa idosa, ainda há um caminho longo a avançar, isso porque os direitos existem e estão dispostos em inúmeros textos normativos; porém, ainda falta muito para esses direitos saírem do plano teórico-abstrato e invadirem a realidade cotidiana vivida pelo segmento idoso.

A Universidade e a extensão como política pública para a efetivação dos direitos dos idosos

“Conhecer para exercer os seus direitos”. Esta frase estabelece claramente a importância da questão do conhecimento acerca dos direitos para a efetivação e o pleno exercício dos mesmos. É nesse contexto que se inserem as políticas públicas capazes de garantir esse pleno exercício, através da difusão do saber, em especial, efetivado pela extensão universitária.

Entender o papel da extensão parece simples, mas conceituar a dimensão do que isso representa conduz a certas dificuldades. Inicialmente, cabe dizer que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe expressamente a sua relevância enquanto um dos pilares fundamentais que estruturam a universidade brasileira. Veja-se:

Art. 207: As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O reconhecimento legal dessa atividade acadêmica, a partir da sua inserção na Constituição, e a organização do Fórum de Pró-Reitores de Extensão, no final da década de 1980, deram à comunidade acadêmica um certo rumo para a descoberta do significado de extensão, expressa no 1º Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão:

A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade. A Extensão é uma via de mão dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão

um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequência: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional; a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora desse processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.

No entanto, a definição de extensão vem sofrendo grandes modificações ao longo das últimas duas décadas, na medida em que emergem novas necessidades a partir das estruturas sociais que vão se consolidando.

No início da década de 1980, momento em que a prática universitária de extensão ainda era incipiente, a extensão aparentemente assumia um caráter assistencialista, graças às visões distorcidas de alguns tipos de ações de extensão, que são concebidas como ativismo, paternalismo, ou doutrinação.

Para melhor esclarecer, o assistencialismo (entendido como sinônimo de prestação de serviços), não é a única modalidade de extensão existente. Há diversas outras formas, tais como:

- Programas: consiste num conjunto articulado de projetos integrados (ações, eventos etc.), geralmente de médio a longo prazo, envolvendo ensino e pesquisa.
- Projetos: podem ou não ter vínculo com um programa. Devem ter objetivos específicos e prazos determinados, além do caráter “educativo, social, cultural, científico, tecnológico” (BRASIL, 2007, p. 35).
- Cursos: caracterizam-se pela ação pedagógica (teórica e/ou prática), o que pressupõe uma organização sistemática e critérios de avaliação definidos, além de carga horária mínima de 8 horas (presencial ou a distância).

- Eventos: congressos, seminários, ciclos de debates, exposições, espetáculos, eventos esportivos, festivais, entre outros.

A extensão, portanto, não pode ser reduzida à atividade de mero encaminhamento de demandas e ampliação do acesso à justiça, nem à jogatina política: tal atividade, acima de tudo, implica em romper as fronteiras e os paradigmas preestabelecidos do processo de assimilação de conhecimento, dentro das universidades.

No mesmo entendimento estão as palavras de Paulo Freire (2006, p. 28):

É uma apropriação que faz o homem da posição que ocupa no seu aqui e no seu agora, do que resulta (e ao mesmo tempo produz) o descobrir-se em uma totalidade, em uma estrutura, e não “preso”, ou “aderido” a ela ou às partes que a constituem. Ao não perceber a realidade como totalidade, na qual se encontram as partes em processo de interação, se perde o homem na visão “focalista” da mesma. A percepção parcializada da realidade rouba ao homem a possibilidade de uma ação autêntica sobre ela.

A necessidade de ampliar práticas extensionistas emerge da constatação de que o tradicional método de aprendizagem ministrado dentro das salas de aula é insuficiente para a construção de profissionais competentes, na medida em que se reconhece que apreender informação não significa o mesmo que empreender em *formação*.

Com as facilidades que o ramo das novas tecnologias vem oferecendo, a informação circula de forma eficiente, rápida e barata entre aqueles que ocupam os bancos acadêmicos. Hoje, o processo de aprendizagem conta com ferramentas que vão além dos livros, revistas e jornais: a internet disponibiliza múltiplas opções para que o aluno tenha,

instantaneamente, acesso ao assunto e conteúdo que desejar. *E-books*, vídeos gratuitos ministrados por docentes de grandes redes de ensino à distância, resumos em quadrinhos – todo esse arcabouço de inovações faz crer, num primeiro momento, que o papel de orientação desempenhada pela Universidade passou a ser dispensável.

No entanto, essa gama de notícias e conceitos precisa ser organizada e sistematizada, de tal forma que a informação que chega até o graduando não seja algo meramente abstrato, mas que tenha uma utilidade palpável. Em outras palavras: é necessário que a absorção de informação também viabilize a formação de indivíduos que saibam como e o que fazer com o conhecimento adquirido, para que este tenha uma função, e não vire mera abstração teórica.

Segundo Freire,

o conhecimento não se estende do que se julga sabedor até aqueles que se julga não saberem; o conhecimento se constitui nas relações homem-mundo, relações de transformação, e se aperfeiçoa na problematização crítica destas relações (FREIRE, 2006. p. 36).

Nesse sentido, percebe-se que o conhecimento também tem uma função social, porque viabiliza que alunos, professores e facilitadores passem a ser agentes sociais de mudança: o conhecimento é a massa bruta, e a vontade de mudar estruturas e situações, de levá-lo a público e manipulá-lo em prol de uma comunidade é, em linhas gerais, o produto social que se pretende desenvolver.

Assim a função da extensão universitária como mecanismo de efetivação de direitos é de suma relevância, pois torna possível a troca de saberes entre o meio universitário e a comunidade, e oportuniza reflexões que são capazes de modificar e criar novas possibilidades, estudos e direitos a partir das informações transmitidas.

O direito à informação é direito fundamental de todo cidadão, constitucionalmente previsto em seu artigo 5º, inciso XIV, sendo que a extensão universitária, enquanto política pública, é capaz de estabelecer comunicação e difusão de informações, direitos, conhecimentos e saberes. Através disso, é que será possível exercer plenamente os direitos, possibilitando a ampla efetivação das normas garantidoras de direitos.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XIV – **é assegurado a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (grifo dos autores)

Não é aceitável que os direitos permaneçam redigidos em uma folha de papel e permaneçam alocados apenas de forma abstrata; é necessário que sejam levados para a realidade concreta da comunidade e, para tanto, é imprescindível o conhecimento da sua existência.

A extensão universitária como política pública de efetivação de direitos atua como frente de concretização dessas normas garantidoras, levando para o público-alvo o saber, transloucando informações, colhendo dados e constatações das necessidades populares. É através dessa troca de saberes - entre núcleo universitário, discente e docente, todos interagindo com a comunidade – que será possível localizar demandas emergentes e disseminar o conhecimento adquirido no meio acadêmico.

No presente trabalho, como método palpável para embasar o estudo, abordar-se-á uma modalidade de extensão (projeto), referente à forma de execução das atividades desenvolvidas pelo grupo: Direito e cidadania: a aplicabilidade, o grau de conhecimento e a efetividade do Estatuto

do Idoso para membros de associações e grupos de terceira idade em Santa Maria e na Quarta Colônia, RS, da Universidade Federal de Santa Maria. A Fase 2 desse projeto trata do Mecanismo de efetivação dos direitos dos idosos.

Projeto de Extensão – FASE 2” – MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS: Direito e cidadania: a aplicabilidade, o grau de conhecimento e a efetividade do Estatuto do Idoso para membros de associações e grupos de terceira idade em Santa Maria e na Quarta Colônia, RS

O presente projeto surgiu como fruto de um Convênio de Cooperação Técnica e Cultural celebrado entre a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e o Núcleo Integrado de Atividades da Terceira Idade (Nieati) do Departamento de Educação Física da UFSM, em Santa Maria, RS, que desenvolve, há 25 anos, atividades junto ao segmento idoso da população.

Essa parceria foi efetuada para que os estudantes do Curso de Direito pudessem atender à demanda da população idosa através de palestras e oficinas, transmitindo as informações acerca dos direitos contidos no Estatuto do Idoso.

Foi através da comunicação feita com a Pró-Reitoria de Extensão da UFSM que se verificou a fragilidade da população idosa de Santa Maria acerca do conhecimento dos seus direitos enquanto cidadãos.

Assim, buscando aproximar a Universidade da comunidade, bem como sanar as deficiências jurídicas referentes ao contingente de idosos, criou-se o projeto em questão, que visa estabelecer um canal de comunicação e diálogo com os grupos pertencentes ao Nieati.

Verifica-se, pois, que a primordial finalidade do projeto, que se encontra em andamento desde 2011, consiste na criação de um vínculo entre a academia e os grupos de terceira idade de Santa Maria, formando, então, um caminho de via de mão dupla, no qual a Universidade, através de seu corpo docente e discente, contribui para melhores condições de vida para a população, levando a informação jurídica a partir de conhecimentos adquiridos dentro das salas de aulas, ensino e pesquisa acadêmica, para além das fronteiras e dos muros da Universidade, atingindo o contingente populacional de idosos; a partir desse contato, emergem novos elementos e conhecimentos para fomentar o processo de ensino-aprendizagem, bem como propiciar a capacidade de exercício dos direitos contemplados no Estatuto do Idoso, pois é necessário “conhecer para exercer os direitos”.

Enquanto objetivos específicos, o presente projeto elencou:

- a) Identificar o grau de conhecimento que os membros do Nieati detêm em relação ao Estatuto do Idoso.
- b) Determinar a aplicabilidade da legislação na cidade de Santa Maria.
- c) Verificar a efetividade do Estatuto do Idoso, junto aos grupos de idosos.
- d) Verificar em que medida a renda e a escolaridade se relacionam com a aplicabilidade e a efetividade do Estatuto do Idoso.
- e) Investigar como o Nieati, desde sua implantação, tem sido efetivo para a conquista dos direitos dos idosos na cidade de Santa Maria e região da Quarta Colônia.

No desenvolvimento do trabalho de pesquisa e coleta de dados do projeto, utilizou-se a técnica de documentação direta, de observação direta extensiva, mediante a aplicação de pesquisas de campo quantitativo-descritivas, visando obter informações sobre aspectos gerais e específicos em

relação ao grau de conhecimento dos idosos a respeito do Estatuto do Idoso, sua aplicabilidade e efetividade.

Em um primeiro momento, foi aplicado um questionário estruturado, com perguntas fechadas, com o objetivo de realizar o diagnóstico do grau de conhecimento dos idosos com relação ao Estatuto do Idoso e a aplicabilidade em seu dia a dia. A aplicação dos primeiros questionários se deu após realização de um levantamento das entidades envolvidas exclusivamente com o público idoso e do número de pessoas cadastradas por elas na cidade de Santa Maria. Com esses dados, buscou-se a determinação do universo e da amostra a ser utilizada para aplicação das pesquisas, visando à coleta de dados primários. A pesquisa, em seus procedimentos, contou com a utilização do método estatístico, combinado com o monográfico, tendo como método de abordagem o estudo de caso, buscando aferir se as hipóteses levantadas se confirmavam.

A coleta e análise das informações foi efetivada tendo como norte as categorias teórico-temáticas: Saúde (S); Cultura e lazer (CL); Transporte (T); Violência física, psicológica ou financeira (V); Benefício de Prestação Continuada (BPC). Através da transformação da teoria em casos práticos, promove-se uma via difusa para a troca e construção de conhecimentos.

O projeto tem o intuito, além da coleta de dados e do estudo acadêmico-científico, fazer com que a massa populacional idosa almeje e alcance a efetiva proteção de seus direitos a partir da Lei n.º 10.741/03. Busca-se, dessa forma, identificar as razões para a não aplicação de alguns direitos da população idosa, reconhecendo os aspectos da legislação que não estão sendo aplicados, seja pelo desconhecimento quanto ao direito, seja pela ineficácia de aplicação da legislação, bem como objetiva-se transmitir o saber do direito, a

informação e o conhecimento das normas garantidoras para que seja possível sanar, na medida do possível, as falhas e os obstáculos encontrados, pretendendo-se com isso a real efetivação do texto normativo, transportando-se a legislação do plano teórico-abstrato para o plano concreto-prático.

Em vista disso, os acadêmicos procuraram compreender a realidade em que estão inseridos os idosos, a fim de romper as “muralhas” da Universidade, levando conhecimento e adquirindo conhecimento, através da troca mútua entre estudantes e idosos e, assim, possibilitando dinamizar o ensino, a fim de que este acompanhe as inúmeras modificações pelas quais a sociedade passa continuamente. Além disso, pretende-se oportunizar ao seu meio teórico o contato, a permuta e a aprendizagem com a sociedade externa. Evidente, portanto, que tal função é incumbência da Universidade, entidade propulsora de saber, por intermédio dos seus acadêmicos e dos seus docentes.

Os estudos já realizados pelo grupo e principalmente as experiências vivenciadas quando da aplicação dos instrumentos visando aos nossos objetivos demonstram que o cenário atual brasileiro é de incapacidade, por parte do Estado, único ator no âmbito da concretização dos direitos. Isso porque as atividades do projeto contaram com três frentes de ações: realização de oficinas, participação em eventos extensionistas e participação em eventos de pesquisa.

A primeira constitui a base de atuação do projeto, no qual os acadêmicos deslocam-se até os grupos de terceira idade vinculados ao Nieati para realizar a exposição de alguns direitos, os mais relevantes, do Estatuto do Idoso, através de um diálogo constante, procurando sanar dúvidas e na medida do possível, satisfazer a demanda do contingente de idosos, sedentos por conhecimento e informação. Ainda referente à primeira frente de ação, os estudantes passaram a reunir-se, uma vez ao mês, com os coordenadores de cada

grupo, a fim de instruí-los na orientação dos componentes dos seus grupos, possibilitando fornecer a autonomia de transmitir responsabilmente o saber acerca dos direitos presentes no Estatuto do Idoso às suas demandas.

Não obstante, nas duas modalidades de oficinas que se realizaram diretamente nos grupos e com os respectivos coordenadores, adotou-se a seguinte metodologia: os universitários realizavam a explanação inicial, relativa aos temas polêmicos presentes no Estatuto do Idoso (Saúde (S); Cultura e Lazer (CL); Transporte (T); Violência física, psicológica ou financeira (V); Benefício de Prestação Continuada (BPC), e atendiam aos questionamentos e dúvidas do público alvo (pessoas idosas, integrantes do Nieati);

b) a seguir, com intuito de fixar a aprendizagem, aplicavam-se dois questionários: um acerca do tema apresentado, para que se verificasse se, efetivamente, havia um conhecimento acerca das garantias tuteladas na Lei; o segundo consistia na coleta de dados (avaliação qualitativa das oficinas);

c) por fim, também se distribuía as cartilhas educativas, com a breve síntese das garantias que foram explanadas e ‘relevadas’ ao público ouvinte.

No que tange à segunda frente de trabalho, os acadêmicos buscam participar de eventos proporcionados pela extensão. Nesse viés, o mais importante e relevante é o “ACAMPAVIDA”, evento interdisciplinar realizado uma vez por ano no Campus da Universidade Federal de Santa Maria, destinado especificamente ao público da terceira idade. Nesse evento, os graduandos procuram fomentar a educação do público-alvo acerca dos seus direitos, por meio de estratégias lúdicas e interativas, o que se dá através da realização de bingos, brincadeiras, música, teatro, bate-papo. Além desse evento, buscam participar de outros eventos de extensão, tais como simpósios, salões de extensão e eventos internos da UFSM, e em nível nacional e internacional.

Por fim, e não menos importante, embora sendo basicamente um projeto extensionista, os acadêmicos procuram participar de eventos destinados à pesquisa, a fim de tornar público o estudo e disseminar os resultados colhidos no atual cenário em que está inserida a população idosa. Através desse estudo, pretende-se produzir impactos na sociedade para que os direitos dos idosos sejam realmente efetivados, o que se dá pelo empoderamento dos seus titulares e também pelo conhecimento de cidadãos leigos acerca das garantias auferidas aos beneficiados pela Lei n.º 10.741/2003.

Posto isso, nota-se que é indispensável a atuação conjunta (dos cidadãos, dos estudantes) a fim de complementar e efetivar o que está previsto nas legislações e nas políticas públicas, além de suprir eventuais lacunas existentes. Assim, dada a tutela especial concedida pelo legislador na proteção do idoso, busca-se fazer com que o rol de garantias que essa lei de proteção prevê seja disseminado, para que não fique apenas no plano abstrato dos direitos, tornando a norma inútil e inócua.

É, portanto, nessa lógica que o grupo desenvolve o seu trabalho, ao primar pelo aspecto investigativo que a pesquisa sobre o quão efetivo e concreto é o diploma especial criado pela Lei n.º 10.741, e, também, ao se propor a transmitir esclarecimentos para a população idosa, através de um diálogo horizontal, em relação às garantias constitucionais e infralegais, até então conquistadas para o maior de 60 anos de idade.

Com a interação sempre presente, o grupo denotou que as ações têm sido eficazes quanto às demandas trazidas e compartilhadas durante as ações. A conexão particular e o cuidado extensivo de precaução são fatores que geram comportamento ativo no público alvo, instigando continuamente um ciclo de troca de ideias e conhecimento fundamental para o objetivo do grupo de extensão, de modo que torna a extensão universitária uma forma, eficaz e importante, de política pública.

Conclusão

O Estado Social calcado na valorização dos direitos coletivos consolidou-se através da Constituição de 1988, e trouxe à tona a preocupação com grupos sociais que necessitam de uma tutela diferenciada do Estado. Dentre esses grupos, está o da pessoa idosa. Nesse sentido, a aprovação do Estatuto do Idoso evidencia um amparo social e legal direcionado à terceira idade. Essa busca de proteção, mediante aprovação de leis, não representa a efetividade dos direitos preconizados pelo Estatuto do Idoso, porque nem sempre a legislação brasileira se adapta à realidade social ou, até mesmo, está apta a aplicar o que é pretendido.

Nesse viés, torna-se necessária a adoção de mecanismos capazes de levar o conhecimento acerca dos direitos contidos nesse diploma legal ao seu público-alvo, de modo que o projeto em questão enquadra-se perfeitamente como uma política de efetivação desses direitos, levando informação e conhecimento até as camadas idosas de Santa Maria, Rio Grande do Sul, e da região.

Assim, através do projeto, busca-se garantir a efetivação e a aplicação de direitos coletivos e sociais, a partir da luta pelo reconhecimento dos direitos dos idosos, garantindo-lhes maior eficácia, com base em estudos realizados em grupos de idosos existentes nas cidades de Santa Maria e na região da Quarta Colônia, destacando-se a contribuição para a produção de novos conhecimentos e informações sobre o tema, o qual é novo e, portanto, ainda não tem recebido o tratamento necessário na academia.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. **Extensão Universitária: Organização e Sistematização**. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. [Belo Horizonte?]: Universidade Federal de Minas Gerais: Proex: Coopmed Editora, 2007.

_____. **Plano Nacional de Extensão Universitária**. [S.l., [20--]]. Disponível em: <<http://www.uniube.br/ceac/arquivos/PNEX.pdf>>. Acesso em: 7 jan. 2009.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

A Constituição Federal de 1988, o Ministério Público e as demandas coletivas

A Constituição Federal de 1988 deu nova dimensão ao Ministério Público, conceituando-o como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art.127, CF, grifo de ...).

De suas funções institucionais pertinentes ao objeto de nosso estudo, devemos destacar (art. 129, CF):

- I- promover, privativamente, **a ação penal pública**, na forma da lei;
- II- zelar pelo efetivo respeito dos **Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III- promover o **inquérito civil e ação civil pública**, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e **de outros interesses difusos e coletivos**.

Esse novo Ministério Público advindo com a Carta Política de 1988 em verdade foi fruto de todo um movimento crescente que buscou **a reconstrução das instituições democráticas do país** nas últimas três décadas. Segundo Vianna (1999), as demandas e os conflitos protagonizados por movimentos sociais se tornaram importante referência na reavaliação do funcionamento e da estrutura da Justiça brasileira, sobretudo do Poder Judiciário. Defendendo direitos humanos e reivindicando emprego, terra, habitação, saúde, transporte, melhores valores de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) e educação, esses movimentos sociais contribuíram para o debate em torno da necessidade de mudanças legislativas e institucionais que

garantissem novos direitos individuais e coletivos (metaindividuais).

Nesse contexto de democratização das instituições brasileiras, o modelo de Poder Judiciário de **concepção liberal individualista do Direito** entrou em crise diante de sua incapacidade de absorver as demandas por justiça, até mesmo de lidar com novos conflitos que chegavam aos tribunais. Podemos citar como exemplos desses conflitos: a) caso de inadimplência envolvendo milhares de mutuários do sistema financeiro de habitação; b) **caso de reajustes de benefícios previdenciários não concedidos a milhares de aposentados**; c) acesso aos sistemas de saúde e de educação de boa qualidade etc.

Assim, para possibilitar o conhecimento desses conflitos ao Poder Judiciário, ocorreu toda uma mudança legislativa que possibilitasse a defesa de direitos em uma dimensão coletiva, e que a sociedade pudesse ser representada por um órgão independente e munido de garantias constitucionais.

A Lei n.º 6.938/81, que regulamentou a Política Nacional de Meio Ambiente, é apontada como um marco no sentido de possibilitar a defesa de interesses coletivos pelo Ministério Público, que foi legitimado para propor ação de responsabilidade criminal e civil por danos causados ao meio ambiente. Posteriormente, a **Lei da Ação Civil Pública (LACP), Lei n.º 7.347**, de 24 de julho de 1985, revolucionou o sistema processual brasileiro, possibilitando a propositura de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio ambiente; II - ao consumidor; III - aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; tendo as Leis n.ºs. 8.078/90 e 8.884/94 acrescentado dois incisos, respectivamente: IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo e V - por infração da ordem econômica. Ademais, a

LACP legitimou para propor essas ações, além do Ministério Público, a União, os estados, os municípios, autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista, e associação, desde que esteja constituída há pelo menos um ano, e inclui, entre seus objetivos, a proteção dos bens jurídicos mencionados nos incisos há pouco referidos.

Após a Constituição Federal de 1988, foram sendo promulgadas diversas leis que ampliaram o leque de atuação desse novo ator social - o Ministério Público, e **possibilitam a tutela jurisdicional coletiva**, das quais devemos citar: Lei n.º 7.853/1989 (Lei de Proteção aos Deficientes Físicos), Lei n.º 7.913/1989 (Lei de Proteção aos Investidores do Mercado Imobiliário), Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei n.º 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa), Lei n.º 8.884/1994 (Lei de Defesa da Ordem Econômica ou da Concorrência), Lei n.º 8.974/1995 (Lei de Responsabilidade por danos aos seres vivos, decorrentes da engenharia genética), e mais recentemente, **a Lei n.º 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**.

O Estatuto do Idoso e as atribuições do Ministério Público

O Estatuto do Idoso reserva ao Ministério Público um papel de destaque no sistema de garantias dos direitos. Logo no capítulo referente às **Medidas de Proteção**, o legislador confere ao Órgão a autonomia para determinar a aplicação de medidas que visam a resguardar a pessoa idosa violada ou ameaçada em seus direitos (art. 45).

O capítulo que trata do Ministério Público está inserido no Título V, da Lei que dispõe sobre o **Acesso à Justiça**, sendo suas principais atribuições (art. 74):

- I- instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;
- II- promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condição de risco;
- III- atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 do Estatuto;
- IV- promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 do Estatuto (idoso em situação de risco), quando necessário ou o interesse público justificar;
- V- instaurar procedimento administrativo (O Ministério Público pode também requisitar a instauração de procedimento administrativo a outros órgãos públicos para investigar infração às normas de proteção ao idoso, como, por exemplo, Secretaria Estadual de Saúde, Vigilância Sanitária etc., conforme art.60 do Estatuto);
- VI- instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;
- VII- zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- VIII- inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os de que trata o estatuto, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas.

Como já referenciado, o Estatuto do Idoso é uma lei que pertence à evolução processual no sentido de viabilizar a tutela jurisdicional coletiva. Assim é que traz um capítulo específico sobre a Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos (arts. 78 a 92). Mazzilli (1997, p.6) faz a seguinte distinção entre esses direitos: Tanto os interesses individuais homogêneos, como os coletivos, originam-se de fatos comuns; entretanto são indeterminados os titulares de interesses difusos, e o

objeto de seu interesse é indivisível; já nos interesses individuais homogêneos, os titulares são determinados ou determináveis, e o dano ou a responsabilidade se caracterizam por sua extensão divisível ou individualmente variável.

O Estatuto rege as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados aos idosos, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de (art. 79):

- I- acesso às **ações e serviços de saúde**;
- II- **atendimento especializado ao idoso portador de deficiência** ou com limitação incapacitante;
- II- atendimento especializado ao idoso portador de doença **infectocontagiosa**;
- III- **serviço de assistência social** visando amparo ao idoso.

Esse elenco de situações geradoras da tutela coletiva não é taxativo, podendo ocorrer a proteção judicial de outros interesses próprios do idoso (Parágrafo único do art. 79). Segundo Egito (2006), o exercício da tutela prevista no art. 79 será efetivado basicamente por meio de Ação Civil Pública na defesa de **direitos individuais homogêneos** e essa tutela terá um caráter ressarcitório. Em relação aos **direitos difusos**, a tutela ressarcitória poderá ser buscada objetivando um pedido de dano moral coletivo.

Importante inovação do Estatuto foi o fato de possibilitar que os legitimados para a proposição de **Ação Civil Pública** para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos também o façam em relação à proteção dos **direitos individuais indisponíveis** do idoso, mesmo que seja para a defesa de direito de **idoso único**. (art. 74, I). Vamos formular alguns exemplos para melhor explicar essas hipóteses.

- a) **Interesses individuais homogêneos**. Como o próprio nome descreve, esses direitos são individuais na essência, contudo são tratados de forma coletiva, para fins de defesa

em juízo, desde que reunidas as características destacadas no quadro de Vigliar. Exemplo: **idosos** compradores de aparelhos auditivos produzidos com o mesmo defeito de série. Tais idosos são passíveis de ser identificados e estão unidos a partir da situação fática de terem realizado a compra de bens com o mesmo defeito, o que facilita, inclusive, a identificação do prejuízo de cada idoso.

- b) **Interesses difusos.** O exemplo clássico de interesse difuso, onde se vislumbra as características há pouco apontadas, está relacionado às **questões ambientais**. Assim, se uma fábrica está poluindo o ar com substâncias tóxicas, causando problemas respiratórios na população, principalmente nas crianças e **idosos**, estamos diante de um interesse difuso. O grupo de pessoas prejudicadas pela poluição é indeterminado. Os benefícios pela tutela jurisdicional (ressarcimento pelo dano moral coletivo) beneficiarão a todos (natureza indivisível do objeto). A união dos interessados se deu por uma circunstância fática – a poluição.
- c) **Interesse individual indisponível.** Um idoso **portador de doença infecciosa rara** procura atendimento especializado na rede pública de saúde e recebe atenção insatisfatória ou mesmo não recebe qualquer assistência. Como vimos, poderá ser proposta Ação Civil Pública para a defesa de direito individual indisponível (vida, saúde) desse idoso único.

O Estatuto trata da tutela específica das **obrigações de fazer e não fazer** em seu art. 83:

Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

Essa tutela é fundamental para assegurar as normas de proteção ao idoso previstas no Estatuto, principalmente para a efetivação das políticas públicas (perante o Estado) a ele direcionadas. A tutela específica é aplicável para o caso de direitos coletivos, pertencentes a pessoas determináveis e ligadas por meio de relação jurídica; bem como aos direi-

tos difusos, pertencentes a pessoas indeterminadas ligadas por circunstâncias fáticas e aos direitos individuais homogêneos que, como vimos, podem os titulares ser individualizados. Vejamos alguns exemplos com tutela específica de obrigação de fazer:

- a) **Interesses coletivos.** São os interesses que compreendem uma categoria determinada ou pelo menos determinável de pessoas (**grupo**, classe ou categoria de indivíduos) ligada por uma mesma relação jurídica-base. Mancuso (1994) relaciona como formas de expressão desses interesses: família, partidos políticos, sindicatos e associações. Desse modo, a partir do momento em que o legislador definiu **a pessoa idosa como aquela com sessenta anos ou mais**, estabeleceu um grupo determinável de pessoas. Tanto isso é verdade que o art.15, § 10 do Estatuto manda cadastrar a população idosa em base territorial, como instrumento de prevenção e manutenção da saúde do idoso. Esse grupo de pessoas é ligado pela mesma relação jurídica-base: a condição subjetiva da pessoa idosa (com 60 ou mais anos de idade), à qual se subsume a norma prevista no Estatuto do Idoso. Assim, têm-se como exemplos de tutela de interesses coletivos dos idosos: Ação Civil Pública para assegurar o atendimento preferencial e individualizado junto aos órgãos públicos; Ação Civil Pública para implantar programa especial para tratamento de doenças próprias dos idosos e obrigar o Poder Público a fornecer-lhes, gratuitamente, medicamentos de uso contínuo, próteses e órteses; Ação Civil Pública para assegurar aos idosos a meia-entrada nos ingressos de eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer. Outro exemplo: o direito dos **internos de instituições de longa permanência** de ter assegurada assistência de qualidade. São determináveis os interessados e estão unidos por uma relação jurídica-base comum entre eles e com a parte contrária de um eventual e futuro processo (as instituições de longa permanência).
- b) **Interesses difusos.** No mesmo exemplo da poluição ambiental, a Ação Civil Pública tem como fim, aqui, que a fábrica se abstenha de poluir o ar ou instale filtros que empecem o dano ambiental (obrigação de fazer ou não fazer), conforme o caso.

- c) **Interesses individuais homogêneos.** Seguindo o exemplo anterior com relação aos aparelhos auditivos defeituosos, caso eles tivessem sido fornecidos pelo Poder Público, deveriam ser substituídos por exemplares perfeitos a cada um dos idosos beneficiados (obrigação de fazer).

Sabemos que a violência contra a pessoa idosa é hoje uma questão social delicada. Nessa perspectiva, o Estatuto do Idoso prescreve que o Ministério Público será o titular das ações penais públicas incondicionadas, decorrentes da prática de **crimes** previstos em seu texto (arts. 95 a 108).

Considerações finais

Após esta rápida visão geral dos aspectos constitucionais e do Estatuto do Idoso, agora se faz necessário o seguinte questionamento: Qual avaliação podemos fazer sobre a efetiva aplicação do Estatuto do Idoso no que diz respeito às atribuições no Ministério Público, decorrida uma década de sua vigência? Esta é uma pergunta muito difícil de responder, pois demandaria um aprofundado estudo e pesquisa no âmbito de cada unidade da Federação. Mas a minha experiência no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) e no Ministério Público do Estado do Ceará aponta para uma avaliação um pouco pessimista, apesar dos avanços conquistados.

Como questão central a ser considerada nessa avaliação negativa, é que o Ministério Público não é o único ator ou protagonista da defesa dos direitos da pessoa idosa. Aliás, o tema da Iª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 2006, foi exatamente: *Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa*. Outros componentes dessa Rede de Proteção são os Conselhos do Idoso, Sistema Único de Saúde- SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Vigilância em Saúde e Polícia Civil.

O grande desafio discutido deste então tem sido a construção dessa rede de proteção, capaz de possibilitar a aproximação e o trabalho coordenado entre esses órgãos em defesa da pessoa idosa. A questão então fica mais complexa, pois por mais que o Ministério Público seja atuante em defesa dos idosos, o resultado final de seu esforço institucional dependerá de outras instâncias. Vejamos algumas situações:

O Ministério Público ingressa com uma Ação Civil Pública para a que o poder público ofereça serviços de Instituição de Longa Permanência ou Centro Dia para os idosos carentes de determinado município. O Poder Judiciário, em razão de uma série de fatores, demora ou mesmo não julga a demanda.

Na mesma situação fática acima, o Poder Judiciário julga a demanda e determina que o poder público municipal inclua em seu orçamento os recursos necessários para atender à demanda da população idosa. O poder público municipal recorre da decisão e lança mão de todos os meios para não cumprir a decisão judicial.

Poderíamos elencar uma dezena de exemplos em que a ausência de compromisso de setores do poder público impede a efetividade dos direitos da pessoa idosa. Então, resta muito claro, nesses exemplos, que se faz necessária ainda a efetiva construção dessa rede nacional de proteção da pessoa idosa, pois em várias situações do dia a dia, a instituição/ator que deveria favorecer a pessoa idosa é quem contraria seus direitos. Eis o primeiro ponto – O Estado tem que cumprir sua obrigação em oferecer um sistema de proteção eficiente.

Nessa direção, pertinente também foi o tema da III^a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 2011: *O Compromisso de Todos por um Envelhecimento Digno no Brasil*. A efetivação de direitos depende desse compromisso coletivo, sob pena de o Estatuto do

Idoso virar letra morta. Não basta então que o sistema ou a rede de proteção de direitos funcione, mas é vital que haja a adesão ao Estatuto do idoso por parte da sociedade civil.

Por último, e para concluir este rápido artigo, afastando um pouco as dificuldades, devemos apontar como exemplo de uma boa prática que visa aperfeiçoar o desempenho do Ministério Público em todo o país, no que diz respeito à defesa e efetivação dos direitos da pessoa idosa, o trabalho realizado pela Comissão Permanente de Direitos Humanos (Copedh), do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE). A Comissão traçou como meta nacional o acompanhamento da criação e do funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e das demais unidades de atendimento a esse segmento social, o que permite a promoção do envelhecimento com dignidade². É preciso trabalhar com metas e sistematicamente avaliar o seu cumprimento.

Garantir a efetivação do Estatuto do Idoso é um grande desafio para a sociedade brasileira e um dever decorrente da solidariedade (*pietas*) que deve existir entre as novas e velhas gerações. O Ministério Público brasileiro tem consciência dessa responsabilidade e de suas atribuições, mas tal elevado propósito deverá ser resultado de um compromisso de toda a sociedade civil e do conjunto de suas instituições. Não há outro “jeito”.

2 Ata n.º 1 da Reunião da Subcomissão das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, realizada aos 29 de março de 2010 na sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, Distrito Federal. Ata n.º 2 da Reunião da Subcomissão das Pessoas com Deficiências e dos Idosos, inserida na Ata da VI Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Direitos Humanos, realizada aos 21 e 22 de junho de 2010, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Referências

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011.

CONFERÊNCIA Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa: construindo a rede nacional de proteção e defesa da pessoa idosa- RENADI- Brasília: Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso- CNDI, 2006.

CONFERÊNCIA Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa: O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil. Brasília: Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso- CNDI, 2011.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**: meio ambiente, consumidor e outros interesses difusos e coletivos. 8. ed. São Paulo: Saraiva 1997.

VIANNA, Luiz Werneck. **Judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Tal problemática é ainda maior em se tratando de segurança, pois é deveras difícil, para alguém com mais de 60 anos, proteger-se da violência a que são submetidos os brasileiros. E os organismos policiais, em regra, estão pouco preparados para atender aos cidadãos na terceira idade de forma singular. Devido à sua condição de vulnerabilidade, a atenção que precisa ser dispensada aos idosos é diferente da que deve ser dispensada às pessoas em geral. Neste sentido, o presente artigo pretende analisar o papel das polícias, na proteção dos direitos do idoso, a partir de dados oficiais, bem como de experiências pessoais para, ao final, fazer uma análise crítica da atuação policial, tendo como parâmetro um plano ideal.

Para tanto, apresentaremos, em um primeiro momento, estudos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que demonstram que o ritmo de crescimento da população idosa no Brasil tem sido sistemático e consistente, resultado principalmente dos avanços tecnológicos na área de saúde. A seguir, analisaremos o papel do Estado na proteção dos direitos da população idosa, bem como a maneira pela qual tal proteção deve se dar em âmbito de segurança pública. Por fim, avaliaremos o papel das polícias na promoção dos direitos do idoso, estabelecendo algumas propostas de avanço nesta área.

Ressaltamos que a perspectiva filosófica não terá enfoque central no presente estudo, devido, principalmente, às limitações metodológicas do trabalho. Desde já é possível afirmar que são escassos os recursos para quem deseja efetuar pesquisas sobre a vitimação na terceira idade. Para o presente trabalho, são usadas algumas informações disponíveis em bancos de dados públicos, em especial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, dados fornecidos após contato por email por parte desses pesquisadores.

As informações disponibilizadas em mídia digital, em especial as do *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE), do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), bem como artigos da internet em geral, são utilizadas amplamente e constam da revisão bibliográfica. Portanto, a técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica, na qual se atua por meio de uma revisão pertinente aos temas centrais da pesquisa.

Como consequência, busca-se demonstrar como o Estado vem atuando com relação à proteção que deve ser fornecida aos idosos no campo da segurança pública. Incontroversa a importância do tema já que, conforme dados do IBGE a população idosa tende a continuar aumentando, motivo pelo qual esse segmento social deve ter cada vez mais atenção e proteção.

O Brasil e a terceira idade: breve perfil socioeconômico dos idosos

Assim como na maioria dos países do mundo, a população brasileira está envelhecendo, já que o número de pessoas acima dos 60 anos aumenta em ritmo maior do que o número de pessoas que nascem. De acordo com os dados disponibilizados na *Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*, do ano de 2010, o crescimento da população idosa, no Brasil, tem sido consistente (IBGE, 2010).

Entre os anos de 1999 e 2009, de acordo com a publicação, o número de pessoas com 60 anos ou mais passou de 9,1% para 11,3% da população do país, demonstrando que tal segmento merece cada vez mais atenção por parte dos órgãos públicos.

A ONU faz estimativas de que, em 2020, o Brasil será o sexto país do mundo em população idosa, com cerca de 32 milhões de pessoas com mais de 60 anos (CARDOSO; D'ALENCAR, 2012, p. 195).

A Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD) 2011 mostra que o país conta com uma população de cerca de 21 milhões de pessoas com mais de 60 anos de idade (PNAD, 2011). No mundo, a população de idosos era de cerca de 204 milhões em 1950, número que aumentou para aproximadamente, 579 milhões nas cinco décadas seguintes (IBGE, 2002).

Importante observar, ainda, que a expectativa de vida do brasileiro – estimada em 74,1 anos, de acordo com dados do *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada* - tende a aumentar ainda mais, já que a “população acima de 60 anos tem participação cada vez mais acentuada na vida econômica e política do país” (IBGE, 2013).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios traz um sucinto perfil socioeconômico das pessoas com mais de 60 anos, no país:

As mulheres são a maioria (55,8%), assim como os brancos (55,4%), e 64,1% ocupavam a posição de pessoa de referência no domicílio. A escolaridade dos idosos brasileiros é ainda considerada baixa: 30,7% tinham menos de um ano de instrução. Pouco menos de 12,0% viviam com renda domiciliar per capita de até ½ salário mínimo e cerca de 66% já se encontravam aposentados (PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRAS DE DOMICÍLIOS, 2011).

Ainda de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2050 um quinto da população mundial serão de idosos. As projeções dão conta de que, em 2050, a população idosa será de 1.900 milhões de pessoas, montante equivalente à população infantil de 0 a 14 anos de idade. Uma das explicações para esse fenômeno é o aumento, desde 1950, de 19 anos na esperança de vida ao nascer, em todo o mundo. Os números mostram que, atualmente, uma em cada dez pessoas tem 60 anos de idade ou mais e, para 2050, a estimativa é que a relação será de uma

para cinco em todo o mundo, e de uma para três nos países desenvolvidos. Ainda de acordo com essas projeções, o número de pessoas com 100 anos de idade ou mais aumentará 15 vezes, passando de 145.000 em 1999, para 2,2 milhões de pessoas em 2050. Os centenários que somavam no Brasil 13.865 em 1991, já em 2000 chegariam a mais de 24.000 pessoas, o que representaria um aumento de 77%. De acordo com os números, São Paulo tem o maior número de pessoas com 100 anos ou mais, seguido pela Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro. (IBGE, 2002).

Logo, pela representatividade deste segmento social, pode-se afirmar que os problemas por eles enfrentados não devem continuar sendo esquecidos pelo poder público, pois são inúmeros. Conforme bem refere MINAYO (2002) as violências contra a pessoa idosa se expressam em formas tradicionais de discriminação, como atributos que comumente impingidos de “descartáveis” e “peso social”. Além disso, o Estado, como grande regulador do curso da vida, responsabiliza o idoso pelo custo insustentável da Previdência Social, ao mesmo tempo em que o penaliza pela enorme omissão quanto a políticas e programas de proteção específicos.

Ainda não se pode esquecer de que o país se comprometeu, constitucionalmente, a assegurar proteção à pessoa idosa¹. Não bastasse isso, no ano de 2003 foi promulgada a Lei n.º 10.741, que *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*, em que pese tal lei ainda não ter sido tornada efetiva em sua totalidade.

Esta Lei assegura proteção prioritária aos idosos em diversos campos, inclusive no que se refere à execução de

1 Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida [...] (BRASIL, 2013).

políticas sociais públicas, bem como atendimento imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população (BRASIL, 2013). É possível afirmar, portanto, que a legislação existente é suficientemente abrangente para prover proteção contra os abusos cometidos em desfavor dos idosos.

Podemos perceber que a legislação determina que os órgãos da Administração Pública deem prioridade aos *processos e procedimentos nos quais seja parte a pessoa idosa*². Resta averiguar se os órgãos públicos, em especial os de segurança pública, estão preparados para cumprir a legislação existente.

Não devemos nos esquecer de que a “cidadania não se basta pela existência de um conjunto de leis que explicitam e regulam a relação Estado-Sociedade Civil”. Torna-se necessário que a vivência e a convivência sociais, cotidianas, permitam que nos reafirmemos como sociedade, efetivando os direitos positivados (DE OLIVEIRA, 2001, p. 33). Verifica-se um descompasso entre as políticas públicas e as desigualdades geradas por determinantes sociais, em especial em relação à situação de vulnerabilidade a que está sujeita grande parte da população idosa.

2 Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

[...]

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis (BRASIL, 2013).

Por esse motivo, é cada vez mais pertinente a preocupação com questões relacionadas aos direitos da pessoa idosa. Isto porque é cada vez mais constatado o número de idosos que se tornam vítimas de abusos, seja por meio de golpes, seja pelos maus tratos dispensados a tal segmento social por parte, até mesmo, de familiares. A seguir, analisaremos alguns aspectos acerca do crescimento da vitimização de idosos.

A vitimização³ na terceira idade: um fato crescente

Como é sabido, é grande o número de idosos vítimas de delitos, devido ao fato de que este segmento social cresceu exponencialmente nos últimos anos e está em situação vulnerável, principalmente em razão das características próprias da idade, da reduzida mobilidade, e hipossuficiência em diversos aspectos do cotidiano (BRASIL, 2013).

São diversas as formas de violência sofridas pelo idoso, seja violência psicológica – preconceito que sofre da sociedade, baixas aposentadorias, falta de leitos nos hospitais etc. –,

3 Importante ressaltar que, quando se fala em **vitimização**, estamos falando das diversas espécies de abusos a que estão submetidas as pessoas idosas. Entretanto, para o presente trabalho utilizaremos o conceito restrito de vítima, nos moldes da Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e Abuso de Poder da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1985: “1 – Entende-se por “vítimas” as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões que violem a legislação penal vigente nos Estados-membros, incluída a que prescreve o abuso criminal de poder”. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev29.htm>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

seja violência física, ou, ainda, financeira, já que alguns são vítimas de golpes, muitas vezes cometidos por pessoas da própria família.

De acordo com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, as seguintes violências são cometidas com mais frequência: a violência física, traduzida no uso da força física para compelir o idoso a fazer algo, para feri-lo, provocar-lhe dor, incapacidade ou morte; a violência psicológica, que significa infringir pena, dor ou angústia mental com expressões verbais e não verbais e que possam envolver medo, abandono, isolamento ou que provoquem vergonha, indignidade e impotência; a negligência, que significa recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários ao idoso, por parte do responsável, familiar ou não e instituição; a violência financeira e econômica, caracterizada pela exploração imprópria ou ilegal e/ou uso sem consentimento de recursos materiais e/ou financeiros do idoso; o abandono, ausência ou deserção do responsável governamental, institucional ou familiar, ou qualquer um que tenha por obrigação a responsabilidade de prestar socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção (BRASIL, 2010).

A partir de trabalho realizado por meio do Disque Direitos Humanos, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, foi possível observar e sistematizar alguns dados de atendimento, tratamento e acompanhamento de denúncias de violação aos Direitos Humanos dos Idosos, chegando-se às seguintes informações:

De janeiro a outubro de 2011, foram registradas 6.630 denúncias de violações de Direitos Humanos de Idosos. As violações mais recorrentes foram a negligência (38,28%), a violência psicológica (29,21%), o abuso financeiro e econômico/violência patrimonial (15,55) e a violência física (15,2%). Em mais de 90% das denúncias as violações ocorrem dentro de casa e foram praticadas, em sua maioria (82%), por familiares, principalmente filhos (51,4%). (FERREIRA, 2011, p. 43)

É preciso observar que algumas medidas pontuais estão sendo tomadas para diminuir este problema. Neste sentido, o Governo do Estado do Paraná, por meio do site da Polícia Militar, disponibiliza uma Cartilha de Segurança para Pessoas Idosas, que tem como finalidade a construção de uma cultura de prevenção, em que todos sejam participantes (BRASIL, 2011). Tal documento, apesar de simples, traz sugestões importantes no sentido de evitar que os maiores de sessenta anos se tornem vítimas dos diversos tipos de crime.

A Cartilha está dividida em quatro eixos principais, quais sejam: (I) informações para a pessoa idosa; (II) segurança contra acidentes; (III) informações para quem cuida ou convive com pessoas idosas; (IV) informações para quem emprega ou trabalha com pessoa idosa. Para o presente trabalho é importante trazer alguns exemplos de ações, referidas na Cartilha, que têm como objetivo reduzir ou eliminar oportunidade para a ação de delinquentes, já que a segurança efetiva não depende apenas das ações da polícia, mas da união e participação de todos⁴.

Também na esfera federal há preocupação com a qualidade de vida dos idosos, em especial no que tange à sua segurança. Nesse sentido, no ano de 2011 ocorreu a 3^a *Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa* na qual foram estabelecidos quatro eixos de atuação, sendo o primeiro relacionado a propostas de atuação intersetorial, nas políticas de Estado, buscando promover a efetivação dos direitos humanos da pessoa idosa, como verdadeiro mecanismo de realização da cidadania (BRASIL, 2011).

Uma das propostas mais importantes desta Conferência foi no sentido de que deveriam ser criados *Centros de Combate à Violência e Maus Tratos Contra a Pessoa Idosa*, bem como delegacias especializadas – estas já existindo em

4 O assunto será mais bem explorado no próximo capítulo.

algumas cidades. Podemos afirmar ser necessário e salutar que as polícias militares estejam inseridas no contexto do combate à violência contra o idoso já que, não raras vezes, a elas cabe o papel de primeiro atender a essas vítimas.

Em se tratando de dados públicos acerca da vitimação de idosos, é fato que pesquisas recentes têm demonstrado que a taxa de mortalidade por causas externas entre as pessoas com mais de 60 anos tem apresentado comportamento decrescente. Em um Com período de 10 anos, de 1980 a 1998, as taxas de óbitos da população de 60 anos e mais, por todas as causas, apresentaram comportamento decrescente em ambos os sexos, com picos entre 1984, 1988 e 1993. Em 1980, para o sexo masculino, essas taxas foram de 4.425,4 por 100 mil habitantes passando para 4.191 em 1998. Já para o sexo feminino foram, respectivamente, de 3.531,8 e de 3.180,6. Considerando-se os anos de 1980 e 1998, verifica-se que, exceto em 1998, na faixa dos mais idosos, de 80 anos ou mais, a mortalidade dos homens idosos, por causas violentas, predominou sobre a do grupo de mulheres, mesmo sendo a população feminina muito mais elevada em todas as faixas. Na faixa citada, em 1998, a proporção foi de 3,3 mortes masculinas para cada óbito feminino. Tal relação passou para 2,0 entre 70 a 79 anos; e para 0,9 na população de 80 anos ou mais, evidenciando-se diferenças estatisticamente significativas entre grupos etários e entre os sexos, pois a razão mais constante é de 2,2 óbitos masculinos para cada óbito feminino (MINAYO, 2002).

De acordo com a autora, no contexto da violência, as ocorrências que mais vitimaram idosos foram os acidentes de trânsito e transporte, as quedas e os homicídios. É preciso ressaltar, contudo, que as informações sobre vitimização de idosos ainda são pouco consistentes no país, sendo tal problemática – a falta de números confiáveis em se tratando de estatísticas criminais – atual e relevante no âmbito da segurança pública.

Atualmente, em se tratando de mortes por causas externas, no ano de 2010 foram 23.618 as vítimas com 60 anos ou mais, sendo que o número de homicídios, no mesmo ano, foi de 1.976 mortes para este segmento social, de acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2010). Portanto, no ano de 2010 ocorreram mais de 64 óbitos/dia de idosos por causas externas, sendo que foram aproximadamente 5,5 homicídios/dia com vítimas na terceira idade.

Devemos ter em mente a ocorrência de “subnotificações de casos de violência, que se reflete em distorções estatísticas, dificultando a detecção e compreensão de muitas situações fáticas, em prejuízo da adoção de providências adequadas, tanto por parte do poder público, quanto dos próprios familiares eventualmente desconhecedores da violência perpetrada” (BRASIL, 2013, p. 2). Logo, os números apresentados certamente são menores no que se refere às violências sofridas diariamente pelos idosos. A seguir, sugerimos algumas medidas que poderiam ser adotadas pelas polícias, em especial a polícia militar, no sentido de melhor atender a tal público.

Diretrizes de atuação para a polícia no atendimento de vítimas na terceira idade

É preciso dizer, inicialmente, que as instituições policiais têm o dever de dar especial atenção aos idosos. Tal assertiva decorre do papel de garantidor do qual estão investidos todos os policiais, como agentes públicos, braço armado do Estado. E em um contexto social no qual a maioria esmagadora dos abusos é cometida no seio da família, ainda mais importante se torna essa garantia, verdadeiro mecanismo de defesa no pleno exercício da cidadania. Em grande parcela de estudos internacionais sobre a questão da violência contra a pessoa idosa, é enfatizada a violência no âmbito familiar

como a forma mais freqüente. Minayo (2002), tomando alguns desses estudos como parâmetro, afirma que as pesquisas revelam que cerca de 2/3 dos agressores são filhos e cônjuges dos idosos vitimizados. Além de mostrar o ambiente familiar como conflituoso, abusivo e perigoso, ressaltam também o fato de a questão do idoso continuar a ser, na maioria das sociedades, responsabilidade das famílias. No Brasil, diz a autora, algumas pesquisas, têm demonstrado alta prevalência de violência familiar, mas o estado atual dos trabalhos existentes não permite explicitar a proporção em que esse fenômeno incide sobre o conjunto das violências e acidentes em idosos (MINAYO, 2002).

Não podemos esquecer que a atual conjuntura social vem de encontro aos anseios por promoção dos direitos das minorias em situação de vulnerabilidade, a exemplo da proteção especial que se dá às vítimas de violência doméstica. Portanto, nada mais natural que seja dada atenção especial também às pessoas da terceira idade, seja por meio da facilidade de acesso aos órgãos públicos de polícia, seja por meio do atendimento diferenciado, que deve ser proporcionado a eles, mesmo quando autores de delitos.

Preocupada com a questão apresentada no presente trabalho, a *Secretaria Nacional de Segurança Pública* elaborou, no ano de 2010, uma *Cartilha de atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade*. Nesta publicação, são apresentadas algumas diretrizes para atuação policial quando estiverem envolvidos certos grupos vulneráveis, a exemplo de mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, além de pessoas idosas.

Com relação a esse último público, a Cartilha traz as seguintes orientações no caso de atendimento: (1) utilizar termos como senhor ou senhora, ou o nome próprio da pessoa, evitando o uso de termos que possam ser considerados como pejorativos, a exemplo de velho, tio, coroa etc.; (2) dar

especial atenção ao idoso, já que este frequentemente não possui a mesma capacidade de audição ou visão que as pessoas jovens, necessitando que as verbalizações sejam pausadas e articuladas; (3) cuidar especialmente da integridade física do idoso abordado, tendo em vista as limitações físicas dessas pessoas; (4) caso seja necessário algemar a pessoa idosa, algemá-lo com as mãos para a frente, exceto se houver prejuízo à segurança; (5) jamais conduzir o idoso em comportamento fechado de segurança das viaturas, mas sim no banco de trás, em meio a dois patrulheiros (BRASIL, 2010).

Conforme referido anteriormente, também a Polícia Militar do Paraná elaborou Cartilha com dicas importantes para evitar que os cidadãos da terceira idade sejam vítimas de delito. Na publicação estão sugestões não só para o idoso, mas também para seus familiares, bem como pessoas que sejam responsáveis ou convivam com eles.

Uma das preocupações da publicação é com aquelas pessoas de idade que residem sozinhas, já que grande número de delitos ocorre devido a esse fato (BRASIL, 2013). Sugerimos, por meio do presente trabalho, que integrantes das polícias militares priorizem o patrulhamento diário próximo a residências de pessoas idosas que moram sozinhas, medida esta que seria fácil de ser efetivada, ao menos em cidades menores, já que a atividade policial ocorre diurnamente, e todos se conhecem.

O acesso dos idosos aos serviços relacionados à segurança pública também deve ser objeto de discussão. Na maioria dos órgãos policiais não há local adequado para o atendimento destes cidadãos. Torna-se necessário, portanto, disponibilizar ambientes confortáveis, de modo a garantir plena mobilidade aos idosos que procurem estes órgãos.

Ademais, é imprescindível que os policiais estejam preparados para atendê-los, com cursos específicos oferecidos pelas corporações policiais. Não é demais lembrar que

peças idosas necessitam de atenção especial, paciência, principalmente com relação àqueles que possuem problemas de memória ou lucidez. Devemos ter em mente que todos nós, no futuro, seremos pessoas idosas, precisando de auxílio, em maior ou menor grau.

Considerações finais

Mais do que uma questão de políticas públicas, o respeito à dignidade da pessoa humana – em especial do idoso – é uma questão que merece atenção dos diversos segmentos sociais. Ou seja, o cuidado para com aqueles que já contribuíram em muito para a sociedade é uma responsabilidade não só de seus familiares ou dos órgãos públicos, mas também de toda a sociedade. Neste contexto, conforme referido, nossa sociedade possui cada vez mais pessoas consideradas idosas, entendidas como aquelas que possuem 60 anos ou mais.

O alerta sobre as mudanças na estrutura etária do País vem sendo dada pelo IBGE (2010), por meio de indicadores sociais e demográficos divulgados anualmente. Nesses indicadores, o grupo de pessoas idosas representa hoje um contingente expressivo em termos absolutos e de crescente importância relativa no conjunto da sociedade brasileira, daí decorrendo uma série de novas exigências e demandas em termos de políticas públicas de saúde e inserção ativa dos idosos na vida social.

Sendo assim, o presente artigo pretendeu ampliar o debate acerca dos desafios no campo da segurança pública no que tange ao tratamento a ser dispensado aos cidadãos acima dos sessenta anos, como medida de promoção dos Direitos Humanos, e mecanismo de efetivação da cidadania. Muitas vezes vista apenas como uma questão atinente

à assistência social, a efetivação dos direitos do idoso é também de responsabilidade dos órgãos de segurança pública.

Percebemos que são inúmeros os problemas pelos quais passam os idosos, em especial no que se refere ao direito à segurança. Sendo o número de brasileiros acima de 60 anos superior a 20 milhões, não é possível que tal situação continue ocorrendo no país. É fundamental que as leis de proteção ao idoso, em especial o Estatuto do Idoso, se traduzam em medidas efetivas. Aí reside a importância das polícias, como braço do Estado presente em praticamente todos os municípios do país, quanto a promoverem efetivamente a proteção integral ao idoso.

Foi possível verificar que, embora o envelhecimento da população mundial seja um fato incontroverso, as políticas públicas para este segmento ainda carecem de efetividade, seja no que tange à assistência social, seja com relação ao atendimento diferenciado a que eles têm direito.

Podemos afirmar que qualquer política séria de prevenção e atenção à violência contra idosos deve levar em conta o papel que as polícias têm no sistema de proteção estatal, já que os organismos policiais são responsáveis por dar o primeiro atendimento às vítimas. Sendo assim, fortalecendo a atuação do Estado – por meio da polícia – se estará evitando que a vítima idosa sofra um duplo abuso: além de ter seus direitos lesados por ação do delinquente, sofra com a negligência estatal.

Torna-se importante, deste modo, que os profissionais da segurança pública estejam cada dia mais preparados para o atendimento dos idosos, entendendo as diferentes formas de configuração da violência contra este segmento da sociedade. Ainda, é deveras importante que o idoso seja ouvido, para que seus anseios quanto à política de segurança pública sejam atendidos.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 8 ago. 2013.

_____. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o **Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Presidência da República. Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, [2003]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 8 ago. 2013.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese dos Indicadores Sociais**. Rio de Janeiro. 2010. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2010/SIS_2010.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2013.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por amostras de domicílios**. Rio de Janeiro. 2011. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2009/default_tab.shtm>. Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Notícias**. Rio de Janeiro. 2002. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasília. 2013. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=18692&catid=159&Itemid=75>. Acesso em: 12 ago. 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATASUS. Brasília. 2010. Disponível em < <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?idb2011/co9.def>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Promoção Defesa dos Direitos Humanos. **3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília.** 2011. Disponível em <<http://portal.mj.gov.br/sedh/3cndpi/pages/deliberacoes.html>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

_____. _____. Secretaria Nacional de Promoção da Defesa dos Direitos Humanos. **Cartilha de atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade.** Brasília. 2010. Disponível em < <http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7BCC590305-CAF4-4C2F-94B7-3A8EC6F2AC66%7D>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

_____. _____. Secretaria Nacional de Promoção da Defesa dos Direitos Humanos. **Nota Técnica nº 001 – Nota Técnica referente à situação de violência contra a pessoa idosa no Brasil. Brasília.** 2013. Disponibilizada por email em 15 ago. 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Polícia Militar do Paraná. **Cartilha de Segurança para pessoas idosas**. Paraná. Disponível em <http://www.policiamilitar.pr.gov.br/arquivos/File/pmpr/cartilha_Idoso_final.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2013.

CARDOSO, Keila Maia; D'ALENCAR, Raimunda Silva. Velhice institucionalizada: avaliação da prática do cuidado sob a ótica dos profissionais do asilo. **Revista Memorialidades**, Ilhéus, v. 9, n. 18, p. 193-218, 2012

FERREIRA, Pedro. Disque Direitos Humanos, um instrumento em defesa da cidadania. **Revista dos Direitos da Pessoa Idosa**, Brasília, DF, p. 1, 2011. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/3cndpi/doc/Revista_DireitosPessoa_Idosa.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2013.

MINAYO. Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 19 (3): 783-791, mai-jun, 2003

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. SISTEMA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça relativos às vítimas da criminalidade e de abuso de poder**. 1985. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev29.htm>>. Acesso em 13 ago. 2013

OLIVEIRA, Márcia Cristina de. Envelhecer com dignidade: sentidos de uma cidadania possível. **Revista dos Direitos da Pessoa Idosa**, Brasília, DF, p. 1, nov. 2011. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/3cndpi/doc/Revista_DireitosPessoa_Idosa.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2013.

identitárias, nos códigos de reciprocidade e referências simbólicas dos grupos de pertencimento. A saúde é capaz de vitalizar ações individuais, relações familiares, sociabilidades, revigorando as práticas sociais.

Sim, a saúde é um direito social, uma conquista originada ao longo de um processo de luta dos movimentos sociais no século XX, cuja finalidade é garantir melhores condições de vida aos cidadãos. A atual Constituição Brasileira de 1988 estabelece como direitos sociais o acesso à saúde, educação, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social e a proteção à maternidade, à infância e aos desamparados.

Por outro lado, a ideia de cidadania nos adverte imediatamente quanto às questões relacionadas à justiça e à participação política, reafirmando a dimensão dos direitos sociais. Nesse sentido, não podemos esquecer que no meio rural brasileiro o termo cidadão possui uma conotação negativa, sendo usado para designar aquele que é um desconhecido: “Ei, providencia um café para o cidadão” ou “O cidadão não está entendendo” (PEIRANO, 2006, p. 132). Nota-se que os termos cidadão e cidadania possuem significados variáveis, podendo, inclusive, ter conotações opostas. Tal fato demonstra o quanto a cidadania no Brasil tem uma história tutelada, tardia e incerta.

Sabemos que em qualquer sociedade a relação dos indivíduos com a saúde não se dá sem a existência de conflitos, sem que se instaurem diferentes correlações de força capazes de evidenciar desde a revolta, a passividade dos usuários, até a descrença em relação aos serviços de saúde e seus profissionais. Mas todo sistema de cura também pressupõe encontros positivos e transformadores, baseados na confiança e no acolhimento recíprocos. A politização e consciência de participação daqueles que utilizam os serviços públicos de saúde no Brasil é um atributo a ser conquistado e uma condição

necessária para que o sistema público nacional, ainda em processo de construção, se qualifique diante da sociedade.

Saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado. Houve uma conjugação de forças favorável de forças políticas e sociais para que este e outros direitos sociais adquirissem o estatuto constitucional. No entanto, tornar o direito à saúde efetivo, desenvolver ações concretas para que a população, sobretudo a mais pobre, pudesse ter assistência à saúde em quantidade e qualidade suficientes, é algo bem distinto (L'ABBATE, 2010, p. 25, grifo do autor).

Há grandes obstáculos no controle social do sistema de saúde que deveria ser exercido por meio dos conselhos municipais e estaduais — formados por representantes dos usuários, de prestadores de serviços e profissionais da área. Na prática tem ocorrido a distorção dos conselhos, alguns se tornando, inclusive, aparelhos políticos dos governos locais e suas legendas. A participação da comunidade é um elemento estruturante no arcabouço jurídico e político do SUS no Brasil, e remete à mobilização dos movimentos organizados diante da perspectiva histórica de constituir Conselhos de Saúde em mais de 5.500 municípios e 27 estados da federação, apesar da herança autoritária brasileira. Recentemente, o presidente do Conselho Nacional de Saúde era o próprio Ministro da Saúde (2011), um retrocesso para o controle social, que só foi corrigido em dezembro de 2012 com a eleição de uma representante dos usuários para os três anos seguintes.

O sistema público de saúde reflete os anseios por um novo modelo de saúde no país, em oposição a políticas fragmentárias cujo enfoque centrava-se na doença e na visão hospitalocêntrica da saúde. O SUS é um dos maiores sistemas de saúde do mundo, em termos de políticas públicas, o maior projeto de inclusão social já visto no país. Utilizado

por 80% da população, o SUS encontra-se em processo de construção e mudanças, mas com inúmeras falhas e desafios a vencer. Assim como o país possui um dos mais bem-sucedidos tratamentos públicos de Aids do mundo e um sistema nacional de transplantes — o segundo maior do planeta —, as pessoas ainda esperam em filas ou aguardam durante meses para conseguir uma consulta ou exame nos serviços públicos de saúde. Os problemas são muitos, como a falta de financiamento e as imensas deficiências na gestão.

Este capítulo discute as relações da saúde com os novos modos de envelhecer, identifica conflitos e traça um cenário ampliado para o debate sobre o direito à saúde dos idosos.

Saúde e envelhecimento: um retrato em múltiplas faces

- **Biomedicina, velhice e envelhecimento**

O papel da medicina no nosso sistema de cura tem uma influência imensa sobre todos os segmentos da população, especialmente sobre os idosos, mais afetados pelas doenças e, portanto, com maior demanda na utilização dos serviços de saúde e internações.

Atualmente, a biomedicina ocidental predomina entre os sistemas de cura existentes em todo o planeta. A prática da medicina científica corresponde, na grande maioria dos países, ao único grupo de agentes de cura do mundo, cujas posições são defendidas por lei, além de possuir alto grau de status social.

Eles (os médicos) desfrutam de status social mais elevado, renda maior e direitos e obrigações mais claramente definidos do que os outros tipos de agentes de cura. Eles têm o poder de interrogar e

de examinar seus pacientes, prescrever tratamentos e medicações poderosos e algumas vezes perigosos, bem como de privar certas pessoas de sua liberdade e de confiná-las a hospitais, caso sejam diagnosticadas como psicóticas ou portadoras de enfermidades contagiosas. No hospital, eles podem controlar rigidamente a dieta, o comportamento, padrões de sono e medicações de seus pacientes, podendo realizar vários testes [...] eles podem rotular seus pacientes como doentes, incuráveis, simuladores, hipocondríacos ou plenamente recuperados – um rótulo que pode entrar em conflito com a perspectiva do paciente (HELMAN, 2009, p. 90).

A medicina e seu ideal científico de saúde está próxima de uma moral que rege a rotina e as crenças dos homens, submetendo-os a um discurso e prática da verdade segundo a qual a autonomia dos pacientes jamais será garantida diante da onipotência médica (MARTINS, 2004). Os idosos estão incluídos nos processos cristalizados do controle médico sobre os corpos, mas também na resistência à medicina oficial e na luta pela autonomia e singularidade em defesa da própria saúde.

Em todo o mundo, o número de idosos vem aumentando rapidamente. Isto deveria ser um bom sinal, o indicador de que caminhamos para um cenário de partilha social com uma comunidade de sábios cuja experiência atravessou várias gerações. Mas o atual processo de transformação demográfica tem sido enxergado quase que exclusivamente como um risco social para os governos de todo o mundo, diante da “ameaçadora realidade” trazida pelo fenômeno do envelhecimento populacional.

Em que pese o âmbito das respostas políticas tão necessárias à proteção e às garantias que devem ser dadas aos idosos, é necessário pensar a população que envelhece no cenário dos desafios da atualidade. Mais que isso: é preciso indagar como o idoso se insere no mundo social,

reconhecendo, sobretudo, que envelhecer é uma experiência heterogênea que não se traduz segundo processos estáveis e uniformes tão presentes nas definições de velhice.

Quem são os idosos brasileiros? Quais os seus maiores desejos e problemas? Estamos falando de um segmento com pouco poder de vocalização sobre os serviços públicos, e que, em sua maioria, desconhece os próprios direitos.

A saúde vem orientando o comportamento dos idosos e promovendo o seu enquadramento a papéis sociais, o que legitima uma lógica de intervenção sobre o corpo e a vida. Nos dias de hoje, a saúde é identificada como um repertório padronizado de estilos de vida cujas recomendações definem o que fazer com o próprio corpo, como alimentá-lo, exercitá-lo, torná-lo ativo e apto socialmente. Esse processo evidencia a forte presença de uma instância de controle sobre a existência na qual a subjetividade é coagida e os modos de vida homogeneizados.

O espaço social reservado à interação e sociabilidade dos mais velhos encontra-se submetido aos imperativos de beleza, juventude e tecnologia, tornando indisponível a compreensão da velhice e sua importância para a cultura e a vida social.

Os idosos têm sido apontados como responsáveis pelo aumento do gasto social no mundo, o que demonstra a intolerância da sociedade industrial com o fenômeno do envelhecimento. Envelhecer é impopular nas sociedades ocidentais, basta observarmos o preconceito contra a perda de habilidades cognitivas evidenciado na doença de Alzheimer e outras demências leves. Tal atitude contrasta com a perspectiva de outras culturas onde a demência não é considerada um problema de saúde pública. Em vez disso, ela é encarada como uma parte esperada, ou ao menos compreensível, do envelhecimento (HELMAN, 2009).

A importância e significado de envelhecer variam entre as culturas, oscilando também o status, o comportamento e

a tolerância socialmente atribuídos aos idosos. Na sociedade ocidental, a velhice foi patologizada, tornou-se sinônimo de doença, e os discursos que estimulam o estilo de vida saudável passaram a condicionar o comportamento dos mais velhos.

As transformações ocorridas no cenário do envelhecer, expressas na emergência da terceira idade e nas políticas de envelhecimento ativo, são pautadas na ideia do envelhecimento como retorno à juventude. A velhice produtiva e atuante é um aspecto dominante, com forte repercussão no âmbito da cultura e da sociedade, vinculada à lógica histórica, econômica e social vigente. Nesse sentido, o envelhecimento saudável tornou-se um clichê moralizante que deslocou a visão anterior da velhice vinculada à obscuridade para o emblema da “melhor idade” ou “melhor época da vida”. Nessa perspectiva, baseada na experiência dos países ricos, os idosos estariam prontos para aproveitar o tempo livre, desfrutando de lazer, turismo, novas experiências e aprendizados. Tal visão, como veremos a seguir, se distancia radicalmente do perfil e padrão de vida da população idosa brasileira.

No mundo atual a esfera da saúde arbitra sobre *o que é ser velho* e como deve ser a administração da velhice. Tal fenômeno aponta para um acelerado processo de modelagem do envelhecer. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o idoso é definido como aquele que possui 65 anos ou mais para os indivíduos de países desenvolvidos e 60 anos ou mais para pessoas de países subdesenvolvidos. Aqui têm início as consequências sociais e econômicas da cronologização do envelhecimento. Uma verdade é enunciada, afirmando quem é velho ou idoso. Está em jogo a escassez de recursos da área da saúde que se intensifica ao somar-se com o alto custo dos procedimentos médicos e hospitalares dirigidos aos segmentos idosos da população. Mas não é só isso. Economicamente, discute-se o impacto dos inativos na sociedade, além dos aspectos biológicos,

políticos, sociais e, em grande estilo, midiáticos que constroem o “novo velho” (BARROS; CASTRO, 2002).

Quanto à formulação de políticas na área da saúde, a novidade é o *envelhecimento ativo*, uma política internacional da Organização Mundial de Saúde (OMS) que visa reverter o perfil negativo de saúde dos idosos e minorar as imensas despesas ocorridas com o aumento da demanda por assistência médica, devido ao crescimento mundial da população idosa.

A vida do idoso brasileiro tem sido submetida à fórmula midiática que informa toda a sociedade – a exigência de uma vida saudável. Se, por um lado, toda a sociedade já se encontra imersa na estética da vida saudável, os segmentos idosos, por sua vez, passam hoje por um processo de formação da subjetividade jamais visto em outros grupos etários. No esforço para que o corpo apague as marcas do tempo é preciso vestir-se com jovialidade, estar apto e em constante atividade. É preciso prevenir e alertar sempre sobre os perigos da alimentação inadequada à saúde, assim como para qualquer outro hábito nocivo, como o fumo e o álcool. Por isso a população idosa deve ser constantemente reeducada para banir os vícios e prevenir os males. É necessário reeducar as preferências, os gostos, as rotinas do sujeito transgressor. O lado perverso desse processo de ajustamento do envelhecer é que o indivíduo, objeto das práticas e hábitos saudáveis, é vítima de medo e vergonha, na hipótese de não corresponder aos padrões de pertencimento social. Estamos falando do medo da morte, da dor, da incapacidade; vergonha da reação dos profissionais de saúde, dos familiares; trata-se de medo e vergonha de infringir, de violar as normas que levam a uma vida saudável. O contexto é de vigilância e disciplina, dispositivos que repousam no cerne das políticas que visam redimensionar o envelhecimento a partir da

criação de bioidentidades¹. Nesse sentido, o que o discurso da promoção da saúde e da biomedicina reforçam é a ideia de que só existe uma única verdade existencial e corporal a ser buscada e aceita na atualidade, a juventude. A juventude tornou-se, equivocadamente, sinônimo de saúde, e esta, por sua vez, tem representado os ideais contemporâneos de felicidade. No entanto, sob essa ótica, “juventude”, “saúde” e “felicidade” são alcançadas com extrema rigidez e obediência às regras – exercícios físicos, alimentação comedida, monitoramento médico constante.

Quanto mais jovens formos, quanto mais saudáveis parecermos, quanto mais cuidarmos da nossa saúde — ou seja, quanto mais regarmos nossa existência pelos saberes e poderes da racionalidade médica ocidental, mais seremos acolhidos socialmente (AGRA DO Ó, 2011, p. 18).

São inumeráveis as consequências desastrosas que podem emergir das relações estabelecidas entre saúde, biomedicina e envelhecimento humano a partir do predomínio de uma interpretação essencialmente biológica do envelhecer. Abre-se o precedente para uma reordenação biológica dos seres a partir de uma estratégia de negação da velhice. Nesse sentido, a ideia de envelhecimento encontra-se distante dos valores de autonomia, independência e liberdade. O velho saudável não pode ser apenas aquele que se esforça para estar em forma, pois estará dentro do padrão socialmente esperado. É imperativo que o envelhecimento saudável corresponda à vontade de liberdade e autonomia das pessoas. Cabe à saúde emoldurar a vida, dando possibilidade à sua melhor expressão, e não confiná-la a normas e bioadequações.

1 A bioidentidade reporta-se à prática de indivíduos que se autocontrolam e se autogovernam, transformando o mecanismo da autopercícia e autovigilância no fundamento de suas vidas (ORTEGA, 2003).

Os idosos brasileiros e a saúde – um breve perfil

A população idosa no Brasil está vivendo mais tempo, sobretudo devido aos avanços tecnológicos ocorridos na área da saúde. É certo que a quarta idade é uma das maiores conquistas do ser humano, mas o grande desafio dos governos mundiais é fazer com que ela seja uma experiência vivida sob proteção e bem-estar. Uma questão importante é saber até que ponto as políticas públicas brasileiras estão prontas para atender os idosos com mais de 80 anos e suas características especiais. O aumento da longevidade ocasionou a prevalência e incidência de muitas doenças crônicas, o que leva a internações e reinternações frequentes e pode gerar maior incidência de incapacidades nos segmentos mais idosos. Nesse contexto, fica evidenciado o vácuo dos serviços domiciliares e ambulatoriais adequados aos tratamentos daqueles que apresentam necessidades marcadas pela dependência e vulnerabilidade. Os indicadores apontam para o aumento da doença de Alzheimer, além de outras doenças incapacitantes, crônicas e terminais. Uma assistência domiciliar ativa, efetiva e bem treinada é a única alternativa para evitar o crescimento das internações nesta faixa etária. São muitas as exigências quanto à infraestrutura no sentido de oferecer cuidados de saúde, assistência diária, alimentação e integração social a toda essa população. O envelhecimento sempre modifica a estrutura de gastos públicos dos países. No Brasil o desafio é superar as inúmeras distorções no sistema e serviços de saúde dirigidos aos idosos.

O perfil socioeconômico dos idosos do país nos alerta para uma série de dificuldades dessa parcela da população brasileira, apontando caminhos e dando visibilidade aos grandes obstáculos que existem pela frente.

A dinâmica demográfica brasileira recente mostra que o Brasil vem deixando de ser um país de jovens. Esse processo de envelhecimento altera a vida social, não apenas no tocante às estruturas familiares, mas quanto à distribuição dos recursos da sociedade e à própria demanda por políticas públicas.

De forma breve, alguns indicadores ilustram o perfil da população idosa. Entre a população de 60 anos ou mais, a esperança de vida feminina (77 anos) é maior que a dos homens (69 anos); quanto ao quesito raça/cor, são 55,4% de brancos; as mulheres (55,8%) constituem a maioria dessa população; 64,1% dos idosos são considerados pessoa de referência no domicílio²; 12% vivem com renda domiciliar per capita de menos de um salário mínimo, e 30,7% possuem baixíssima escolaridade, menos de um ano de instrução (IBGE, 2010). E, ainda, incrementando esse perfil, é importante lembrar que 43,2% dos idosos brasileiros recebem até um salário mínimo, 29%, de um a dois salários mínimos, e só 22,9% recebem mais de dois salários mínimos. Quanto aos anos de estudo, 50,2% possuem menos de 4 anos de escolaridade, 32,3% têm de quatro a oito anos de estudo, e apenas 17,4% possuem nove anos ou mais de instrução formal (idem, 2010).

Esse perfil socioeconômico dos idosos é fundamental porque aponta para o estado de marginalidade econômica e social em que a população idosa se insere na sociedade brasileira. Mais que isso, esse quadro mostra caminhos e prioridades a serem definidos pelo Estado brasileiro na formulação das políticas públicas. Podemos dar um breve exemplo do seu impacto na área da saúde. Esses dados possuem uma ligação direta com a forma como os idosos procuram e utilizam os cuidados de saúde, bem como recebem orientação profissional. Nesse sentido, a falta de compreensão da

2 Segundo o IBGE, pessoa de referência é aquela responsável pela família ou que assim seja considerada pelos demais membros da família.

linguagem técnica usada pelos profissionais de saúde pode ser determinante para a agudização dos agravos e quadros clínicos de pacientes idosos. Isto sem falar no altíssimo número de idosos que se automedicam ou dão sequência a tratamentos incorretos por não compreenderem a linguagem médica e/ou os procedimentos técnicos. Ou seja, a baixa escolaridade é um fator preponderante no processo saúde/doença e exige a preparação das equipes no sentido de maximizar a informação e o acolhimento.

As dificuldades quanto ao acesso aos serviços de saúde para a população idosa são gritantes, seja na comparação entre as regiões brasileiras ou em populações de uma mesma região, especialmente no tocante à relação urbano/rural (IBGE, 2008).

Um estudo sobre a estrutura dos serviços e acesso à saúde no sul do Brasil mostra que o idoso usuário da rede básica do SUS deixa de utilizar os serviços, principalmente pelos seguintes motivos: por não gostar do atendimento, pelo longo tempo de espera para ser atendido, pela dificuldade de conseguir atendimento e por preferir a rede privada (ALCÂNTARA; LOPES, 2012).

O retrato da saúde do idoso no Brasil começa a ficar mais transparente quando consideramos que, dentre os 75,5% dos idosos no país que possuem doenças crônicas³, apenas 29,4% possuem acesso a um plano de saúde, e cerca de 70,6% desses indivíduos dependem do atendimento pelo SUS (IBGE, 2009). As disparidades regionais também foram captadas pelo IBGE, mostrando que o Nordeste concentra as mais altas taxas de incapacidade funcional⁴, e São

3 Doenças de longa duração, alternando fases agudas, piores e melhoras, como por exemplo, hipertensão, doença do coração, diabetes, reumatismo, artrite, câncer, etc.

4 A incapacidade funcional é definida por uma dificuldade do indivíduo

Paulo, uma das mais baixas, especialmente entre as mulheres, 20,1% (IBGE, 2009).

Não resta dúvida de que a parcela da população idosa que depende exclusivamente do sistema público é afetada por problemas de falta de infraestrutura, que vão desde os equipamentos insuficientes para diagnóstico, até a falta de especialistas. A capacitação de profissionais que atendam de forma adequada o segmento mais longo da população é uma corrida contra o tempo que desafia o Ministério da Saúde.

Outro ponto importante diz respeito ao uso de medicamentos por idosos, o que tem despertado discussões sobre os gastos excessivos que comprometem o orçamento mensal dessa população, bem como seus efeitos, benéficos ou indesejáveis. Um estudo sobre a utilização de medicamentos no SUS em Ribeirão Preto, interior de São Paulo, com 1000 idosos usuários do SUS mostrou que cerca de 31% se automedicam, 16,3% não receberam orientação de qualquer profissional de saúde sobre a utilização dos remédios e 57,4% não recebem visitas dos Agentes Comunitários de Saúde (BALDONI, 2010). O autor da pesquisa destaca, ainda, como fatores agravantes das dificuldades apresentadas pelo SUS, a falta de padronização de medicamentos seguros para o consumo de idosos com indicações específicas para esses pacientes, a falta de investimento e a necessidade de priorização da atenção básica (BALDONI, 2010).

Em se tratando de idosos, é conhecida a importância das ações de prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes. Nesse sentido, o Ministério da Saúde lançou, em 1994, o Programa Saúde da Família (PSF) que, a partir da implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, é responsável pelo

em realizar atividades básicas ou complexas que não permitam que o idoso possa viver independentemente na comunidade em que reside.

acompanhamento de um determinado número de famílias em uma área geográfica. A PNAD 2008 mostrou que 32,5% — um número bastante expressivo de idosos — não possuíam o domicílio cadastrado no PSF nem tinham plano de saúde. Segundo a pesquisa, tal situação permanece inalterada até o rendimento per capita de dois salários mínimos, atingindo um total de dois terços dos idosos sem qualquer cobertura de saúde pública (IBGE, 2010).

Observa-se que o país envelhece rapidamente, mas na área da saúde ainda estamos longe de um atendimento amplo e de qualidade com uma infraestrutura de serviços capaz de atender às demandas da população idosa que vai consumir mais serviços de saúde e sofrer mais internações hospitalares pela suscetibilidade às múltiplas patologias.

Considerações finais

Existe um conflito silencioso entre o bem estar do idoso e as conquistas políticas recentemente alcançadas. Do ponto de vista jurídico, os direitos estão inscritos numa legislação avançada e socialmente justa. Mas a experiência real dos usuários ainda revela angústia e frustração na busca e no uso dos serviços de saúde.

O Sistema Único de Saúde, consagrado na Constituição de 1988, afirma o direito universal à saúde, garantindo atenção, proteção, recuperação, visando às diferentes realidades e necessidades de saúde da população. Em 2003, foi sancionado o Estatuto do Idoso, cujo capítulo IV especifica o papel do SUS na garantia à saúde integral do idoso em todos os níveis de atenção (BRASIL, 2003). Em 2006, foi aprovada a Política Nacional da Pessoa Idosa, que propôs uma nova discussão quanto à saúde do idoso, introduzindo como indispensável a condição funcional enquanto objeto

da formulação de políticas públicas para este segmento. Em 2009, a Coordenação da Política Nacional do Idoso tornou-se de responsabilidade da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Enquanto os direitos do idoso são claramente contemplados na esfera legal, o que se observa é uma insatisfação, quase que generalizada, dos usuários do sistema público de saúde:

[...] apesar do crescente número de idosos presentes junto à população brasileira, percebe-se nitidamente um alto grau de inacessibilidade e descumprimento dos direitos sociais que os mesmos possuem constitucionalmente, dentre estes, o direito à saúde (CAVALCANTE et al., 2012, p. 629).

Para se concretizar como direito, o sistema público de saúde precisa de aprovação popular. É necessário que os serviços façam sentido para quem se destina — os usuários. Na perspectiva de um envelhecimento digno, é necessário melhorar a situação de saúde dos idosos, a partir de mais informação, investimento na atenção básica e melhorias no acesso voltado aos segmentos mais carentes da população.

Evidencia-se, na prática, a escassez de recursos humanos especializados para cumprir as diretrizes essenciais, como a promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da capacidade funcional. Atualmente, ainda são encontrados idosos em longas filas de espera para agendamento de consulta médica, exames e internação hospitalar.

É certo que a atenção à saúde do idoso no Brasil encontra-se em transição. Seu sucesso depende da consolidação do SUS, de seus princípios e da implantação efetiva das estratégias de gestão e operacionalização do sistema público de saúde. No entanto, direitos políticos e sociais requerem uma intervenção direta do Estado. Segundo Bobbio (1992),

a realização prática dos direitos sociais exige a passagem da declaração puramente verbal à sua proteção efetiva, expressa na ampliação dos poderes do Estado.

Deve-se recordar que o mais forte argumento adotado pelos reacionários de todos os países contra os direitos do homem, particularmente contra os direitos sociais, não é a sua falta de fundamento, mas a sua inexecutabilidade (BOBBIO, 1992, p. 240).

Cabe ao poder público garantir saúde a toda a população, fornecendo tratamentos, exames, cirurgias, medicamentos para efetivação do direito fundamental à saúde. Estado e sociedade precisam, juntos, cumprir o seu papel. Segundo a lógica dos direitos, é preciso compreender que a conquista de melhor qualidade de vida e saúde não significa apenas submeter-se passivamente aos serviços, mas atuar para transformá-los, cobrando, opinando, vocalizando demandas e interferindo positivamente na criação e oferta dos cuidados de saúde.

É bem verdade que o envelhecimento da população deve produzir um grande impacto na sociedade, mas não apenas aquele referente à ameaça de risco social e econômico. Envelhecer nos confronta com valores caros à civilização como saúde, longevidade e morte, capazes de transformar o sentido da existência contemporânea.

Referências

- AGRA DO Ó, A. Biopolíticas e velhice. **Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 10, n. 117, p. 14-22, fev. 2011.
- ALCÂNTARA, L. R.; LOPES, M. J. M. Estrutura de serviços e acesso a consumos em saúde por idosos em um contexto rural do sul do Brasil. **REDES**, Santa Cruz do Sul, v. 17, n.1, p. 94-114, jan.-abr. 2012.
- ALVES, L. C.; LEITE, I. C.; MACHADO, C. J. Conceituando e mensurando a incapacidade funcional da população idosa: uma revisão de literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 1199-207, jul.-ago. 2008.
- BALDONI, A. O. **Estudo de utilização de medicamentos em idosos atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS)**. 2010. Dissertação (Mestrado em Farmácia)– Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2010.
- BARROS, M. M. L Testemunho de vida: um estudo antropológico de mulheres na velhice In: _____. (org.). **Velhice ou terceira idade?** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2009.
- BARROS, R. B.; Castro, A. M. Terceira Idade: o discurso e a produção do novo velho. **Estudos Interdisciplinares sobre o envelhecimento**, Porto Alegre, v. 4, p. 113-124, 2002.
- BOBBIO, N. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Estatuto do idoso**: Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

CAVALCANTE, P.; CARVALHO, R. N.; MEDEIROS, K.T. Intersetorialidade, políticas sociais e velhice no Brasil: entre a falácia e a efetivação de direitos. **Polêm!ca Revista Eletrônica da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 628-633, 2012. Trimestral.

DEBERT, G. G. Antropologia e o estudo dos grupos e das categorias de idade. In: BARROS, M. M. L.(org.). **Velhice ou terceira idade?** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2009.

DESJARLAIS, R.; EISENBERG, L.; GOOD, B.; KLEINMAN, A. **World Mental Health**, Oxford: Oxford University Press, 1995.

HELMAN, C. G. **Cultura, saúde e doença**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais**. Uma análise das condições de vida da população brasileira. 2008. Rio de Janeiro: IBGE, 2008. (Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, 23.). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2013.

_____. **Síntese de indicadores sociais**. Uma análise das condições de vida da população brasileira. 2009. Rio de Janeiro: IBGE, 2009. (Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, 25.). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2013.

_____. **Síntese de indicadores sociais.** Uma análise das condições de vida da população brasileira. 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. (Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, 27.). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 3 mai. 2013.

L'ABBATE, S. **Direito à Saúde:** discursos e práticas na construção do SUS. São Paulo: HUCITEC, 2010.

MARTINS, A. Biopolítica: o poder médico e a autonomia do paciente em uma nova concepção de saúde. **Interface**, Botucatu v.8, n. 14, p. 21-32, set.-fev. 2004.

ORTEGA, F. Práticas de ascese corporal e constituição de bioidentidades. **Cadernos Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, n.1, p.59-77, 2003. Trimestral.

PEIRANO, M. **A teoria vivida e outros ensaios de antropologia.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

previa, em sua redação original, o pagamento do pecúlio¹ ao segurado que voltasse a exercer atividade laboral vinculada ao Regime Geral de Previdência Social. Esse benefício permitia ao segurado o recebimento, em uma única parcela, do valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições que verteu para a o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no exercício da nova atividade laboral desenvolvida após a aposentadoria, sendo pertinente a transcrição da antiga redação do artigo 81 e do artigo 82, ambos da Lei n.º 8.213/91:

Art. 81. São devidos pecúlios:

[...];

II – ao segurado aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, quando dela se afastar.

Art. 82. No caso dos incisos I e II do artigo 81, o pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

Com a existência desse benefício, os segurados sentiam-se justificados se após aposentado retornassem a desenvolver atividade remunerada de filiação obrigatória ao

1 Pecúlio “é o benefício devido ao(a) segurado(a) aposentado(a) até 03/94 pelo Regime Geral de Previdência Social. O(a) segurado(a) deverá comprovar o exercício de atividade concomitante com sua aposentadoria até 15/04/94. O valor do benefício corresponde à devolução da soma das importâncias relativas às contribuições do segurado aposentado até a competência 03/94, recolhidas até 15/04/94, em pagamento único. Se o segurado tiver falecido antes de requerer o pecúlio, o mesmo será devido a seus dependentes e sucessores” (Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=718>).

Regime Geral da Previdência Social (RGPS), haja vista a existência de um retorno financeiro das contribuições vertidas ao INSS após sua jubilação. Ainda, se o segurado retornasse a laborar e sofresse um acidente de trabalho ou fosse acometido por moléstia profissional que gerasse a redução da capacidade laboral, poderia requerer o benefício de auxílio-acidente, que passava a ser recebido de forma cumulada com o benefício de aposentadoria.

Todavia, com o advento da Lei n.º 8.870/94 e da Lei n.º 9.129/95, houve a extinção do pecúlio previdenciário, revogando os artigos 81 a 85 da Lei n.º 8.213/91 e adicionando o parágrafo 4º, ao artigo 12, Lei n.º 8.212/91, explicando o motivo da cobrança da contribuição previdenciária, após inativação. Ainda, com a Lei n.º 9.528/97, ficou vedada a possibilidade de se acumular o benefício de auxílio-acidente com o benefício de aposentadoria.

Com tais extinções, o pagamento das contribuições previdenciárias pelo segurado inativo não lhe traz nenhum benefício, ou seja, não há contrapartida alguma. Nesse contexto, começou a se pensar na desaposentação, pois seria a única possibilidade de se retificar a distorção criada pela inovação legislativa.

Introdução

Procedendo no sentido de fazer um breve apanhado histórico mundial acerca da Previdência Social, pode-se perceber que a mesma possui dois vieses distintos. O primeiro dele foi implantado por Otto Von Bismarck, na Alemanha, em 1883, o qual avistava um modelo de seguro social, ou seja, cada trabalhador contribuiria com a Previdência Social conforme sua capacidade contributiva para, no momento em que fosse acometido por alguma contingência

social², receberia um benefício equivalente a sua remuneração, no intuito de que, mesmo impossibilitado para o trabalho, o trabalhador resguardasse seu patamar de vida.

Por outro lado, existe o modelo consagrado no Plano *Beveridge*, na Inglaterra, em 1941, o qual, diferentemente do primeiro plano, possui caráter de seguridade, visualizando, na figura da Previdência Social, um instituto eminentemente assistencialista, vez que qualquer trabalhador, independentemente de sua posição social, verteria uma contribuição de valor único à Seguridade Social e, em contrapartida, quando estivesse impossibilitado de trabalhar, em razão de uma contingência social, o mesmo receberia uma prestação, também de valor único, equivalente ao salário mínimo. Esse plano deixaria a cargo de cada trabalhador, caso pretendesse assegurar seu patamar financeiro no período em que estivesse recebendo algum benefício social, contratar com um Regime de Previdência Complementar³, pagando, por consequência, a diferença necessária para tal desiderato.

No Brasil, como o próprio nome da autarquia previdenciária responsável pelo Regime Geral da Previdência Social já demonstra (Instituto Nacional do Seguro Social), é adotado o regime bismarckiano, vez que, em que pese a natureza solidária⁴ do regime, o valor do benefício do segurado será calculado

2 As contingências sociais são os riscos oferecidos ao trabalhador e encontram-se inseridos no rol de incisos do art. 201 da Constituição Federal, sendo eles a doença, a invalidez, a morte, a idade avançada, a maternidade, o desemprego involuntário e a reclusão.

3 Regimes de previdência privada são “[...] planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos” (PÓVOAS, 2007, p. 103).

4 Tem-se um regime de previdência social solidário “quando a socie-

conforme o valor pago por ele, durante toda a sua vida laboral, a título de contribuição. Ou seja, quanto mais alto for o salário-de-contribuição pago pelo trabalhador, maior será o valor de seu salário-de-benefício, tendo em vista o cálculo da grande maioria das prestações pecuniárias levar em consideração a média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição⁵.

Dessa maneira, pode-se vislumbrar que o Regime Geral da Previdência Social, tal como foi idealizado pelo legislador ordinário por ocasião da Lei n.º 8.213/91 (Plano de Benefícios da Seguridade Social), preconiza a perpetuação do patamar financeiro do trabalhador quando este, em razão de uma contingência social, encontra-se impossibilitado de exercer atividade remuneratória de filiação obrigatória, necessitando, pois, de um benefício prestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Entretanto, na prática a concessão desses benefícios não garante ao segurado manter o mesmo patamar de vida que possuía enquanto encontrava-se na condição de trabalhador ativo, visto que, no momento em que este entra para

dade, como um todo, presta solidariedade a cada um dos indivíduos que dela necessitem, por meio do sistema de repartição, ou de fundo único. A partir do momento em que cada trabalhador faça cotizações para si próprio, e não para um fundo mútuo, desaparece a noção de solidariedade social” (CASTRO, 2011, p. 3).

5 Art. 29, Lei n.º 8.213/91. O salário-de-benefício consiste:

- I – para os benefícios de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, multiplicado pelo fator previdenciário;
- II – para os benefícios de que tratam as alíneas *a*, *d*, *e* e *h* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo.

a inatividade, o ganho mensal percebido da autarquia Previdenciária é menor que sua remuneração.

Vários fatores contribuem para essa queda do patamar financeiro do trabalho, sendo pertinente, a título de informação, lembrar que o fator previdenciário, que consiste em um multiplicador do salário-de-benefício que, levando em consideração o tempo de contribuição, a idade e a expectativa de sobrevida do trabalhador, pode reduzir ou aumentar a renda mensal do benefício do segurado, na grande maioria dos casos diminui o valor inicial do benefício do segurado, tolhendo, assim, parte de sua capacidade financeira.

Outro fator que contribui, em muito, para essa lastimável realidade é a questão atinente aos pífios reajustes anuais dos benefícios previdenciários de prestação continuada, os quais, embora possuam a função de assegurar o poder de compra dos beneficiários em relação à inflação anual, como ainda não existe um índice de reajuste legal e oficial do salário-de-benefício, o governo federal é quem, por um juízo de conveniência, escolhe qual entre vários índices (INPC, IGPDI, IGP, ORTN, IGPM, entre outros) será o aplicado, sendo que, na maioria dos casos, o índice escolhido é aquele de menor valor.

Dessa forma, como o benefício dado pela Previdência Social não cumpre seu papel de assegurar o patamar financeiro do trabalhador por ocasião de sua inatividade, isso o leva a procurar alternativas que lhe confirmam um padrão de vida saudável.

Uma dentre essas alternativas consiste na perpetuação, mesmo após aposentado, de alguma atividade remuneratória de filiação obrigatória, o que, em virtude de sua natureza obrigatória, faz com que o trabalhador aposentado tenha de verter novas contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social, sem, no entanto, fazer jus aos benefícios previdenciários que fazem aqueles trabalhadores que

ainda não se aposentaram, possuindo, tão somente, direito à percepção de salário-família e reabilitação profissional⁶, além dos benefícios devidos na qualidade de dependente de segurado (auxílio-reclusão e pensão por morte).

Dessa feita, tendo em vista o caráter eminentemente restrito dos benefícios assegurados ao aposentado que volta a trabalhar, a prática judiciária encontrou no instituto da desaposentação uma forma de, após certo período de tempo na condição de aposentado trabalhador, o segurado renunciar aos efeitos financeiros de sua aposentadoria e requerer, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, uma nova aposentadoria, que incluísse os novos salários-de-contribuição vertidos à Previdência Social após o ato de aposentação, o que, por conseguinte, garantir-lhe-ia uma renda mensal mais vantajosa.

Nesse trilhar, eis a saudosa doutrina de Fábio Zambitte Ibrahim:

A desaposentação, portanto, como conhecida no meio previdenciário, traduz-se na possibilidade de o segurado renunciar à aposentadoria com o propósito de obter benefício mais vantajoso, no Regime Geral de Previdência Social ou em Regime Próprio de Previdência Social, mediante a utilização de seu tempo de contribuição. Ela é utilizada colimando a melhoria do *status* financeiro do aposentado (2012. p. 35).

6 Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefício e serviços:
§ 2º. O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

No entanto, embora o instituto da desaposentação possuía forte conotação com o desiderato básico do sistema de Previdência Social brasileiro, qual seja, manter a capacidade econômica do trabalhador após aposentado, o segurado tem sofrido forte resistência nos tribunais, tendo em vista uma série de teses defensivas elaboradas pelas Procuradorias Federais, dentre elas o fato de que, em tese, a concessão da aposentadoria seria um ato jurídico perfeito e, como tal, não pode ser ulteriormente modificado, sob pena de ferir disposição constitucional em vigor⁷.

Outra dentre essas teses é que desaposentação trata de uma renúncia à aposentadoria antiga em benefício da nova, logo o segurado deveria devolver à autarquia previdenciária todos os valores percebidos desde a data da concessão da aposentadoria antiga até a data da concessão da nova aposentadoria.

Nesse sentido, em virtude da efervescência da discussão a respeito da possibilidade de desaposentação, o Supremo Tribunal Federal foi instigado a se manifestar a respeito do tema (RE 381.367), sendo, por isso, bastante pertinente discorrer a respeito de quais as questões que estão sendo discutidas no âmbito judicial acerca do assunto, bem como dar um prognóstico sobre como deverá ocorrer a decisão do Supremo Excelso para fins de sanar a matéria.

7 Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]; XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Da possibilidade jurídica de desaposentação

A regra geral acerca da concessão de benefícios previdenciários prevê que estes são irrenunciáveis e, em virtude do instituto do ato jurídico perfeito, tão logo fosse conferido ao segurado uma aposentadoria, nem ele nem ninguém poderiam lhe furtar o recebimento mensal do benefício. Nesse parâmetro, o Decreto n.º 3.048/99, com redação dada pelo Decreto n.º 3.256/99, conhecido como Regulamento da Previdência Social, em seu artigo 181-B, estabelece que as prestações continuadas da Previdência Social são irreversíveis e irrenunciáveis:

Art. 181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis.

Logo, como o dispositivo citado veda a renúncia à aposentadoria, o ato de desaposentação, justamente por constituir-se em uma disposição de um benefício em favor de outro com condições mais favoráveis ao segurado, seria legalmente proibido. Entretanto, embora respeitável à decisão legislativa, cabe salientar que o Regulamento da Previdência Social trata de uma legislação interna à Previdência Social e, em virtude de sua natureza interna, não pode regular o comportamento dos segurados, mas tão somente de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social.

Ademais, frisa-se que o Regulamento da Previdência Social trata de um Decreto e, como tal, não possui força de lei, tendo em vista não ter sido submetido ao processo legislativo previsto na Constituição Federal, em seu artigo 61 e seguintes:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso

Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º. O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos

dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Nesse trilhar, conforme se verifica a partir da análise dos artigos constitucionais citados, pode-se perceber que, em síntese, para que uma norma possua força de lei ela deve percorrer todas as fases do processo legislativo, passando, num primeiro momento, pela fase de iniciativa⁸, por uma fase de desenvolvimento, que consiste na aprovação da lei por maioria relativa no âmbito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e, por fim, deve ser sancionada e promulgada pelo Presidente da República.

No caso de Decreto, por sua vez, o processo legislativo é mais simplório, sendo oportuna a transcrição dos artigos 33, do Decreto n.º 4.176/02:

Art. 33. Compete aos Ministérios e aos órgãos da estrutura da Presidência da República a proposição de atos normativos, observadas as suas respectivas áreas de competências.

Transcorrida a primeira fase, o exame da constitucionalidade, do mérito jurídico compete, respectivamente, à Casa Civil da Presidência da República, Subchefia de Coordenação da Ação Governamental da Casa Civil e à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, nos termos dos artigos 34, 35 e 36 do referido Decreto:

Art. 34. Compete à Casa Civil da Presidência da República:

8 A iniciativa legislativa pode ser realizada por um dos membros do Congresso Nacional, pelo Presidente da República ou por iniciativa popular.

- I- examinar a constitucionalidade, a legalidade, o mérito, a oportunidade e a conveniência política das propostas de projeto de ato normativo;
- II- decidir sobre a ampla divulgação de texto básico de projeto de ato normativo de especial significado político ou social, até mesmo por meio da Rede Mundial de Computadores ou mediante a realização de audiência pública, tudo com o objetivo de receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas;
- III- supervisionar a elaboração dos projetos de atos normativos e, no tocante à iniciativa do Poder Executivo, solicitar a participação dos órgãos competentes nos casos de:
 - a) declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta de inconstitucionalidade por omissão; e
 - b) deferimento de mandado de injunção pelo Supremo Tribunal Federal;
- IV- na hipótese de regulamentação exigida por lei, instar os Ministérios e os órgãos da estrutura da Presidência da República ao cumprimento dessa determinação; e
- V- zelar pela fiel observância dos preceitos deste Decreto, podendo devolver aos órgãos de origem os atos em desacordo com as suas normas.

Art. 35. Compete à Subchefia de Coordenação da Ação Governamental da Casa Civil:

- I- examinar os projetos quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência política, mesmo no tocante à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e diretrizes estabelecidas pelas Câmaras do Conselho de Governo;
- II- articular com os órgãos interessados para os ajustes necessários nos projetos de atos normativos; e
- III- solicitar informações, quando julgar conveniente, a outros Ministérios e a órgãos da Administração Pública Federal, para instruir o exame dos atos normativos sujeitos à apreciação do Presidente da República.

Parágrafo único. No caso do inciso III, os Ministérios e os órgãos da Administração Pública Federal que não participaram da elaboração do projeto deverão examinar a matéria objeto da consulta, impreterivelmente, no prazo fixado pela Subchefia de Coordenação da Ação Governamental da Casa Civil, sob pena de concordância tácita com a proposta de ato normativo.

Art. 36. Compete à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil emitir parecer final sobre a constitucionalidade e legalidade dos projetos de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Nesse sentido, conforme se vislumbra a partir da comparação dos dispositivos previstos na Constituição Federal com aqueles transcritos no Decreto n.º 4.176/02, constata-se que o processo legislativo de uma lei é mais complexo do que aquele previsto para o Decreto. Isso se justifica porque as matérias disciplinadas por lei são muito mais importantes do que aquelas que competem aos Decretos, necessitando, assim, de um quorum mais qualificado e de um procedimento mais complexo, a fim de evitar quaisquer ilegalidades ou injustiças.

Sendo assim, como o Decreto n.º 3.048/99 não possui natureza legislativa, o mesmo não tem o poder de regular a conduta do segurador, tendo em vista o enunciado previsto no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, pelo qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Com efeito, comunga a doutrina de Carlos Alberto Pereira *et all* a respeito da licitude e consequente possibilidade jurídica da desaposentação, embora inexista previsão legal nesse sentido:

Tem entendido o INSS que a aposentadoria é irrenunciável, dado seu caráter alimentar, só se extinguindo com a morte do beneficiário. E lhe atribui o caráter de irreversibilidade, por considerar a aposentadoria um ato jurídico perfeito e acabado, só podendo ser desfeito pelo Poder Público em caso de erro ou fraude na concessão.

(...).

Entendemos que a renúncia é perfeitamente cabível, pois ninguém é obrigado a permanecer com a aposentadoria contra seu interesse. E, neste caso, a

renúncia tem por objetivo a obtenção futura de benefício mais vantajoso, pois o beneficiário abre mão dos proventos que vinha recebendo, mas não do tempo de contribuição que teve averbado (CASTRO et al., 2012, p. 298).

E, no mesmo sentido, eis a lição de Wladimir Novaes Martinez:

Se não há vedação legal para a desaposentação, subsiste permissão. Realmente, quando a norma pública pretende obstar determinado fato, deve discipliná-lo claramente; em princípio, se não está proibindo, enquanto convier ao titular do direito, é porque deseja que aconteça (MARTINEZ, 2012, p. 50).

Portanto, a guisa de todo o exposto, pode-se vislumbrar que, embora inexista disposição legal que permita a utilização da desaposentação, para fins de melhorar a situação financeira do beneficiário, vê-se que as disposições legais em contrário são pífias e que, utilizando-se da regra geral a respeito da impossibilidade de proibir alguém de fazer algo senão em virtude de lei, a desaposentação reveste-se pelo manto da possibilidade jurídica.

Da renúncia da aposentadoria e da (des) necessidade de devolução dos valores percebidos

Depois de amplamente demonstrada a possibilidade jurídica da utilização da desaposentação para fins de lograr a obtenção de uma aposentadoria com proveitos mais favoráveis, resta agora discutir a respeito da necessidade ou não de devolver os valores já percebido por ocasião do gozo da aposentadoria antiga.

Sobre a questão, a doutrina é bastante divergente, sendo que, entre aqueles que defendem a possibilidade jurídica de renunciar à aposentadoria com a consequente devolução dos valores já percebidos encontra-se o professor Wladimir Novaes de Martinez, o qual salienta que “deve haver a restituição do *status quo* ante, observando-se parâmetros atuariais imprescindíveis” (MARTINEZ, 2012, p. 150).

E, no mesmo trilhar campeia o entendimento de Marina Vasquez Duarte:

O mais justo é conferir efeito *ex tunc* à desaposentação e fazer retornar o *status quo ante*, devendo o segurado restituir o recebido do órgão gestor durante todo o período em que esteve beneficiado. Este novo ato que será deflagrado pela nova manifestação de vontade do segurado deve ter por consequência a eliminação de todo e qualquer ato que o primeiro ato possa ter causado para a parte contrária, no caso o INSS (DUARTE, 2003, p. 232).

Divergindo totalmente do entendimento ora citado, Carlos Alberto Pereira de Castro defende que os valores já recebidos a título de aposentadoria são irrepetíveis, tendo em vista a natureza alimentar da verba atinente aos proventos de aposentadoria e a vedação de se devolver valores que possuam essa natureza, salvo em casos de comprovada má-fé por parte do beneficiário:

É defensável o entendimento de que não há a necessidade da devolução dessas parcelas, pois, não havendo irregularidades na concessão do benefício recebido, não há o que ser restituído. Como paradigma podemos considerar a reversão, prevista na Lei nº 8.112/90, que não prevê a devolução dos proventos recebidos (CASTRO, 2012, p. 299).

Comungando com esse parecer, Marcelo Leonardo Tavares aduz que a desaposentação é admissível em virtude

da impossibilidade de o ato administrativo restringir a disposição, por parte do beneficiário, de um direito disponível e, principalmente, por causa da manifesta natureza alimentar da verba correspondente aos proventos de aposentadoria do beneficiário (TAVARES, 2005).

Outro fator bastante relevante importa na questão de que a desaposentação não trata de uma renúncia à aposentadoria, mas sim de uma mudança do cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, com a inclusão do período básico de cálculo das contribuições vertidas à Previdência Social após o ato de concessão de aposentadoria do beneficiário.

E, com extrema lucidez, o jurista Fábio Ibrahim Zambitte leciona acerca da irrepetibilidade dos valores já percebidos a título de aposentadoria nos casos de desaposentação:

Naturalmente, como visa benefício posterior, somente agregará ao cálculo o tempo de contribuição obtido *a posteriori*, sem invalidar o passado. A desaposentação não se confunde com a anulação do ato concessivo do benefício, por isso não há que se falar em efeito retroativo do mesmo, cabendo, tão-somente, sua eficácia *ex nunc*. A exigência da restituição de valores recebidos dentro do mesmo regime previdenciário implica obrigação desarrazoada, pois se assemelha ao tratamento dado em caso de ilegalidade na obtenção da prestação previdenciária (IBRAHIM, 2012, p. 35).

Do entendimento dos tribunais acerca da desaposentação

O Superior Tribunal de Justiça apreciou inicialmente a matéria a partir do julgamento do Recurso Especial n.º 692.628/DF, que decidiu que “o ato de renunciar à aposentadoria tem efeito *ex nunc* e não gera o dever de devolver

valores, pois enquanto perdurou a aposentadoria pelo regime geral, os pagamentos, de natureza alimentar, eram indiscutivelmente devidos”.

Dessa forma, embora tal matéria já seja pacificada no Superior Tribunal Justiça, há, ainda, a questão acerca da devolução ou não dos valores recebidos por ocasião da aposentadoria antiga estar pendente de julgamento no Recurso Extraordinário n.º 381.367.

Frisa-se que este tribunal vê com bons olhos ao seguro a desaposentação e a conseqüente irrepetibilidade dos proventos de aposentadoria, sendo que o voto do ministro relator, Ministro Marco Aurélio, foi favorável aos aposentados:

É triste, mas é isso mesmo: o trabalhador alcança a aposentadoria, mas não pode usufruir o ócio com dignidade, sem decesso no padrão de vida. Ele retorna à atividade e, o fazendo, torna-se segurado obrigatório. Ele está compelido por lei a contribuir, mas contribui para nada, ou, melhor dizendo, para muito pouco: para fazer apenas jus ao salário-família e à reabilitação.

Esse é um caso importantíssimo, como da tribuna se anunciou, porque nós temos 500 mil segurados obrigatórios que retornaram à atividade e contribuem como se fossem trabalhadores que estivessem ingressando pela primeira vez na Previdência Social. [...]

A disciplina e a remessa à lei são para a fixação de parâmetros, desde que não se mitigue o que é garantido constitucionalmente. O segurado tem, em patrimônio, o direito à satisfação da aposentadoria tal como calculada no ato da jubilação. E, retornando ao trabalho, volta a estar filiado e a contribuir, sem que se possa cogitar de limitação sob o ângulo de benefícios. Por isso, não se coaduna com o disposto no artigo 201 da Constituição Federal a limitação do parágrafo 2º do artigo 18 da Lei nº 8.213/91 que, em última análise, implica nefasto desequilíbrio na equação ditada pelo Diploma Maior.

Em que pese o voto favorável do relator, o Ministro Dias Toffoli pediu vistas dos autos, interrompendo o julgamento, deixando o julgamento da matéria sem data prevista. Sinaliza-se que o fundamento da Repercussão Geral é calcada no artigo 201, parágrafo 11 da Constituição Federal que assim dispõe:

os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

Portanto, analisando o tema, vê-se que a possibilidade de um julgamento favorável aos aposentados é bastante grande, em que pese a ausência de lei estabelecendo a possibilidade de utilização da desaposentação para aumentar o padrão de vida do aposentado, restando, tão-somente, aguardar o julgamento do referido Recurso Especial, o qual, em virtude das nuances do caso e, principalmente, da repercussão social que o mesmo terá, encontra-se pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1987. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assunto Jurídicos, Brasília, DF, 2013. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: abr. 2013.

_____. **Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, DF, 1999. Disponível em <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/23/1999/3048.htm>>. Acesso em: abr. 2013.

_____. Decreto n.º 4.176, de 22 de março de 2002. Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assunto Jurídicos, Brasília, DF, 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4176.htm>. Acesso em abr. 2013.

_____. Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assunto Jurídicos, Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: abr.2013.

BRASIL. Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994 . Altera dispositivos das Leis n.ºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assunto Jurídicos, Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8870.htm>. Acesso em: abr. 2013.

BRASIL. Lei n.º 9.129, de 20 de novembro de 1995 . Autoriza o parcelamento do recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em geral, na forma que especifica, e determina outras providências. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assunto Jurídicos, Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9129.htm>. Acesso em: abr. 2013.

BRASIL. Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Altera dispositivos das Leis n.ºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assunto Jurídicos, Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9528.htm>. Acesso em: abr. 2013.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; KRAVCHYCHYN, Giseli Lemos; KRAVCHYCHYN, Jeferson Luís; LAZZARI, João Batista. **Prática Processual Previdenciária Administrativa e Judicial**. 3. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. Princípios da seguridade social na ordem jurídica vigente. Fonte: IEPREV (Instituto de Ensino Previdenciário), site fechado de previdenciário que somente libera os textos para assinantes. Material da Aula 1ª da Disciplina: Princípios Constitucionais e Fundamentos da Seguridade Social, ministrada no Curso de Pós-Graduação Televirtual de Direito Previdenciário – Anhanguera-Uniderp | Rede LFG, 2011.

DUARTE, Marina Vasquez. **Temas atuais de Direito Previdenciário e Assistência Social**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Desaposentação: o caminho para uma melhor aposentadoria**. 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

INSS, (2013). Home Page do Instituto Nacional do Seguro Social. (<http://www.mpas.gov.br>). Acesso em abril de 2013.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Desaposentação**. São Paulo: LTr, 2012.

PÓVOAS, Manuel Sebastião Soares. **Previdência privada**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

STF, (2013). Home Page do Supremo Tribunal Federal. (<http://www.stf.jus.br>). Acesso em abril de 2013.

STJ, (2013). Home Page do Superior Tribunal de Justiça (<http://www.stj.jus.br>). Acesso em abril de 2013 .

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005.

de comunicação enfocavam a questão; as notícias eram alentadoras, positivas, apresentavam aspectos variados mas, sempre que terminava a leitura, inquietava-me a surpresa com que é apresentada esta realidade, em especial a admiração pelo relacionamento dos idosos com tais tecnologias. Por trás do espanto pode estar implícita uma série de concepções sobre a velhice, notadamente as que a associam a patologias e incapacidades. Mesmo que os estudos acadêmicos já tenham avançado para noções de velhice mais abrangentes, há muito caminho a percorrer para sua destigmatização social.

Também se observa uma tendência em focalizar o individual e excluir a problemática da velhice do contexto sociopolítico. Neste sentido, a relação do idoso com a Internet passa a ser considerada como a capacidade de alguns indivíduos que conseguem utilizá-la bem, desvinculando-a das políticas públicas de direito à aprendizagem e acesso à informação, que qualquer cidadão tem.

Também nesta direção se desvincula a questão da distribuição de renda de um país, onde existem idosos que mal contam com um mínimo para a sua sobrevivência. Neste caso, o acesso à Internet é um objetivo difícil de ser atingido, pois outras demandas necessitam ser antes resolvidas, para que seja incorporado mais este domínio à vida de muitos cidadãos. O acesso aos bens culturais, portanto, não deve ser visto como algo desvinculado das ações sociopolíticas, embora alguns discursos continuem dando ênfase, principalmente, às capacidades pessoais.

Com a inclusão digital de cidadãos idosos, se inicia o movimento para superar a marginalização de uma faixa considerável de pessoas. A suposta ideia de que a idade avançada implicaria na incapacidade de acesso às novas tecnologias não tem mais nenhuma sustentação, embora não seja possível desconsiderar problemas de redução de capacidades, sejam sensoriais, motoras ou cognitivas, que

podem comprometer o acesso às mesmas. Inclusive já se observam a preocupação com o desenvolvimento de recursos e mecanismos que atendem às várias dificuldades, assim como esforços na criação de diretrizes e normas para a produção de um material acessível como, por exemplo, o desenho de *Websites*¹ que facilite o seu uso, como aponta o estudo de Lara (2012).

Nos últimos anos, o que se tem verificado são índices crescentes do uso da Internet pelos adultos mais velhos. Já não se pode negar que é uma relação que deu certo, pois mesmo “surpreendidos”, certos setores de nossas sociedades estão se dando conta de que se trata de sujeitos capazes, conscientes e atuantes socialmente. Vale ressaltar que certas mentalidades ainda estão marcadas por concepções que consideram o percurso de vida limitado à quantidade de anos e ao inevitável declínio físico-cognitivo, resultando em perdas irreconciliáveis e em desconexão dos mais velhos com o mundo atual. Isto como norma geral, resultante de uma sucessão de fatos lineares, e supondo que todos passarão pelas mesmas trajetórias. Este é um modelo em que os idosos sofrem todo tipo de limitações e com uma espécie de data de validade sobre os seus corpos e mente.

Determinadas políticas sociais foram influenciadas por estas concepções e, como consequência, deixavam invisíveis milhares de cidadãos e seus respectivos direitos. Por outro lado, a visibilidade dos idosos estava associada às estatísticas médicas. A invisibilidade, portanto, acomodava uma série de situações, deixando à esfera doméstica várias questões que atualmente reclamamos como direitos sociais.

1 *Website* é o resultado da união das palavras inglesas *web* (rede) e *site* (lugar). Normalmente os nomes *Web*, *Website* e *site* servem de alusão a uma página ou uma junção de páginas interligadas entre si disponíveis na Internet, mediante um determinado endereço.

Finalmente, nos damos conta de que o idoso não pode mais ser visto como alguém que está esperando um fim, mas um ser humano em sua plenitude de vida.

As sociedades constroem os seus modelos de humanidade e, neste sentido, a influência dos novos sistemas de comunicação também estão ajudando a ressignificar o sentido de velhice que estamos delineando. O acesso do idoso à Internet é um desses momentos que nos indicam, mais uma vez, que o aprendizado é constante em todas as idades. A partir daí o mundo que se abre ao idoso, através das redes do universo virtual, é o mesmo que se abre a qualquer cidadão, seja em termos de relações, de entretenimento, de acesso ao *e-commerce*, de informações e outros. As páginas Web dedicadas aos idosos, assim como as entrevistas que foram realizadas, expressam bem estas questões.

Como sabemos, a criação da Internet teve seu início na década de 1960 nos Estados Unidos da América, cuja motivação principal se relacionava com os interesses militares de defesa e segurança. Foi criada a ARPANET², gestada no interior do Pentágono e considerada como a precursora da Internet. Foi delineada pela agência Americana ARPA (Advanced Research and Projects Agency – Agência de Pesquisas em Projetos Avançados), cujo objetivo era interconectar as bases militares e os departamentos de investigação do governo americano para possibilitar a troca de informações e a potencialização de resultados. Esta rede interconectava militares e investigadores mas não possuía um centro definido, exatamente por questões de segurança. Com o seu crescimento, a ARPANet se divide e origina a Milnet, exclusiva de assuntos militares; a outra parte da rede torna-se de domínio público, com o nome modificado para internet.

2 Informação disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Arpanet>>. Acesso em: 24 nov. 2013.

O termo rede é originário do latim *rete*, que significa uma rede ou teia de fios, arames, cordas e outros, entramados e constituindo-se em um tecido aberto que permite conter algo. Por analogia, passou a indicar uma quantidade de pontos, nós ou nodos, tanto concretos como abstratos, conectados por diversos tipos de relações. O sentido de rede transmigrou para diversas áreas, sejam as sociais, de sustentabilidade, pessoais, bem como as máquinas, conectadas entre si. O sentido de Internet parte daí, da interconexão de computadores interligados, a nível mundial.

Como enfatiza Manuel Castells (2001), daquele momento inicial em que foi criada a internet, não se poderia antecipar que se tornaria um fenômeno mundial, de magnitude e grande penetração em nossas vidas. Tampouco era previsto um crescimento tão importante, verificados nos últimos anos, por parte de sua utilização pelos idosos. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, confirma que o acesso à internet cresce mais, a cada ano, entre os idosos. É uma tendência que se observa tanto no Brasil como em muitos outros países. Inclusive já existem empresas nacionais que se dedicam ao comércio *online* para o público idoso, um claro exemplo da sua importância no universo virtual.

O que as pesquisas também estão demonstrando é que o fator tempo, entre um jovem e um idoso, é a diferença mais determinante de aprendizado das novas tecnologias. Uma realidade que vem associada a uma série de condicionamentos, tanto físicos quanto anímicos, como a própria resignificação pessoal do idoso e sua relação com os novos meios tecnológicos; associado a isso, a aquisição da agilidade necessária, que o exercício contínuo proporciona. Um ambiente social-educativo onde tudo está predisposto ao aprendizado de novos procedimentos é uma vantagem significativa para os jovens, embora o que a prática tem demonstrado é que a devida desenvoltura também pode

ser adquirida pelos idosos. Assim, o aprendizado de novas linguagens implica em um período de tempo diferenciado entre as gerações. Constata-se que o idoso necessita de um tempo maior para a fluência em relação ao uso dos equipamentos e a consequente comunicação por Internet, como nos diz o Jaime, residente em Itabuna, de 71 anos:

– Computador até hoje mexo muito pouco e devagarinho, mas erro muito porque é muita tecla e tenho que apurar a vista para ver as letras e outros botões que não é de letra e tem outras funções; precisa decorar tudo e não acho muita facilidade.

Apesar de os avanços já observados, estudos também apontam que ainda há muita resistência por parte de idosos em utilizar a Internet, como ressalta Lara (2012). Associado a isto se encontra o temor inicial, da maioria dos idosos, de quebrar o computador. Marly, de 62 anos, residente em Itabuna, revelou o receio de não aprender a utilizá-lo e por isso necessita da ajuda de sua filha:

–Tive receio de passar por burra por não conseguir aprender. Não quis de jeito nenhum mexer naquele trem. Quem faz tudo pra mim é minha filha Jamile.

Penso que este temor traz, em si mesmo, o receio que está integrado à memória corporal, resultado da exaltação das novas tecnologias e das dificuldades que os idosos encontrariam em seu uso.

Memória incorporada

O receio que se traduz na possibilidade de quebrar um equipamento eletrônico não é um simples temor em apertar uma tecla e romper algo, é muito mais que isto. O corpo

incorpora a memória da incapacidade, como fica explícito na declaração de Marly, que se revela no temor de não ser capaz e isso se reflete em receios e em supostas incapacidades que foram disseminadas na dinâmica social. Strathern (1996) observa, tanto como Connerton (1999), que o corpo é, de fato, uma fonte de codificação da memória. Esses autores confirmam que normas e valores das práticas sociais têm o corpo como referente. O corpo é o próprio sujeito da cultura, como propõe Csordas (1990). Uma memória que incorpora o conceito de *habitus*, tanto a partir da perspectiva de Mauss como da de Bourdieu. Retomando a noção de hábito de Marcel Mauss (1979) como técnica e como disposição da razão prática, tanto individual como coletiva, implica na variação de acordo com os sujeitos e as sociedades, cuja ênfase recai sobre a dimensão corporal e a sua produção social. Bourdieu (2007) dará continuidade à proposta de Mauss integrando, à sua perspectiva, a produção social do hábito e o seu princípio corpóreo. *Habitus* como dispositivos duráveis, princípios geradores e organizadores de práticas e representações, cujos limites são as condições históricas e socialmente situadas. Estabelece a sua continuidade em relação à esfera ideológico-simbólica das representações e dos valores sociais. Neste sentido, o corpo vivencia as múltiplas possibilidades, tanto de memórias que limitam, como de abertura para a construção de novos hábitos e de novos valores, como é o caso do uso das atuais tecnologias de comunicação.

A decisão do idoso de ir a aulas de informática básica, com a finalidade de saber manusear um computador e depois ter acesso aos novos meios de comunicação, não deixa de ser um rompimento com certas suposições, certos hábitos, que distanciam, distorcem e limitam o aprendizado a partir de faixas de idade. Esta atitude de romper com as limitações vem lotando os cursos de informática básica, em

locais públicos ou privados, em cursos que mostram que a distância tecnológica pode ser superada em qualquer faixa etária, salvo para aqueles com severas dificuldades. Não deixa de ser, portanto, uma revisão de certas memórias intersubjetivas que marcam corpos e mentalidades, fundamentadas em concepções de uma sociedade que se preparou para a juventude e que está se dando conta de que as relações sociais vão além das concepções dualistas da realidade, como o de juventude/velhice.

Ainda somos marcados por estes tipos de antagonismos e, com eles, a acomodação de padrões que se exprimem através do jogo das limitações, escondendo perversas realidades e marginalizações, principalmente em relação aos idosos, situação que se agrava em direção aos segmentos sociais menos favorecidos, economicamente. Como aponta Pasqualotti (2008, p. 77):

Para acompanhar a complexidade dos novos tempos, é necessário que haja uma educação contínua, permanente, que se prolongue ao longo de toda a existência humana, sem limites cronológicos e que remeta a uma nova concepção de sujeito.

O novo sujeito idoso que surge nas sociedades contemporâneas é o que rompe com as separações que distanciam, e vem provando que capacidade e consciência não podem ser consideradas como inerentes a certas faixas de idade, mas que são inerentes ao ser humano em sua inteireza.

Estamos vivendo um momento em que se exige o reconhecimento da importância do sujeito-idoso e, neste sentido, a necessidade de revisões de certos pressupostos que suscitem uma visão mais abrangente sobre a sua participação em todos os âmbitos sociais. Para tanto, vai implicar em um delineamento de perspectivas que contemplem políticas públicas para todos os seus cidadãos, cujo direito ao

uso da Internet é uma delas. Internet como um campo de possibilidades tanto no que se refere à informação, ao lazer, a múltiplas aprendizagens, ao suporte emocional, às relações, ou à aquisição e uso de bens e serviços.

Alguns autores se referem a certos artefatos como quase-sujeitos, entre eles Bruno Latour (2001), que prefere utilizar o termo *actantes*, termo tomado de empréstimo à semiótica, em vez de atores – para não associar ao sentido subjetivista e personalístico do termo. *Actantes*, portanto, podem ser pessoas, instituições, objetos ou máquinas que têm agência, ou seja, que causam efeitos no mundo. Uma noção que suscita movimentos, alianças, fluxos, em uma interconexão de elementos animados e inanimados que se encontram interconectados.

Neste sentido, tanto o que denominamos social como natural não deixam de ser emergências no entramado heterogêneo das conexões. Nossas existências sempre estiveram intermediadas por entes diversos não humanos, e não se pode desconhecer que, no contexto atual, este fato se engrandece. Os artefatos eletrônicos nos permitem distintas relações, sejam através de computadores, celulares inteligentes, *tablets*, terminais de bancos, entre outros, e sem estes equipamentos algumas ações seriam mais difíceis e até mesmo impraticáveis. Vivenciamos, portanto, uma época em que os equipamentos eletrônicos são os companheiros, os quase-sujeitos que intermediam e nos permitem estabelecer diferentes relações.

Diante de tal realidade, a intenção deste estudo é tentar compreender quais são as relações construídas entre o idoso e a internet. Para isso, tentei observar os temas mais recorrentes nesta relação entre o *actante* computador, o ambiente virtual e o cidadão idoso. Também intentar verificar o que esta proximidade implica em termos de qualidade de vida. A ênfase do estudo recai sobre a utilização

da Internet pelas pessoas que ultrapassam os 60 anos, que só passaram a ter acesso ao mundo da informação digital nos últimos anos, e para as quais a presença da Internet passou a ser um aspecto significativo em suas vidas. Foram realizadas uma pesquisa através de Websites para pessoas idosas e, posteriormente, entrevistas presenciais na região sul da Bahia³ e em Catalunha, Espanha. Ressalto também que os resultados aqui apresentados são preliminares e formam parte de uma investigação que terá continuidade, e cujo intuito é compreender a relação dos idosos com as novas tecnologias.

Serviços e tendências

Ao observar *webs* brasileiras e espanholas dedicadas aos idosos, constatei que os temas mais frequentes no uso da Internet, se referem à obtenção de informações diversas, expansão de relações, necessidade de comunicação com parentes que vivem em outra cidade ou no exterior, entretenimento e o prazer de seguir aprendendo. Janara Souza⁴, jornalista e doutora em sociologia, desenvolveu uma pesquisa na Universidade de Brasília (UnB), e constatou que os idosos utilizam a internet, em ambos os países, “conhecer pessoas, namorar, trocar receitas e até para se expressar por meio de poemas, por exemplo”. A investigadora esperava encontrar idosos utilizando a Internet como uma forma de organização social, visto que, em nosso país, a população

3 Para a realização de entrevistas em Itabuna, sul da Bahia, contei com a colaboração de Maria Rita Souza, Raimundo Nogueira e Regina Passos.

4 Disponível em: <<http://www.unbciencia.unb.br/index.php?option>>. Acesso em: 18 out. 2013.

de idosos é muito reivindicativa. O que ficou patente é que a internet é um espaço muito mais para o atendimento das necessidades pessoais. Observou, também, que é uma participação de forma lúdica e informal.

O DIXIT, que é o Centro de Documentação de Serviços Sociais da Generalitat de Catalunya⁵, o governo autonômico desta região da Espanha, traz em seu portal⁶ as informações sobre os idosos e o ciberespaço. Quando se clica no âmbito do idoso, há duas opções: idoso ativo ou idoso com incapacidade. As divulgações de novas ferramentas, livros sobre o tema, cursos, usos de novas tecnologias e outros foram encontradas na opção do idoso ativo. O número crescente de utilização da Internet por parte dos idosos têm exigido novas abordagens, cuja tendência é disponibilizar mais serviços que ajudem os internautas idosos no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Também pude constatar que os próprios organismos espanhóis consideram que ainda são tímidas as suas ações em relação a uma realidade que requer um maior compromisso. Costumam dizer que a crise europeia estacionou muitos de seus projetos.

Quanto às redes sociais, especialmente o facebook, os autores Coelho; Duarte; Gomes, Matos (2013), sinalizam que existem idosos que não conseguem fazer uso das redes sociais e que, a partir de observações diretas, entrevistas e *focus groups*, foram identificadas algumas recomendações para realização de um protótipo de facebook direcionado ao público idoso. Os autores defendem que é necessário um

5 Disponível em <<http://www20.gencat.cat/portal/site/dixit/menui-tem>>. Acesso: 15 nov. 2013.

6 O termo portal se refere a uma Website que funciona como centro que reúne e distribui todos os tipos de informações para uma série de outras *Web* ou *subweb*. Os portais costumam ser divididos em portal de informação empresarial e de gerenciamento de conteúdo.

design específico para as pessoas idosas que ainda não conseguem se adaptar à estética atual das redes sociais. Defendem que as redes permitem uma comunicação frequente, leve e coletiva, o que pode ocasionar bem-estar e satisfação com a vida, levando em conta que são ferramentas contra o isolamento social. Com base nas observações, foi desenvolvido um protótipo que tenta facilitar o uso desta rede social.

Outro aspecto que tem gerado mudanças no comportamento dos idosos, que apresenta a agência de marketing digital Publiweb⁷, uma das primeiras consultorias exclusivamente digitais do Brasil, é a crescente participação do idoso em compras *online*. Segundo esta agência virtual, o uso da Web para compras está atraindo cada vez mais o público de aposentados, seja por necessidade ou pelas facilidades que o *e-commerce* oferece. Afirma que 25% dos negócios do comércio online já é realizado por idosos, e que as compras vão de utensílios para casa à compra de livros. A comodidade de receber o produto em casa, segundo a Publiweb, é um dos motivadores principais.

É unânime a afirmação, nos portais visitados, de que o uso da Internet favorece o apoio social e estimula o companheirismo, afirmado também por Bonia e Tezza (2010). Nesta direção, foi criada uma rede social brasileira ligada ao portal “MIM – Melhor Idade Moderna”, com o objetivo de atendimento ao público mais idoso. O médico ginecologista Nelson Antunes⁸, diretor do MIM, afirma que este tipo de serviço melhora a autoestima e que o portal foi criado para oferecer um serviço específico e com a intenção de

7 Disponível em: <<http://www.publiweb.com.br>>. Acesso em: 10 out. 2013.

8 Disponível em: <<http://www.tribunadabahia.com.br/2013/08/14/nova-rede-social-busca-usuarios-maiores-de-45-anos>>. Acesso em 10 out. 2013.

promover o relacionamento entre os usuários. Já o “Portal da Terceira Idade” oferece salas de *chat* temáticas nas categorias faça amigos, esportes, culinária, política, Tv e cinema, livros e revistas. O referido portal também disponibiliza uma coluna permanente sobre temas de informática e internet, assim como o portal “Gent Gran”, de Catalunha, que expõe uma coluna específica de informações sobre informática e Internet.

Observa-se também uma tendência de *blogs* de idosos, que têm se convertido em um espaço significativo de expressão e comunicação como nesta declaração que abre o *blog* da espanhola María Amelia⁹ que ficou conhecida como a avó blogueira. O *blog* foi um presente de seu neto no dia de seu aniversário:

– Nací el 23 de Diciembre de 1911 en Muxía, un pueblecito marinero hermosísimo de la costa de Galicia [...] El 23 de Diciembre de 2006 mi nieto me regaló este blog a mis 95 años...y mi vida cambió...ahora me puedo comunicar con todo el mundo. Mi blog es para entretenerme y comunicarme con mis blogueros. Y para animar a todos los ancianos a que tengan el Internet. Y para que sus familiares hagan un esfuerzo por enseñarles. Así podrán conocer gente nueva, comunicarse y aprender cosas todos los días. A mí me sacó 20 años de encima. Todos los ancianos con un Internet.

A blogueira María Amelia faleceu aos 97 anos, mas seu *blog* continua exposto, com uma carta de seu neto, de 2010, contando a “revolução” que a mesma causou com a atuação do seu *blog* e da ação daqueles que a seguiam e que criaram grupos nas redes sociais para apoiarem os idosos e outras iniciativas, como a de um prêmio com o seu nome. O referido *blog* continua interconectado com a rede de blogs

9 Disponível em: <<http://amis95.blogspot.com.es/>>. Acesso: em 9 nov. 2013.

de idosos “Blogs de Mayores”¹⁰, em que já se verifica idosos como produtores de materiais diversos. No Brasil temos o exemplo do incentivo à criação de blogs, quando dez alunos da Universidade Aberta à Terceira Idade, da USP Leste, criaram o blog “Idosos Blogueiros”¹¹.

A partir do blog de María Amélia, passei a circular pela rede dos vários blogs e neles pude constatar a variedade de temas que os blogueiros expõem em suas páginas, sejam informações variadas, inquietações espirituais, defesa ecológica, histórias de lugares, conselhos, músicas, poesias, fotos de inúmeras situações, receitas e tantos outros. Confesso que foi um passeio virtual que me fez entrar nas várias visões de realidade e algo me chamou bastante a atenção: a importância da expressão estética como um dos elementos de grande valor para a comunicação. Refiro-me a uma noção de estética na perspectiva de *aisthesis*, sensação e sensibilidade, que a vinculo ao sentido de *poiesis*, criação ou produção, que se converte em trajetórias de cor, forma, movimento, som, densidade e que passam a formar parte do ato de expressar uma visão de mundo. Neste movimento, uma das consequências é o rompimento de distâncias através das variadas expressões estéticas.

O que os internautas disseram

O que as entrevistas deixam bastante evidente, tanto as realizadas em Itabuna, no sul da Bahia, como em Cugat del Vallès, em Catalunha, Espanha, é a comunhão de temas

10 Disponível em: <<http://blogsdemayores.blogspot.com.es/>> Acesso: 9 nov. 2013.

11 Disponível em: <<http://idososblogueiros.blogspot.com.br/>> Acesso em: 9 nov.2013.

de informação, lazer, relacionamentos e aprendizagem, que confirmam o que foi constatado nas *web* específicas para este coletivo. A superação da solidão é uma constante, pois mesmo aqueles que se interessam mais por todo o tipo de informação, acabam revelando que ter acesso a informações diversas é um modo de preencher os seus cotidianos, de sentir-se mais vivos socialmente. Montse, secretária, de 65 anos, revelou que tem muitos amigos de todas as partes de Espanha e que isso foi motivado por um momento em que a sua mãe estava muito doente e que tinha que cuidar dela dia e noite:

– Quando procurei amigos por Internet, não podia imaginar que me divertiria tanto. Com a doença da minha mãe, tive que permanecer muitas horas em casa e foi aí que descobri que poderia construir amizades, à distância. Fui entrando em várias páginas para idosos, em salas de amizade, no facebook e etc. Foi então que comecei a conhecer pessoas que tinham problemas semelhantes, outras que queriam sair da solidão e passei a trocar informações, piadas, fotos, falar de nossas rotinas, de nossos problemas. Nunca cheguei a conhecê-los pessoalmente, mas sinto como se os conhecesse. Com aqueles/as mais próximos/as, nos permitimos o contato por chat, por Messenger, por Skype, mas leva um tempo até que considere que é uma amizade séria. Digo isso porque muita gente se aproxima, mas depois desaparece e até causa certo desgosto, pois é tudo muito passageiro, neste meio. Uma coisa é certa, fazer amizades por Internet me ajudou muito, senti que as pessoas compartilhavam seu carinho e apoio. Durante todos os dias sempre me comunico com alguém, nem que seja para dar um alô e dizer que está tudo bem.

A entrevista do sapateiro Jaime, de 71 anos, residente em Itabuna, já citado anteriormente, é muito significativa. Engloba várias questões que permeiam a relação do idoso com a internet, que vai desde as dificuldades físicas, ao entretenimento e à mudança de seu estado emocional com a retomada da alegria e o conseqüente estímulo para viver, como fica explícito em seu relato:

– Dificuldade de usar a internet eu tenho até hoje, me atrapalho muito. É preciso muita memória da sequência dos botões. Estou meio fraco de memória. Eu sou sapateiro de profissão e músico nas horas vagas. Já toquei muito violão, quase profissionalmente. Mas perdi minha companheira faz uns cinco anos. Com a morte dela, fiquei muito entristecido e deixei até de tocar meu violãozinho. Fiquei meio encabulado. Aí meu filho pediu para eu voltar a viver e tocar violão. Mas com essa parada fiquei com os dedos meio entrevados e tocar agora dói minhas mãos; assim, perdi meu passatempo predileto, uma verdadeira paixão da minha vida. Aí é que entra a internet. Como eu não posso mais tocar violão como antes, meu filho descobriu uns tais saites (sic) de música que tocam as músicas de grandes violonistas, cantores e cavaquinhostas (tocadores de cavaquinho) como Dilermano Reis, Sebastião Tajapós, Valdir Azevedo, Nelson Gonçalves, Cartola, Vicente Celestino, com todas aquelas músicas antigas que admirei em toda a minha vida. Rapaz, acho que se não fosse isso eu ia acabar definhando de tanta solidão e tristeza. Hoje, passo a semana fazendo o remendo em sapatos, ganho meu dinheirinho, e no final de semana compro minha cervejinha, escolho as músicas e os autores que pretendo ouvir e fico horas e horas vendo, ouvindo e recordando passagens da minha vida. De vez em quando chamo um amigo para vir ouvir comigo e a prosa corre solta. Fico sonhando com a chegada do fim de semana para rever outras músicas e com isso recuperei minha vontade de viver e acho que estou num momento feliz da minha vida

Em outra entrevista, em Sant Cugat del Vallès, Rosa, enfermeira, de 75 anos, também informou que se sente melhor depois que descobriu o que a internet pode lhe aportar:

– Veja, sentia que necessitava ter acesso à Internet. Todos os meus amigos me incentivavam, diziam que ira gostar, pois teria um mundo de possibilidades, mas confesso que fiquei muito reticente. Não que duvidasse do que me diziam, pensava que era muito mais complicado, pois não tinha prática em lidar com um computador. Resolvi tomar aulas, comprar o computador e me sinto muito bem em saber o que está acontecendo aqui em Catalunha e nos diversos países. Gosto muito de sair, de viajar para ver coisas culturais e também ter acesso a informações diversas. Inclusive já faço compras de bilhetes

de viagens, mas algumas vezes sinto que posso errar e peço ajuda a uma amiga e, juntas, resolvemos muitas coisas. É tudo muito prático e rápido e gosto muito desse aspecto.

Segundo o médico Nicolau, de 85 anos, a internet lhe é muito útil em termos de informações diversas e que já é um hábito de todas as manhãs dedicar um tempo a ler os principais jornais mundiais:

– Para saber o que passa no mundo recebo um aviso das últimas notícias dos jornais como, por exemplo, o Le Monde, e me informo do que mais me interessa; sinto-me bem em sentir que estou bem informado. Nunca foi tão rápido saber das coisas que estão acontecendo em nosso planeta. Também me comunico com amigos, enviando informações que considero interessantes por e-mail. Também recebo muitas outras. Nem tudo na Internet tem boa qualidade, mas o importante é que as pessoas decidam o que lhes interessa e que aprendam a procurar as fontes fidedignas e que, por sinal, existem muitas.

A carteira Montse, de 60 anos, também residente na referida cidade de Catalunha, ressaltou que uma das coisas de que mais gostou, quando aprendeu a navegar pela internet, foi o acesso a todo o tipo de informação biográfica de personalidades: “é só colocar o nome da pessoa e vem um mundo de informação. Para mim é um entretenimento saber de detalhes das vidas de pessoas que admiro”. Enquanto Carmen, de 67 anos, também residente em Sant Cugat, disse que ficou deslumbrada quando conseguiu navegar pela internet e que se deparou com a maravilha do mundo das flores diante de seus olhos:

– Não pensava que existissem tanta variedade, com diferentes formas e isso me alegrou muito. Hoje já vejo outras coisas, mas nunca me esqueço dos meus primeiros instantes e a sensação de prazer de ver tanta beleza.

Enquanto isso, a professora Vera, de 61 anos, residente em Itabuna, disse que não teve muita dificuldade para sentir-se à vontade com a internet e que a adaptação foi rápida:

– Procurei os serviços internéticos por uma necessidade profissional, para contatos com familiares e atualização pessoal. Os temas que mais me interessam se referem à educação e saúde. Também utilizo as redes sociais como o facebook. Realmente a Internet nos ajuda muito em termos de obtenção de conhecimento e sempre que posso incentivo aos amigos a fazer uso deste meio de informação.

Segundo Marli, psicopedagoga de 64 anos, também residente em Itabuna, foi um pouco difícil se acostumar com tanta informação, mas depois de superar todos os receios, de ter obtido a prática de conectar-se à internet,

– Vi o quanto era bom ter acesso a tanta informação, de me comunicar com meus parentes e amigos. Agora já estou aprendendo a fazer compras, mas ainda tenho receios, pois tenho que colocar o número do meu cartão e é isso que me deixa intranquila.

Lurdes, de 68, afirmou:

– Depois que minha filha foi morar no exterior, nada melhor que falar e ver ao mesmo tempo. Sinto-me mais próxima e posso ver como ela se encontra, em vários aspectos. Passamos horas “jogando conversa fora”, como fazíamos quando ela vivia aqui.

É evidente que nem tudo são flores no mundo virtual, e Joan, funcionário público, de 89, residente em Sant Cugat, disse que aprendeu a tirar o melhor da internet, mas

– Nem tudo serve, há muita coisa deprimente como as pessoas que enganam as menores, por exemplo, mas devemos lutar para impedir este tipo de coisa, pois já não podemos mais ficar sem esse meio de comunicação.

Já Clarice, professora, de 64 anos, residente em Itabuna, declarou que conheceu alguém em uma sala de *chat*, mas não foi o que esperava, quando o conheceu pessoalmente, pois a pessoa não foi sincera em algumas informações, “mas é assim mesmo a vida, essas coisas acontecem”. Diz que não se arrepende e que continua procurando um amigo para passear, viajar e compartilhar os bons momentos.

As declarações nos permitem observar a variedade de situações vividas por pessoas que desconstruíram seus receios e ressignificaram seu modo de relacionar-se com o ciberespaço. Como disse Loos¹², uma pessoa de idade avançada pode procurar a mesma informação em uma *web* que uma pessoa jovem e poderá demorar o mesmo tempo. Ele também afirmou que a alfabetização digital e prática de uma pessoa idosa podem ser tão efetivas como a de uma pessoa jovem.

O que os estudos constataam

Já se observa um considerável número de estudos tentando verificar quais os tipos de benefícios que o uso da Internet aporta à vida de idosos. Apresentarei resultados de algumas investigações, escolhidas aleatoriamente, tanto a título de exemplificação como de divulgação de diferentes propostas de estudo, cujo objetivo é sinalizar a importância do tema, na última década. O estudo de Neves e Pereira (2001), que foi realizado com 14 idosos participantes de um curso de informática, com a utilização de inquéritos e

12 Professor do Departamento de Ciências da Comunicação da Universidade de Amsterdam, em uma conferência, no mês de abril de 2013, na Universitat Oberta de Catalunya, Disponível em: <http://www.uoc.edu/portal/es/sala-de-premsa/actualitat/noticies/2013/noticia_059/internet-gent-gran.html>. Acesso: 20 nov. 2013.

observação participante e cuja análise contou com parâmetros qualitativos e quantitativos, obteve a conclusão de que a utilização do computador e da informática diminui a solidão, aumenta o acesso à informação, bem como a frequência de comunicação entre os familiares e amigos.

Segundo Freese; Hargittai e Rivas (2006) os internautas idosos que mais se dedicavam ao uso da Internet eram os que revelavam mais habilidades cognitivas, e o uso frequente da internet ajuda na prevenção do envelhecimento cerebral, considerando que é uma atividade que mantém o cérebro em atividade. Os autores Karavidas; Katsikas e Lim (2005), em uma pesquisa com usuários de 53 a 88 anos, de ambos os sexos, na Flórida, constatam que o uso de computador e da Internet aumenta a satisfação geral da vida. Isto devido à criação de nova rede de amigos e ao contato com informações diversas, tanto a nível pessoal como do que acontece no mundo. Esta relação possibilita que o idoso novamente seja inserido no meio social, antes solitário e isolado do seu entorno.

O estudo de Bambina (2007) tem o intuito de esclarecer os padrões das relações que se desenvolvem em um ambiente online e o impacto que têm sobre a transmissão e o apoio social. O estudo foi realizado através da análise de duas semanas de discussão arquivadas em um fórum para pessoas com diversas experiências de câncer, incluindo pacientes, seus familiares e cuidadores. A conclusão é que se pode conseguir apoio emocional, informativo e companhia através do ambiente virtual.

Considerações finais

De acordo com dados recentes do Netview, do Ibope Media¹³, houve crescimento do número de usuários brasileiros na rede, nos últimos anos. Em janeiro de 2013, eles representavam 1,95% do total de internautas brasileiros, portanto uma alta de 8,3% em comparação com o mesmo mês do ano anterior. Ao se realizar a comparação com 2011, verifica-se um aumento muito maior, que de é 39,3%. Na Espanha, sete de cada dez pessoas entre 65 e 74 anos utiliza celular, e 15% utilizou a internet nos meses de julho a setembro de 2013, segundo um informe da Unión Democrática de Pensionistas (UDP), em notícia da agência EFE/Madrid¹⁴.

O que a avalanche de estatísticas está nos mostrando é o crescimento progressivo do uso da internet pelos idosos. Entretanto, não podemos nos esquecer que embora exista um crescimento significativo na aprendizagem e no uso das novas tecnologias, por parte de idosos, estamos falando ainda de uma parcela muito pequena. Lutar contra a exclusão digital é um desafio que deve fazer parte das políticas sociais de cada sociedade. É visível que a revolução tecnológica configura novos cenários e novas relações. Estamos sendo partícipes de um mundo que revisa as percepções de tempo e espaço e cuja sensação de proximidade nos permite ser cidadãos que compartilham múltiplos eventos, ao mesmo tempo, em todo o mundo.

O atual contexto exige que todos nós participemos da dinâmica que o universo virtual possibilita e, com ela, a construção de interrelações até bem pouco tempo inimagináveis.

13 Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/28-dos-idosos-se-mantem-atualizados-com-as-novas-tecnologias.aspx>> . Acesso em: 25 nov.2013.

14 Disponível em: <<http://www.lne.es/>>. Acesso em: 22 nov. 2013.

O dinamismo da tecnologia vai requerer, sempre, e cada vez mais, novas aprendizagens. O avanço da miniaturização e da nanotecnologia está configurando um ambiente em que pequenos objetos vão estar cada vez mais conectados e, inclusive, já se prevê uma “Internet das Coisas” que poderá interligar os vários objetos de um modo sensível e inteligente. Os cenários não deixam de ser estimulantes, mas exigem novos esforços e novas ações para que não se amplie o fosso da exclusão digital. Com todo o fascínio que a revolução tecnológica pode propiciar, o que se espera também é que as sociedades não percam a perspectiva de sempre colocar em discussão a construção da humanidade que almejamos – uma sociedade que priorize a vida e não os parâmetros a partir da idade.

Referências

BAMBINA, Antonina. **Online social support: the interplay of social Networks and computer – Mediated communication.** New York: Cambria Press, 2007.

CASTELLS, Manuel. **La Galaxia Internet.** Madrid: Areté, 2001.

COELHO, José; DUARTE, Carlos; GOMES, Gonçalo; MATOS, Eduardo. **Estudo de uma nova interface para o facebook centrada em utilizadores idosos.** Lisboa, 2013. Disponível em: <http://www.academia.edu/4690958/Estudo_de_uma_nova_Interface_para_o_Facebook_centrada_em_utilizadores_idosos>. Acesso em: 26 nov. 2013.

CONNERTON, Paul. **Como as sociedades recordam.** Celta: Oeiras, 1999.

FREESE, Jeremy; HARGITTAI, Eszter; RIVAS, Salvador. Cognitive ability and internet use among older adults. **Poetics**, [S.l.], v. 34, no. 4, p. 236-249, 2006.

KARAVIDAS, Maria; KATSIKAS, Steve L.; LIM, Nicholas. K.; The effects of computers on older adult users. **Computer Human Behavior**, [S.l.], v. 21, no.5, p. 697-711, 2005.

LARA, Silvana M. Affonso de. **Mecanismo de apoio para a usabilidade e acessibilidade na interação de adultos mais velhos.** 2012. Tese (Doutorado em Ciências de Computação e Matemática Computacional)– Universidade de São Paulo, São Carlos, 2012.

LATOURE, Bruno. **A esperança de Pandora**. Ensaaios sobre a realidade dos estudos científicos. Bauru: Edusc, 2001.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

MAUSS, Marcel. **Sociología y Antropología**. Madrid: Tecnos, 1979.

NEVES, Ruy; PEREIRA, Cláudia. Os idosos e as TIC – Competência de Comunicação e qualidade de vida. Revista Kairós Gerontologia, São Paulo, v. 14, n.1, p. 5-26, 2011. Trimestral.

PASQUALOTTI, Adriano. **Comunicação, tecnologia e envelhecimento**: significação da interação na era da informação. 2008. Tese (Doutorado em Informática na Educação)– Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

BONIA, A. Cezar; TEZZA, Rafael. O idoso e a internet. Uma etnografia sobre Interação e aprendizagem. **Perspectivas em Ciências Sociais**, [S.l.], v. 15, n.1, p. 185-197, jan.-abr. 2010.

contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimos para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Ainda o art. 3º da Constituição Federal, estipula dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em seu inciso IV, promover o bem de todos, sem preconceito de idade.

Portanto, o princípio da dignidade da pessoa humana implica não apenas no direito de estar vivo (não ser morto), mas também leva o Estado a proceder com intervenções de política econômica (BOBBIO, 2000), dando-se relevo às questões sociais.

Na esteira deste entendimento, a Constituição Federal, em seu art. 5º, *caput*, ao cuidar dos direitos e das garantias fundamentais da pessoa, assegurou o direito à vida, e em seu art. 6º, que trata dos direitos sociais, garantiu o direito à saúde, à previdência social:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida [....]

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde [....].

A manutenção da saúde, e, conseqüentemente, da própria vida, consistem em direitos indisponíveis, cuja garantia foi prevista na elaboração do texto constitucional vigente.

Ainda o art. 196 da Constituição Federal, inserido no título que trata da ordem social, preceitua o direito à saúde como dever do Estado, sem qualquer limitação ou restrição, estando capitulado na seção destinada à saúde, prescrevendo:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Da leitura do art. 196 da Constituição, infere-se que:

- a) sua garantia se dá por meio de políticas sociais e econômicas, e, portanto, com um forte cunho prestacional;
- b) tem como norte a redução do risco de doenças e de outros agravos, de forma que o fornecimento de medicamentos é, pois, apenas uma de suas facetas e deve ser pensada dentro das políticas sociais e econômicas anteriormente salientadas;
- c) o acesso a este direito se dá de forma igualitária e universal.

O direito à saúde deve ser considerado como constituindo, simultaneamente:

direito de defesa, no sentido de impedir ingerências indevidas por parte do Estado e terceiros na saúde do titular, bem como – esta a dimensão mais problemática – impondo ao Estado a realização de políticas públicas que busquem a efetivação deste direito para a população, tornando, para além disso, o particular credor de prestações materiais que dizem com a saúde, tais como atendimento médico e hospitalar, fornecimento de medicamentos, realização de exames da mais variada natureza, enfim, toda e qualquer prestação indispensável para a realização concreta deste direito à saúde (SARLET, 2002, p. 92).

No que pertine à pessoa idosa e o dever de proteção à vida, assim dispõe o art. 230 da Constituição Federal:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Portanto, conforme leciona Moraes (2009), cabe à família, à sociedade e ao Estado garantir o direito à vida do idoso, bem como o respeito à sua dignidade e bem estar, uma vez que o absoluto respeito aos direitos fundamentais do idoso relaciona-se diretamente com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal.

Frisa-se, ainda, que quando se fala na obrigação do Estado, deve-se entender que tal compromisso abrange todos os entes públicos (União, Estados e Municípios), pois eles são responsáveis solidariamente por garantir a saúde da população.

Tal preocupação com a efetividade do respeito aos direitos fundamentais do idoso, principalmente no que se refere à vida e ao acesso amplo à saúde, vão ao encontro do quadro atual vivido pela população brasileira.

Segundo os índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2013a) e publicados no portal eletrônico da Sala de Imprensa do Instituto, de 2001 a 2011, o número de idosos com 60 anos ou mais, passou para 23,5 milhões de pessoas. Portanto, a participação deste grupo na estrutura etária populacional aumentou em 12,1%, no período, enquanto que a de idosos com 80 anos ou mais chegava a 1,7% da população em 2011. Ainda, segundo o mesmo Instituto, a expectativa de vida média do brasileiro passou para 74,1 anos (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2013b).

Notório o aumento significativo e progressivo da população idosa brasileira, tornando-se imperiosa a adoção de medidas que visem à efetividade dos direitos da terceira idade, em especial, do direito absoluto à saúde, dentre eles, a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), que será discutido a seguir.

Do Estatuto do Idoso

Diante das informações supra, não se pode olvidar que a saúde está diretamente ligada às questões de direitos humanos e a Carta Federal é expressa ao assegurar o direito à vida e à saúde como garantias fundamentais, instituídas em norma de caráter imperativo, autoaplicáveis, de acordo com a responsabilidade solidária dos entes federativos (art. 196 da Constituição Federal).

De igual sorte, esta pode ser considerada uma das principais preocupações dos idosos.

Neste contexto, a fim de melhor amparar a terceira idade e proporcionar maior rapidez e efetividade às políticas públicas direcionadas ao idoso, em 1º de outubro de 2003 foi sancionada a Lei n.º 10.742, o Estatuto do Idoso, que em seu art. 1º traz o escopo de “regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos” (BRASIL, 2003).

Conforme leciona Moraes (2009, p. 849):

Ao garantir atendimento preferencial, imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações, capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos, estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento e garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais, entre outras formas de prioridade à terceira idade, a nova legislação brasileira reconheceu, como se faz nos países europeus, o envelhecimento como um direito social, a ser devida e especificamente protegido.

A nova legislação será mais um valioso instrumento para a continuidade do trabalho prioritário que o

Poder Público deve realizar em defesa da efetividade dos direitos da terceira idade.

Tal estatuto, além de avigorar que o idoso goza de todas as garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, ainda regulamente, no art. 3º, o “princípio da solidariedade” (MORAES, 2009, p. 848), atribuindo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público, a obrigação de assegurar-lhe seus direitos:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2013b).

Mais especificamente, no que pertine à saúde, o referido estatuto refere consistir em obrigação do Estado (União, Estados e Municípios), garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. Tema este retomado no Capítulo IV da legislação, assegurando atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

Nesse sentido, o Estatuto do Idoso determinou que fossem adotadas medidas tanto de prevenção quanto de manutenção da saúde do idoso, elencando nos incisos do art. 15, §1º seus meios de efetivação:

- I- cadastramento da população idosa em base territorial;

- II- atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- III- unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;
- IV- atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;
- V- reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde (BRASIL, 2013b).

Da mesma forma, determinou a gratuidade no oferecimento de medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, à habilitação ou reabilitação (art. 15, §2º), bem como a vedação à discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade (art. 15, §3º).

Na mesma esteira do entendimento, o Estatuto garante atendimento especializado para aqueles que são acometidos por deficiência ou moléstias incapacitantes (sejam elas físicas ou mentais – arts. 15 e 17), bem como o direito a um acompanhante durante seu tratamento médico, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para sua permanência ao lado do idoso (art. 16).

Por fim, fixou a previsão de obrigatoriedade de notificação compulsória de qualquer órgão de saúde público ou privado, que contatar qualquer ato de violência contra o idoso que importe em ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico, devendo ser comunicados à autoridade policial, ao Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Estadual do Idoso ou Conselho Nacional do Idoso.

Portanto, o Estatuto do Idoso consiste em instrumento essencial, cuja finalidade é a efetivação e defesa dos direitos da terceira idade, em especial, garantir e viabilizar seu amplo acesso à saúde, o que engloba desde o atendimento médico até o oferecimento dos medicamentos e demais recursos para a garantia de sua qualidade de vida.

Da efetivação do direito à saúde sob o âmbito do Estatuto do Idoso

- Do acesso ao Judiciário como forma de efetivação do direito à saúde

Em vista das particularidades relativas à manutenção da saúde e qualidade de vida na terceira idade, bem como das deficiências apresentadas pelo serviço público, são comuns as notícias acerca de problemas como a falta de diagnóstico ou tratamento adequado, falta de pessoal treinado ou serviços em domicílio, ou dificuldades de acesso à informação confiável.

As dificuldades em conseguir atendimento médico, internação, cirurgia, vaga em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), suplementos alimentares especiais e medicamentos levam a população a buscar guarida na Justiça, em face dos entes públicos, fazendo valer, dessa forma, o que preceituam a Constituição Federal e a Lei n.º 10.741/2003.

Nesse diapasão, o Poder Judiciário tem se mostrado um valoroso aliado quando se trata da efetivação do direito do idoso à vida, e, conseqüentemente, ao acesso ao tratamento do qual necessita, mediante significativo número de ações intentadas em face dos entes públicos. Além de rechaçar quaisquer argumentos que tentem afastar a solidariedade existente entre a União, Estados e Municípios para custear o

atendimento necessário à garantia do direito fundamental à vida (neste caso, consubstanciado pela saúde), tem sido enfático no sentido de que eventuais limitações ou dificuldades financeiras não podem servir de pretexto para negar o direito à saúde e à vida, garantido no plano constitucional.

Nesse sentido, quando provocado, o Poder Judiciário age no sentido de garantir a efetivação dos direitos elencados na Constituição Federal.

Assim, o Pleno do Supremo Tribunal Federal na SL 47-AgR, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, publicado em 30 de abril de 2010 (BRASIL, 2010a), ponderando sobre os princípios do “mínimo existencial” e da “reserva do possível”, decidiu que, em se tratando de direito à saúde, a intervenção judicial é possível em hipóteses nas quais o Poder Judiciário não está inovando na ordem jurídica, mas apenas determinando que o Poder Executivo cumpra políticas públicas previamente estabelecidas. Tal julgado recebeu a seguinte ementa:

Suspensão de Liminar. Agravo Regimental. Saúde pública. Direitos fundamentais sociais. Art. 196 da Constituição. Audiência Pública. Sistema Único de Saúde - SUS. Políticas públicas. Judicialização do direito à saúde. Separação de poderes. Parâmetros para solução judicial dos casos concretos que envolvem direito à saúde. Responsabilidade solidária dos entes da Federação em matéria de saúde. Ordem de regularização dos serviços prestados em hospital público. Não comprovação de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança pública. Possibilidade de ocorrência de dano inverso. Agravo regimental a que se nega provimento.

Frisa-se que, tratando-se de pessoa idosa, cujo direito de proteção à vida decorre da própria Constituição Federal (art. 230) e da Lei n.º 10.741/2003 (norma infraconstitucional), descabe qualquer deliberação acerca da repartição

de responsabilidades, uma vez que tal direito e a busca da via judicial não podem sofrer limitação decorrente de assuntos de ordem administrativa.

Além disso, é inconteste a obrigação solidária da União, do Estado e dos Municípios para o fornecimento dos medicamentos a quem deles necessite, não importando, ao requerente, se ao SUS é atribuída a responsabilidade específica pelo fornecimento de fármacos previstos em lista de medicamentos.

Nesse ínterim, o Ministro Joaquim Barbosa, quando do julgamento do AI n.º 817.241/RS, julgado em 30/09/2010 (BRASIL, 2010b), ao referir o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, manifestou que:

[...] consolidou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que, embora o art. 196 da Constituição de 1988 traga norma de caráter programático, o Estado não pode furtar-se do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde por todos os cidadãos. Se uma pessoa necessita, para garantir o seu direito à vida, de medicamento que não esteja na lista daqueles oferecidos gratuitamente pelas farmácias públicas, é dever solidário da União, do estado e do município fornecê-lo. Nesse sentido, AI 396.973 (rel. min. Celso de Mello, DJ 30.04.2003), RE 297.276 (rel. min. Cezar Peluso, DJ 17.11.2004) e AI 468.961 (rel. min. Celso de Mello, DJ 05.05.2004). [...].

Portanto, independe em face de qual ente será ajuizada a ação para a obtenção do tratamento necessário, em vista da solidariedade.

Outra questão que impende ser novamente referida é que o direito à gratuidade de recursos relativos ao tratamento de saúde ao idoso não se limita apenas aos medicamentos de uso contínuo ou não, mas também às próteses, órteses e demais recursos necessários (cirurgias, exames,

dieta especial industrializada, fraldas), a teor do disposto no artigo 15, § 2º, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003).

Ainda, a interpretação deste normativo tem sido na linha de que todas as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos possuem o direito à gratuidade de tais recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação, independentemente da condição financeira.

Assim, o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos de uso contínuo e recursos necessários à manutenção do tratamento independem de comprovação da situação econômico-financeira do idoso, bastando a demonstração da necessidade do recurso prescrito, mediante laudos médicos que podem ser obtidos por perícia judicial realizada no início do processo.

Notória, assim, a importância da atuação do Poder Judiciário no sentido de fazer valerem os direitos constitucionais assegurados aos idosos e regulamentados pelo Estatuto do Idoso.

Das políticas públicas

Sendo a saúde um direito social, o seu atendimento é dever do Estado através de políticas públicas, especialmente do Sistema Único de Saúde. Essas políticas públicas constituem, conforme se depreende da Constituição Federal, um conjunto de ações governamentais.

Logo, é um direito subjetivo de caráter eminentemente constitucional, cujo prestador da obrigação é o Estado, que tem o dever de desenvolver programas necessários para que, em conjunto, os três entes públicos alcancem o fim maior que é a eficácia desse direito.

Assim, com a finalidade precípua de tornar eficaz esse direito, a Constituição Federal distribui à União, aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade por essas ações e serviços:

Art.197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

O direito de saúde deve ser considerado como constituindo, simultaneamente:

direito de defesa, no sentido de impedir ingerências indevidas por parte do Estado e terceiros na saúde do titular, bem como - esta a dimensão mais problemática - impondo ao Estado a realização de políticas públicas que busquem a efetivação deste direito para a população, tornando, para além disso, o particular credor de prestações materiais que dizem com a saúde, tais como atendimento médico e hospitalar, fornecimento de medicamentos, realização de exames da mais variada natureza, enfim, toda e qualquer prestação indispensável para a realização concreta deste direito à saúde (SARLET, 2002, p. 92).

Nesse diapasão, ao longo dos anos, foram sendo elaboradas leis que visassem efetivar a garantia da assistência à população Idosa, facilitando seu acesso a mecanismos que garantam qualidade de vida e inserção do idoso na sociedade.

Assim, no quadro sinóptico a seguir, pode-se vislumbrar a evolução dos diplomas legais atinentes à matéria:

LEGISLAÇÃO	PROPOSTA	SÍNTESE
Lei n.º 8.842/94, de 04/01/1994	Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.	Define princípios e diretrizes que asseguram os direitos dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Sua principal característica baseia-se na perspectiva de responder às necessidades dos idosos mediante programas e ações de diferentes tipos, envolvendo a família e a sociedade como um todo, atrelados à Previdência e Assistência Social, Saúde, Trabalho, Justiça, Planejamento, Cultura e outros.
Decreto n.º 1.948/96, de 03/07/1996 (Política Nacional do Idoso)	Regulamenta a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.	Nesta regulamentação, são atribuídas as competências dos órgãos e entidades públicas para a implementação da PNI, e ela ainda remete ao Conselho Nacional de Seguridade e aos conselhos setoriais, no âmbito da seguridade, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso, respeitadas as respectivas esferas de atribuições administrativas.
Decreto n.º 4.227/02, de 13/05/2002	Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, e dá outras providências.	Regulamenta o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos, visando supervisionar, aperfeiçoar, efetivar e implantar a política nacional do idoso.

LEGISLAÇÃO	PROPOSTA	SÍNTESE
Lei n.º 10.741/03, de 01/10/2003	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.	Dispõe dos mais diversos aspectos da vida do idoso, abrangendo direitos fundamentais (tais como a vida, liberdade, respeito, dignidade, saúde, cultura, esporte, lazer, habitação, transporte, assistência social), medidas de proteção, política de atendimento ao idoso, acesso à Justiça, bem como o estabelecimento de penas para crimes cometidos contra as pessoas idosas.
Portaria n.º 399/GM, de 22/02/2006	Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.	Esta portaria trata do Pacto pela Vida que traz como uma de suas prioridades a Implantação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, buscando a atenção integral, através de diretrizes capazes de implementar o envelhecimento saudável, bem como ações estratégicas (caderneta do idoso, visita domiciliar, assistência farmacêutica, ...).
Portaria n.º 2.528/06, de 19/10/2006	Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa	Tem como principal finalidade, recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. É alvo dessa política todo cidadão e cidadã brasileiros com 60 anos ou mais de idade.

(Continuação)

Em obra produzida pelo Ministério da Saúde, aduz-se que:

o principal problema que pode afetar o idoso, como consequência da evolução de suas enfermidades e de seu estilo de vida, é a perda de sua capacidade funcional, isto é, a perda das habilidades físicas e

mentais necessárias para a realização de suas atividades básicas e instrumentais da vida diária (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 15).

Dessa forma, a legislação referida anteriormente consiste em união de esforços para propiciar ao idoso o envelhecimento saudável através do oferecimento de uma estrutura tanto em âmbito social, quanto médico e jurídico, levando ao envolvimento não apenas da família, mas da sociedade como um todo, promovendo a integração do idoso nos mais diversos âmbitos.

Considerações finais

O novo perfil demográfico brasileiro, que aponta o aumento da população idosa e de sua longevidade, acarretou na necessidade de que fossem criadas leis que facilitassem e priorizassem o seu acesso aos meios necessários para o envelhecimento saudável. Entretanto, a legislação e as políticas públicas esbarram nas limitações orçamentárias, políticas e culturais enraizadas.

Desse modo, a atuação do Judiciário, no sentido de fazer vale a legislação vigente, cumprindo, assim, os ditames constitucionais, consiste em valoroso mecanismo ao alcance da população idosa.

A criação de leis como a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria n.º 2.528/2006) visa promover o envelhecimento saudável, permitindo que o idoso mantenha sua autonomia e continue contribuindo para a sociedade.

De igual sorte, a legislação infraconstitucional visa a proteção do idoso que se apresente em situação de risco, tanto físico quanto mental, oferecendo alternativas de tutela que impeçam que sejam abandonados à própria sorte.

Referências

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República**, Casa Civil, Subsecretaria para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 6 abr 2013.

_____. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Presidência da República, Casa Civil, Subsecretaria para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 6 abr. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. **SL nº 47 AgRg – PE**. Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal. Recorrente: Estado de Pernambuco. Recorrido: União Federal e Outros. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, 17 de março de 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=610254>>. Acesso em: 6 ago. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Agravo de Instrumento nº 817.241 – RS**. Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Branca Odetes Mendes Acosta. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Brasília, 30 de setembro de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000112953&base=baseMonocraticas>>. Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Redes estaduais de atenção à saúde do idoso**. Guia operacional e portarias relacionadas. Série A, Brasília, DF, 2002 (Normas e Manuais Técnicos).

GANDINI, João Agnaldo Donizeti. et al. **A judicialização do direito à Saúde**: A obtenção de atendimento médico, medicamentos e insumos terapêuticos por via judicial: critérios e experiências. BDJur. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br>>. Acesso em: 5 ago. 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). SIS 2012: acesso de jovens pretos e pardos à universidade triplicou em dez anos. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2268>> . Acesso em: 6 abr. 2013.

_____. Em 2011, esperança de vida ao nascer era de 74,08 anos. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2271>>. Acesso em: 6 abr. 2013.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1960.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SARLET, Ingo. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na Constituição de 1988. **Direito e Democracia**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 83-104, 1º semestre 2002.

SARLET, Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 8.ed. ver. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

como o são os direitos humanos, também chamados direitos naturais².

Como abarca diferentes significados e tem uma trajetória de avanços e recuos, pode-se afirmar que se trata de conceito mutante, não linear no tempo e espaço. A cidadania ora está baseada na posse de bens, ou tem foco centrado na participação política - como o direito de organização e de voto, ora está baseada em condições econômicas, ou incorpora o conceito de igualdade, ora se baseia no simples direito de consumo de tudo por todos, ora se aproxima da solidariedade.

A cidadania supõe, portanto, inclusão e exclusão na sociedade de pertencimento; supõe participação com equidade mais qualificada da riqueza produzida pelo País, que ultrapasse as políticas sociais ainda consideradas meros instrumentos de acomodação da pobreza; supõe que o cidadão, de qualquer idade, não se sustente nas ajudas históricas em que vive parcela relevante da população brasileira.

Trata-se, pois, de conceito complexo que, embora explicado muito mais como sinônimo de direitos, não represente apenas uma prática política e queira ultrapassar a vida econômica, acaba fixado nela sem que, na verdade, a supere.

A associação entre cidadania e velhice se torna ainda mais complexa quando se considera as dramáticas contradições vividas pela população no País, cujo desafio real, de acordo com o slogan “país rico é país sem miséria”, cunhado pelo Governo Federal, deveria ser o de superar as migalhas assistencialistas e, ao mesmo tempo, desconstruir a retórica de que um novo estado é capaz de proteger a população idosa da desassistência, do mau trato e da violência cometidas cotidianamente, inclusive pelo próprio Estado.

2 SOARES, 2004, p.43-65

Essa desassistência se expressa, em primeiro lugar, quando retira desse idoso o direito de ter a sua aposentadoria reajustada com índices reais para garantir-lhe sobrevivência digna; em segundo lugar, quando não lhe garante assistência adequada de saúde, de lazer, de infraestrutura e segurança nas cidades onde vive, muitos deles desassistidos desde as etapas pretéritas da vida.

Por outro lado, é importante considerar que o envelhecimento é processo que alcança diferentemente os indivíduos. Assim, a referência à população idosa deve levar em conta realidades diferentes: idosos ativos, com domínio total ou parcial de suas capacidades físicas e intelectuais, e idosos dependentes e vulneráveis; idosos com rendimentos que lhes garantem viver com dignidade, e idosos que sobrevivem à custa das migalhas assistenciais, ou da ajuda de parentes e amigos, sem quaisquer chances de sair dessa situação. No entanto, é importante assinalar que, na medida em que a idade avança, o quadro de dependências tende a mostrar-se crescente.

Acesso à saúde na velhice: favor ou direito?

Já é antiga a preocupação com a velhice no Brasil, como comprovam diferentes documentos desde o século XIX. Mas quando a Assembleia Mundial da Saúde lança, em 1977, a consigna *Saúde para Todos no ano 2000*, inicia-se ali uma proposta de ampliação da cobertura dos serviços de saúde como direito de todos e responsabilidade política dos governos.

Há exatos vinte e cinco anos foi determinado que a saúde é direito de todos os cidadãos e dever do Estado, de acordo com o Art. 196 da Constituição Federal (BRASIL,

1988). Essa constitucionalidade foi estendida à pessoa idosa, através dos artigos 14, 40, 201, 203, 229 e 230 (BRASIL, 1988). A universalização do direito à saúde, no entanto, vem sendo um processo demorado, malgrado os avanços e conquistas.

Cinco anos após a promulgação da Constituição Federal, a edição da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) assegura, a partir dos 65 anos de idade, o Benefício da Prestação Continuada (BPC) no valor de um salário mínimo, despesa obrigatória do Estado apenas três anos após a sua edição.

A partir de 1994, com o Decreto 1.948 que institui a Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994), um número cada vez maior de documentos visando à proteção da pessoa idosa foi produzido. São exemplos, o Programa Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 1998), com ações de curto, médio e longo prazos específicas para a pessoa idosa; a Portaria Interministerial 5.163 (BRASIL, 1999), instituindo o Programa Nacional de Cuidadores de Idosos, ocupação reconhecida pelo Ministério do Trabalho bem mais recentemente, e que, ainda que assemelhada ao empregado doméstico no que se refere ao rendimento salarial, poucas famílias podem contratá-lo. Também em 1999, ocorre a edição da Portaria 1.395, dispondo sobre a Política Nacional de Saúde do Idoso (BRASIL, 1999).

Seguindo a lógica dos direitos, são estabelecidas novas alternativas de atendimento ao idoso, criadas as Redes Estaduais de Assistência à Saúde do Idoso (Portaria 702/MS), o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (Decreto 4.227/2002), normas para cadastramento de Centros de Referência em Atenção à Saúde do Idoso (Portaria 249/MS), realizadas conferências dos direitos da pessoa idosa, propondo integrar ações para sua proteção, integração esta já proposta desde 1994, com a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842) e reafirmada no Estatuto do Idoso (BRASIL, 2006).

Mas se as políticas públicas reforçam avanços que a Constituição inaugurou com os direitos de cidadania para todas as pessoas, independente da idade, a garantia de acesso universal aos serviços de saúde, especialmente para o idoso, é ilusória, se pensarmos que as demandas tendem a se tornar maiores na medida em que a longevidade aumenta, em especial as doenças crônicas, sem que haja, proporcionalmente, aumento e adequação dos serviços e equipamentos disponibilizados para esse segmento da população.

As crescentes demandas passam por um novo entendimento conceitual do binômio saúde-adoecimento, considerando que a saúde extrapola a presença/ausência de doenças/sintomas, e por melhorias sanitárias e sociais importantes, como moradia, saneamento, emprego e educação, além da real mudança do paradigma curativista.

Na base da necessidade de mudança do modelo de atenção à saúde está a prevalência de doenças crônicas e incapacitantes, por força da longevidade que se potencializa cada vez mais. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2005) as doenças crônicas que mais afetam os idosos, em todo o mundo, são: as cardiovasculares, as oncológicas, as neurológicas/neurodegenerativas, as musculoesqueléticas e as respiratórias, além da Diabetes Mellitus e as doenças sensoriais.

Reforça-se, assim, que na realidade do envelhecimento, a saúde já não é medida apenas pela presença ou não de doenças, mas pelo nível de preservação da capacidade funcional. Isto significa que doenças não devidamente tratadas e não acompanhadas ao longo dos anos, possivelmente comprometerão a independência e a autonomia dos indivíduos na medida em que a idade avança.

Mas a mudança de paradigma exige a capacitação de profissionais e demais servidores do sistema de saúde;

exige mobilização da sociedade pela promoção da saúde e prevenção de doenças; exige a disponibilização de mais recursos, de mais eficiência na gestão e fiscalização no uso dos mesmos, além da incorporação de terapêuticas e práticas complementares aos serviços públicos de saúde, a exemplo da acupuntura, até mesmo por já se constituir em lei, embora ainda desconhecida da população (BRASIL, 2006). Mas não é só: a mudança de paradigma na saúde requer investimentos (saneamento – esgotos, coleta de lixo, água encanada –, infraestrutura – ruas pavimentadas e arborizadas, moradias decentes, energia, praças –, que qualifiquem as condições de vida das populações, aonde estiverem, além, naturalmente, das tecnologias sociais de suporte a essa população.

Como comprovam os inúmeros documentos existentes para proteger a pessoa idosa, a preocupação dos governos com a questão da velhice até existe e é contínua no tempo, ainda que seja apenas para pequenas alterações de redação, ou para criar funções intermediárias de assessoramento dentro das estruturas governamentais, sem que isso represente, concretamente, alterações substanciais na realidade da velhice ou atitudes que levem a isso.

Basta que se tenha um olhar mais atento à situação de idosos que dependem do sistema público de saúde nos diversos municípios brasileiros, visível para quem queira enxergar ou divulgada com frequência pela mídia: longas filas, atendimentos sem qualquer privacidade, demoras infundáveis em marcação de consultas e exames, servidores impacientes e estressados, ausência de profissionais qualificados em geronto-geriatria, sem falar da precária acessibilidade às unidades de saúde. Nesse aspecto em especial, é possível encontrá-las instaladas em antigas e precárias residências, com déficit de água encanada, sem iluminação e ventilação, com telhados precários e pisos irregulares, sem uma sala de

espera adequada, muitas vezes com falta de água até mesmo para uso dos profissionais em seus atendimentos, sem refrigerador e armários para acondicionamento de materiais, com degraus de acesso elevados, corredores estreitos para circulação de pessoas.

Acrescente-se a essa situação a possibilidade de serem encontradas unidades de saúde fechadas há meses e meses para uma reforma inacabável, outras sem médicos, funcionários em gozo de férias sem substitutos, sem veículos para transporte de pessoas doentes para atendimento em outros lugares, considerando que os municípios nem sempre têm estrutura suficiente para as demandas que chegam.

Além das condições internas das unidades de saúde, também precisa ser considerada a precariedade infraestrutural das cidades que abrigam essas unidades - como estradas em precárias condições de tráfego, ausência de linhas telefônicas, queda constante de energia.

Direitos inacessíveis é violência?

Embora a saúde faça parte de um conjunto de direitos conhecidos como direitos sociais, e seja considerado universalizante, o que significa que todos os cidadãos brasileiros, independente da idade, a ela sejam facilitadas as condições de acesso, é sabido, por cada um de nós, que isto não ocorre.

Considerando que as políticas públicas³ acabam não contemplando as necessidades dos diferentes segmentos sociais; e considerando os conceitos de violência da própria

3 Aqui tomadas como um conjunto de ações interligadas, resultantes de gestões e recursos públicos efetivamente implementados em determinado período de tempo (CAVALCANTI, 2012),

Organização Mundial da Saúde como

o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002),

e o da Rede Internacional de Prevenção aos Maus-tratos contra Idosos

[...] ação única ou repetida, ou ainda a ausência de uma ação devida, que cause sofrimento ou angústia, e que ocorra em uma relação em que haja expectativa de confiança (INTERNATIONAL NETWORK FOR THE PREVENTION OF ELDER ABUSE, 1998; 2002),

e considerando, ainda, a manifestação institucional de violência, é de nos questionarmos sobre o como e o por quê o Estado a comete contra o cidadão idoso, em particular no tocante à sua saúde, ao mesmo tempo em que, contraditoriamente, edita/aprova protocolos, resoluções, programas defendendo a sua proteção.

Analisando as manifestações de violência encontradas em Minayo (2005), pode-se destacar, dentre outras, as de caráter estrutural, naturalizada nas manifestações de miséria, pobreza e discriminação (o reajuste desigual nas aposentadorias pode ser um exemplo), e a institucional, traduzida na aplicação ou omissão na gestão das políticas públicas exercidas pelos próprios serviços, quando não primam, com o devido respeito, pelo acesso qualificado aos atendimentos.

Um exemplo disso pode ser encontrado já na deficiência da atenção primária, nas idas e vindas de idosos, fazendo

verdadeiras peregrinações por diversos serviços, tentando marcar uma consulta ou exame; na proibição de acompanhantes em internações; na indisponibilidade de cadeiras de rodas para acolhimento ao idoso na chegada à unidade (quando o idoso necessita); na limitação de sanitários/ou inadequação deles para uso pela pessoa idosa; na indisponibilidade de tempo do profissional para a escuta nas consultas; na rigidez de horários para as visitas (quando o idoso está internado); na periodicidade dilatada de visitas de profissionais de nível superior em assistências domiciliares; na conduta individual do profissional, muitas vezes impaciente e com pouca capacidade de empatia com a velhice; nas inadequadas condições de trabalho a ele oferecidas, tanto de infraestrutura quanto de relações contratuais, em geral frágeis; na baixa remuneração dos trabalhadores do serviço público de saúde, obrigando-os a ter mais de um vínculo empregatício para sobreviver; na frieza, desatenção e negligência por parte de atendentes nas unidades de saúde, também vítimas do despreparo e dos baixos salários; no despreparo de motoristas para a condução de idosos às unidades fora do município, ou mesmo da precariedade do próprio veículo com o qual trabalha (em condições mecânicas precárias de uso); na imprecisão dos diagnósticos e prescrição de múltiplos medicamentos aos idosos, às vezes incompatíveis entre si ou mesmo ineficazes, o que agrava o quadro de saúde ou acrescenta novos problemas.

Embora os avanços assinalados no campo da saúde sejam inegáveis, e embora algumas das políticas públicas para a saúde estabeleçam prioridades para a pessoa idosa, isto não significa que, na prática cotidiana dos serviços de saúde essas prioridades existam e os avanços da área sejam acessíveis.

Quando se analisa, por exemplo, o Estatuto do Idoso, que prevê, no Capítulo IV, um cuidado integral à saúde da

pessoa idosa por intermédio do SUS, com prevenção, manutenção, atendimento domiciliar, reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, fornecimento de medicamentos, órteses, próteses e outros recursos necessários ao tratamento, visando prever, promover, proteger e recuperar a saúde, vê-se que o seu conteúdo sinaliza um acesso pleno dos idosos aos serviços de saúde, presumindo que esses serviços estão adequadamente instalados, com profissionais qualificados nas áreas geriátricas e gerontológicas disponíveis para a assistência, além dos materiais e equipamentos necessários para as diferentes situações dos idosos que os busquem.

O conhecimento da realidade brasileira, ainda que parcial, indica que o Estatuto está longe de ser plenamente aplicado. Faltam conhecimento, infraestrutura, qualificação profissional, disponibilidade de tempo para um atendimento satisfatório ao idoso, maior volume de recursos para a saúde, falta educação da população, inclusive para receber as orientações dos profissionais na fase de tratamento.

Já com as doenças instaladas, os idosos nem sempre encontram as condições minimamente adequadas ao atendimento, tampouco possuem, em seus lares, as situações adequadas para aplicar as orientações recebidas.

Considerações finais

Um fato concreto e indiscutível é o crescimento da população idosa no Brasil. A realidade evidencia a privação dos idosos nos municípios de médio e pequeno porte, com situações de vulnerabilidade, especialmente no que diz respeito às questões de saúde que, na velhice, ganham dimensão de urgência.

Embora o conteúdo das políticas públicas privilegie/

priorize a pessoa idosa, através de protocolos, de programas, de resoluções, de centros de referência, de assistência domiciliar, de atenção farmacêutica, com distribuição de medicamentos ou barateamento de custo, ainda é visível o status de privação mantido para a população idosa, transformando o que deveria traduzir equidade e integralidade na saúde, como favor ou violência, não um direito universalizado desde 1988, a partir da Constituição Federal e da criação do Sistema Único de Saúde.

Embora a população alimente o ideário de que o Estado dará conta de todas as demandas criadas pela população (e elas não param de crescer e se diversificar), há um leque de elementos que precisam ser levados em consideração, e que precisam passar por profunda reflexão, especialmente pelos gestores públicos e pela sociedade, quando a equação demanda x oferta de serviços não consegue ser fechada, nas condições atuais.

Referências

BRASIL Ministério da Saúde. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. *Portaria n.º 971*, de 03 de maio de 2006.

_____. **Programa Nacional de Cuidadores de Idosos**. Brasília, DF: [s.n.], 1999.

_____. Portaria 1395, de 9 de dezembro de 1999. Aprova a Política Nacional de Saúde do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, n. 237-E, p. 20-24, 13 dez.1999b. Seção I.

_____. **Programa Nacional de Cuidadores de Idosos**. Brasília,DF: [s.n.], 1999.

_____. Portaria n.º 1395, de 9 de dezembro de 1999, que aprova a Política Nacional de Saúde do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, n.º 237-E, p.20-24, 13 dez. 1999b. Seção I.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Decreto-Lei n.º 1948, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional de Saúde do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: MPAS, 1997.

_____. **Decreto-Lei n.º 1948, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional de Saúde do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: MPAS, 1997.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal**. Brasília, DF: [s.n.], 1988.

BRASIL. Lei n.º 10.741/2003 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Brasília: DF, 2003.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. **Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa: construindo a rede nacional de proteção e defesa da pessoa idosa** (RENADI). Brasília, DF, 2006

CAVALCANTI, P. A. **Análise de Políticas Públicas** – o estudo do Estado em ação. Salvador: Eduneb, 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Básico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira; SP: Jornal Folha, 1995.

INPEA - International Network for the Prevention on Elder Abuse, 1998. Disponível em: <http://www.inpea.net> (acesso em 25.8.2013)

INTERNATIONAL NETWORK FOR THE PREVENTION OF ELDER ABUSE (INPEA). **Missing Voices: views of older persons on Elder abuse**. Genebra: WHO: INPEA, 2002

MINAYO, Maria C. de S. **Violência contra idosos: O avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. 2. ed. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005. Disponível em: <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf>. Acesso em:

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Brasília, DF: OMS: OPAS, 2002.

SOARES, Maria V. B. Cidadania e direitos humanos.

In: CARVALHO, J. S. (org.). **Educação, cidadania e direitos humanos**. Petrópolis: Vozes, 2004.

SOUZA, A. dos S.; MEIRA, E. C.; MENEZES, Maria do R. de. Violência contra pessoas idosas promovida em instituição de saúde. **Mediações**, Londrina, v. 17, n. 2, p. 57-72, jul.-dez. 2012

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO).

Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Brasília, DF: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.

Internet e Terceira Idade:
uma combinação que deu certo

Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo

Introdução

Testemunha-se, na atualidade, o que se pode chamar de migração da vida real para a cultura da virtualidade. *Ciberdemocracia*¹ e comércio eletrônico, por exemplo, são apenas alguns exemplos dessa transição de era, fruto, fundamentalmente, do avanço da tecnologia da informação que, como se vê, mudou - e ainda continua mudando - hábitos.

Remodelada principalmente pela criação da internet, a sociedade de hoje encontra na rede um canal de livre manifestação, acesso à informação e lazer, desvinculada de qualquer espécie de limitação geográfica, e fortalecida, sobretudo, pela ideia de liberdade de expressão e livre acesso ao que se produz, muitas vezes, do outro lado do mundo.

1 Conceito que resume às transformações que a difusão da internet provoca na vida democrática, tanto em escala regional como mundial.

As mudanças ostentadas nas últimas três décadas modificaram profundamente a sociedade como um todo, seja pela crise da soberania do Estado-Nação, da crise da democracia, crise da família patriarcal, do impacto das novas tecnologias junto às práticas de comércio e labor cotidianos ou mesmo da própria criminalidade que também se modernizou.

Se assim o é com o Estado como um todo, diferentemente não o seria com as pessoas, cidadãos, mormente porque ninguém está inerte a essas mudanças, por serem, essencialmente, globais. Como toda alteração de paradigma, lógico que a virtualização traz pontos positivos e negativos. Atento a sobretudo não pecar com o leitor, o presente trabalho se dedica, portanto, a analisar a inclusão digital, não de forma generalizada, mas, em especial, no que concerne ao público idoso.

Para isso, em um primeiro momento, necessário traçar um panorama dos internautas brasileiros, o que permitirá verificar e dimensionar, em meio a esse contexto geral, a expressividade do acesso produzido diuturnamente pelos componentes da chamada “melhor idade”². Ato contínuo, identificarei os reflexos desse acesso junto à vida e autoestima dos idosos, para, em caráter conclusivo, pontuar eventuais obstáculos à amplificação desse acesso à rede, sugerindo medidas corretivas para seu enfrentamento.

Desenvolvido por meio teórico, com ênfase em pesquisas e dados oficiais, além de na bibliografia indicada, a pesquisa, como se verá, revela-se, em relação aos objetivos, dialética, e quanto ao método de abordagem, dedutiva, passando de uma temática mais geral para uma mais específica.

2 Como são popularmente conhecidos aqueles insertos na terceira idade.

Da popularização da internet no Brasil

A informação está em toda parte. Presente no cotidiano de todos nós, indistintamente, a informação sempre existiu, pois é inata à própria existência do homem. Remodelada com o passar dos tempos, a informação passou a tomar outras formas. Do telégrafo, passando pelo rádio, telefone, televisão, até que se chegasse à internet, muitos foram os avanços tecnológicos que imprimiram novo ritmo à transmissão de informações e, via reflexa, à própria sociedade.

Inobstante a importância de cada um dos inventos recém-referidos, é, sem dúvida, a internet que nas últimas duas décadas apresenta maior relevância quando o assunto é a flexibilização e desburocratização do acesso a informação. Inicialmente criada com finalidade militar, visto que os estadunidenses tinham necessidade de armazenar informações de uma maneira que não pudesse ser perdida em caso de um ataque russo, somente depois de algum tempo é que internet foi difundida entre as universidades norte-americanas.

Muito tempo se passou até que esse cenário fosse modificando, permitindo a expansão e democratização do acesso à *web*. No Brasil, sua porta de chegada se deu através do meio acadêmico e científico onde a internet começou a traçar sua trajetória em solo nacional. Com acesso inicialmente restrito a professores e funcionários de universidades e Instituições dedicadas a pesquisas, somente no ano de 1995 é que a internet deixou de ser privilégio de alguns e passou a, finalmente, permitir uma acessibilidade pública.

Desde então o número de provedores de acesso, serviço e conteúdo, bem como o número de usuários que utilizam a rede, cresceram absurdamente. É na década de 1990 que esse fermentoso e instantâneo aumento adquire expressão, sobretudo depois de sua segunda metade, quando a internet já interligava praticamente todo o território nacional.

Nesse ínterim, fora criado, inclusive, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), forte Portaria Interministerial n.º 147, de 31 de maio de 1995, alterada pelo Decreto Presidencial n.º 4.829, de 3 de setembro de 2003, e cuja função é coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços prestados pela internet no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação dos serviços ofertados³.

Esta dita entidade fora criada para, na visão do Ministério das Comunicações (MC), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCT), tornar efetiva a participação da sociedade nas decisões que iriam envolver a implantação, administração e o uso da internet⁴.

Recente pesquisa realizada pelo Ibope Media⁵, divulgada em 14 de dezembro de 2012, revelou que, no terceiro trimestre de 2012, o Brasil já registrava cerca de 94,2 milhões de pessoas com acesso ao ambiente virtual. A mencionada pesquisa considerava, para cálculo, pessoas maiores de 16 anos com acesso nos mais distintos ambientes – trabalho, domicílio, escola, *lan house* etc. –, além de crianças e adolescentes na faixa de 2 a 15 anos, com acesso unicamente residencial.

Sem contar com essa faixa etária mais jovem, o número de usuários conectados à rede chegaria a 85,3 milhões, o que representa um crescimento de 2,4% sobre os 83,4 milhões do trimestre anterior, e de 8,8% sobre os 78,5 milhões do terceiro trimestre de 2011⁶.

3 Informações disponíveis no sítio do Comitê Gestor da *Internet* no Brasil (CGI.br): <<http://www.cgi.br/sobre-cg/index.htm>>, Acesso em 12.3.2013.

4 *Idem*.

5 Disponível em: <<http://info.abril.com.br/noticias/internet/brasil-atinge-94-2-milhoes-de-pessoas-conectadas-14122012-32.shl>>. Acesso em 12 mar. 2013.

6 *Idem*.

Isso sem falar nos pontos de acesso móvel decorrentes da tecnologia WAP e 3G, oriunda dos telefones e *smartphones* que, nos últimos três anos vêm crescendo em larga escala, nos mais diversos cantos do país.

Esses dados são, sem dúvida, indicadores concretos da abrangência e popularização da internet no Brasil. Demonstrada, pois, sua larga difusão, cabe agora analisar a internet e o perfil de seus usuários para, sobretudo, focarmos na questão do idoso, destinatário central do presente trabalho.

A terceira idade e a rede

Conforme recente pesquisa desenvolvida pela comScore Brasil e divulgada pela Revista Exame⁷, verifica-se que a terceira idade, assim considerados aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, já compõem cerca de 7% do total de internautas brasileiros.

A inclusão digital do idoso nos permite notar, ainda, que o seu interesse deixou de ser única e exclusivamente informativo. Hoje esse público usa a rede também para a efetivação de transações bancárias e de *e-commerce*, por exemplo.

Em que pese esse expressivo avanço, há que se considerar que muito ainda pode e deve ser feito pela popularização da internet na terceira idade. Isso por que, na atualidade, nota-se o acesso do idoso à rede restrito apenas às classes alta e média, salvo raras exceções.

Mesmo com a popularização do acesso à internet, que já fora levada, por exemplo, para a quase totalidade das favelas do Rio de Janeiro, existe grande parcela da população

7 Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/marketing/noticias/terceira-idade-ja-e-7-dos-internautas-brasileiros>>. Acesso em: 9 mar. 2013.

brasileira que, deslocada dos grandes eixos, ficam a mercê de idêntica oportunidade, sobretudo quando da velhice.

Afora isso, obstáculos como o baixo nível de escolaridade ou mesmo as parcas condições econômicas de uma classe que, sob a *pseudo*-condição de aposentada, pouco recebe a esse título, não podem ser descartados enquanto limitadores de uma busca por, em essência, dignidade, oportunidade e lazer.

Essa perspectiva vai confirmada pelo fato de que apesar de 34% das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos terem computador com acesso à internet em casa, somente 16% delas estão inseridas no ambiente virtual.

A participação da família na inclusão digital do idoso é fundamental. Isso porque é inequívoca sua maior inserção em domicílios onde residem conjuntamente com filhos e netos. Essa interação familiar, sobretudo com o público mais jovem, geração X⁸ e Y⁹, é extremamente intuitiva, particularmente por fazer o idoso despertar para um novo horizonte de possibilidades.

Segundo pesquisa da QualiBest, apesar de existir um maior número de idosas do que de idosos no Brasil – elas representam 57% e eles 43% –, em meio ao universo de internautas da terceira idade, eles representam 65% daqueles 7% que, atualmente, mencionou-se explorarem a rede mundial de computadores. Elas, entretanto, são as que mais acessam redes sociais e instrumentos de conversação, a exemplo do que citam o Skype e o MSN.

Independentemente do gênero ou forma de acesso, o fato é que os idosos têm estreitado laços com a rede, encontrando nela algo que lhes falta em outros inúmeros aspectos, como a igualdade e a possibilidade de, acima de tudo, incluir-se enquanto cidadãos.

8 Assim considerados os nascidos entre, em média, 1965 e 1977.

9 Nesta compreendido os nascidos entre, em média, 1977 e 2000.

Internet: lazer e facilidade sem limite de idade

Manuel Castells, sociólogo espanhol e autor da trilogia “A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura” (1999) sustenta, em seu volume I, subintitulado de “Sociedade em Rede”, que é devido a sua penetrabilidade nas esferas da atividade humana que a tecnologia da informação conquistou, nos últimos tempos, lugar de destaque.

De fato,

as novas tecnologias da informação estão integrando o mundo em redes globais de instrumentalidade. A comunicação mediada por computadores gera uma gama enorme de comunidades virtuais (CASTELLS, 1999, p. 57)

que permitem, da criança ao idoso, que se insiram em um contexto participativo mais amplo. Seja pela permissibilidade de comunicação entre pessoas geograficamente distantes, pela facilitação do comércio, pela inclusão em ambientes de discussão ou mesmo pela proliferação da informação, são afetadas as mais diversas áreas de interesse, e a rede desempenha, hoje, papel fundamental.

Não se nega, é verdade, que as redes sociais acabam, muitas vezes, afastando pessoas que, mesmo próximas, preferem a facilidade da comunicação virtual ao sacrifício de despender energia e buscar romper distâncias geográficas para atingir o encontro pessoal propriamente dito. Mas isso não acontece com o idoso, ao menos quando ele encontra nesta uma alternativa para uma impossibilidade de locomoção.

Sob esse prisma – do uso excessivo da rede e da troca da vida real pela virtual –, poder-se-ia, sem dúvidas, explorar interessante crítica, mas que, no momento, além de não

consistir no objeto central do presente trabalho, caminha na contramão dos destinatários do estudo em causa, os idosos.

Para essa categoria de pessoas, insertas na terceira idade, inegável a importância da internet. Tanto que os números antes citados falam por si, pois os idosos têm aumentado consideravelmente seu acesso à rede mundial de computadores. Seja para suprir eventuais necessidades de locomoção, como antes mencionado, ou mesmo para combater a solidão, o abandono familiar, desenvolver habilidades e reproduzir conhecimento, o fato é que a rede tem servido como uma maneira de permitir comunicação e inclusão à terceira idade.

Em um momento sociopolítico em que faltam políticas públicas inclusivas para os idosos, a rede supre naturalmente uma obrigação que seria do Governo e do Estado-Nação, que não notaram ainda seu potencial inclusivo. Potencial inclusivo esse que pode ser explorado, por exemplo, através da implementação de oficinas gratuitas de qualificação e profissionalização de idosos ao uso e acesso à internet.

Isso pode e deve ocorrer não com o intuito de inclusão no mercado de trabalho, o que pode sim também ser cogitado – mesmo que não em primeiro lugar – mas, sobretudo, visando a uma inclusão cidadã, como forma de acesso à educação e informação, comunicação, ao comércio, lazer e entretenimento do idoso.

Essa seria uma medida fundamentada nos compromissos adotados constitucionalmente pelo Brasil, onde no art. 1º da Constituição Federal de 1988, inserem-se, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, ou, onde no art. 3º do mesmo diploma legislativo, notam-se os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, com a redução das desigualdades sociais e regionais, através da qual se possa promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

E não para por aqui. Em seu capítulo VII, por exemplo, a Carta Magna vai além, colocando em seu art. 230, a família, a sociedade e o próprio Estado em par de igualdade como responsáveis pelo amparo ao idoso, na função primordial de lhe assegurar a participação na comunidade e defender sua dignidade.

Em sintonia com essa viga mestra, a Constituição Federal, está o Estatuto do Idoso, instrumento legislativo infraconstitucional criado por meio da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003. Destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme redação de seu art. 1º, o Estatuto prega, agora, em seu art. 2º, que o idoso goza, indiscriminadamente, de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Sem prejuízo da proteção integral que outras leis ou instrumentos lhe assegurem, portanto, o Estatuto do Idoso tem por fundamento explicitar um maior leque de oportunidades e facilidades à preservação da saúde física e mental, bem como ao aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos idosos em condição de liberdade e dignidade.

Sem se afastar da premissa fundamental, positiva em meio ao contexto constitucional, é no art. 3º que se nota uma maior ênfase naquela obrigação antes abstratamente trabalhada, explicitando-se, agora, estar ela afeta a uma multiplicidade de áreas – direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Já em seu parágrafo único, o dito dispositivo garante prioridade ao idoso não apenas em assuntos dessa natureza, como, também, na formulação e execução de políticas sociais públicas especificamente ligadas a essas temáticas, inclusive com destinação privilegiada de recursos públicos, viabilização de formas de

alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações.

Ora, com todas essas prerrogativas e cientes do potencial inclusivo das internet na chamada Era da Informação, inaceitável que nada seja feito para difundir o acesso ao ambiente virtual. Como defende Pierre Levy, encontramos em um “ciberespaço”, também chamado por ele de rede, e que consiste “no novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores”, que acaba por gerar a “cibercultura” que, por sua vez, perfaz

o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço (1999, p.17).

Em 1999, no volume III da já mencionada trilogia, Manuel Castells destacava que:

Nos últimos vinte e cinco anos deste século que se encerra, uma revolução tecnológica com base na informação transformou nosso modo de pensar, de produzir, de consumir, de negociar, de administrar, de comunicar, de viver, de morrer, de fazer guerra e de fazer amor (1999, p. 19).

Dessa forma, não propiciar ou não incentivar a inclusão digital do idoso é um completo desrespeito a seus direitos sociais e, sobretudo, humanos, porquanto assegurado em um plano normativo constitucional e, com corolário lógico imperativo.

E nesse ponto, deve ser deixado claro, não se está a defender que se deve, para a inclusão digital do idoso, propiciar única e exclusivamente o acesso a computadores¹⁰,

¹⁰ Necessário compreender que o “uso do ciberespaço não deriva automaticamente da presença de equipamentos materiais, mas que exige

mas, sim, permitir principalmente o acesso à rede, com o domínio básico de suas ferramentas, uma vez que instrumento sem conhecimento de uso é completamente ineficiente e improdutivo.

Em uma época em que o acesso à rede já superou as diferenças econômicas de classe, necessário dar ênfase, agora, às diferenças de idade. A desigualdade e a exclusão sociais devem sempre ser combatidas, especialmente nesse caso, onde a manutenção do idoso à margem do avanço tecnológico se revela, além de indiferença, violação de seus direitos e garantias constitucionais, de sociabilização e da própria cidadania e exercício democrático. Como defende Pierre Levy, portanto, é preciso reconhecer a necessidade de implementação de

uma política voluntarista da parte dos poderes públicos, de coletividades locais, de associações de cidadãos e de grupos de empresários [que podem, sem dúvida,] colocar o ciberespaço a serviço do desenvolvimento (LEVY, 1999, p. 185),

e que passa, sem dúvida, pela inclusão do idoso no ambiente da rede.

Conclusão

O envelhecimento é um fenômeno cada vez mais evidente independente da sociedade que se esteja a observar. No Brasil, por exemplo, estimavas informais sustentam que se alcançará a casa dos 30 milhões de idosos já em 2025, o que corresponderá a cerca de 15% de sua população total.

igualmente uma profunda reforma das mentalidades, dos modos de organização e dos hábitos políticos” (LEVY, 1999, p. 189-190).

Associado principalmente ao aumento da expectativa de vida, esse fenômeno demográfico não é consequência desse fator, tendo e gerando reflexos muito mais apurados. Por isso que a preocupação com esse público deve ser constante, porquanto a concepção de sociedade informacional pode ser nova, mas que lhe compõe nem sempre o será.

A sociedade é – e sempre será –, envelhecida, em parte. Evitar, não estimular ou não propiciar o acesso ao avanço ou à revolução da tecnologia da informação é, nesse contexto, além de efetuar uma espécie de alienação pessoal àqueles integrantes de determinado grupo, faixa etária ou classe social, estagnar desenvolvimento e progresso da própria cidade, sob o prisma econômico, industrial, de comunicação e informação.

Tomando por empréstimo a definição de Pierre Levy, necessário reconhecer a urgência de instrumentalizar o ensino da “cibercultura” e do “ciberespaço” ao idoso. Se crianças em torno dos 4 ou 5 anos já se divertem e aprendem usando a rede, por que seria diferente com aqueles insertos na terceira idade, época em que a mesma detém cunho de não apenas lazer e entretenimento, mas, sobretudo, facilitação de execução de tarefas e atividades que, não fosse ela, dificilmente seriam realizadas por quem sofre com patologias ou limitações físico-motoras?

Aprender a interagir, manusear, utilizar, acessar, navegar, de forma independente, é o que se espera. O idoso precisa fugir da sombra de terceiros, sejam seus familiares ou não, uma vez que sentir-se livre é um referencial de bem estar, boa saúde, viver bem.

Ultrapassado o período em que o cerne da dificuldade do idoso era a barreira econômica, agora que popularizado, a aquisição destes eletrônicos, inclusive com a redução de tributos, em especial do IPI, deve-se, agora, romper os diques do desconhecimento básico acerca da não difusão da técnica adequada ao manuseio da internet e de seus instrumentos.

A terceira idade deve se aproximar da tecnologia, pois apesar da *Word Wide Web* consistir numa relação assimétrica, que não se estabelece mediante o tradicional face a face, é, por isso mesmo, uma forma de inovação e mudança que, por fugir daquilo a que estes usuários estão tradicionalmente acostumados, acaba por seduzi-los, e transforma em uma potente ferramenta de recriação, que fomenta a participação de seus usuários nso mais diversos tipos de serviços oferecidos via internet.

Salas de bate-papo, novas amizades, contatos, relacionamento, troca de informações, receitas, compras, acesso a notícias ou simples momentos de descontração, combate à solidão, são apenas alguns dos fatores que acabam por tornar o idoso uma pessoa mais feliz, esclarecida e inserida no ambiente social moderno.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. **Estatuto do Idoso**, Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003. Brasília,DF: Senado, 2003.

CASTELLS, Manuel.. **A era da informação: economia, sociedade e cultura. A sociedade em rede** São Paulo: Paz & Terra, 1999. v. 1.

_____. **A era da informação: economia, sociedade e cultura: O poder da identidade** São Paulo: Paz & Terra, 2008. v. 2.

_____. **A era da informação: economia, sociedade e cultura: Fim de milênio**. São Paulo: Paz & Terra, 2008. v. 3.

CGI.br, Comitê Gestor da *Internet* no Brasil. Disponível em: <http://www.cgi.br/sobre-cg/index.htm>, acessado em 12.03.2013.

INFO.BRASIL. Disponível em: <http://info.abril.com.br/noticias/internet/brasil-atinge-94-2-milhoes-de-pessoas-conectadas-14122012-32.shl>, acessado em 12.03.2013.

EXAME, ABRIL. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/marketing/noticias/terceira-idade-ja-e-7-dos-internautas-brasileiros>, acessado em 09.03.2013.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

_____. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

causado pelo desejo criado pela abundância, pelo modismo, pela obsolescência dos objetos, o que obriga os indivíduos a adaptar-se às novidades do mercado.

Esse quadro causa como consequência o surgimento do superendividamento do consumidor. Com a estabilidade econômica alcançada pelo Brasil nos últimos anos, o problema do superendividamento ganhou destaque e se tornou questão social de elevada gravidade, o que torna a análise do tema urgente e necessária.

A cultura do consumo, de acordo com Rocha e Freitas (2010), atinge os consumidores de todas as classes sociais e de todas as idades. Para eles, o endividamento é propiciado, dentre outros fatores, quando o fornecimento de crédito para a aquisição dos produtos e/ou serviços é realizado em desacordo com o Código Brasileiro de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC).

Esse cenário de superendividamento dos consumidores constitui um fenômeno social tão relevante que muitos países já contam com legislações específicas para seu tratamento. No entanto, essa questão não diz respeito somente ao campo jurídico: configura-se como um grave e crescente problema social que necessita, para sua compreensão e enfrentamento, a articulação de diferentes disciplinas (HENNIGEN, 2010).

Quando o consumo de bens e serviços torna-se crônico, sua consequência é o endividamento, o qual compromete a renda do devedor e pode superá-la a ponto de esse já não ter mais condições de quitar o débito. Essa situação é ainda mais crítica no caso dos consumidores idosos, que são o público que mais sofre com a agressividade das instituições financeiras, tanto em relação à publicidade, quanto na abordagem.

Os idosos são vítimas das práticas abusivas do mercado e das pessoas que os rodeiam e acabam permitindo empréstimos consignados à sua aposentadoria, comprometendo, assim, sua dignidade.

O idoso X Sociedade do consumo e do endividamento

As pessoas se tornam consumidoras porque precisam satisfazer suas necessidades, bem como seus caprichos. O ato de consumir tornou-se tão natural e corrente na vida das pessoas que os produtos necessários para a sobrevivência humana, que antes eram artesanais, agrícolas, manufaturados ou obtidos pelo escambo, hoje são produzidos em série, com custo baixo e alto preço final.

A economia globalizada proporciona o acesso irrestrito a todo tipo de produto fabricado com alta tecnologia, transforma a vida em sociedade e faz com que novas necessidades surjam para os consumidores. Por isso, é essencial compreender a cultura de consumo da contemporânea sociedade para se entender o endividamento.

Sociedade de consumo é um das inúmeras denominações utilizadas por intelectuais, acadêmicos, jornalistas e profissionais de *marketing* para se referir à sociedade contemporânea, e designa o tipo de sociedade que se encontra numa etapa avançada de desenvolvimento industrial capitalista e que se caracteriza pelo consumo massivo de bens e serviços.

A publicação do clássico “A Sociedade de Consumo”, por Jean Baudrillard, em 1970, abriu precedente para que pensadores dos mais distintos campos utilizem o conceito de sociedade de consumo para refletir sobre as transformações das condições sociais, econômicas, políticas e subjetivas da sociedade. Nessa obra, o autor procede à análise profunda e estimulante daquilo que constituiu um dos fenômenos mais característicos das sociedades desenvolvidas da segunda metade do século XX: o consumo.

Nessa sociedade, a oferta excede a demanda, os produtos são normalizados e os padrões de consumo estão massificados. Dessa forma, com o desenvolvimento industrial ficou

mais difícil vender os produtos e serviços do que fabricá-los. Esse excesso de oferta, associado a uma enorme fatura de bens colocados no mercado, levou ao desenvolvimento de estratégias de *marketing* extremamente agressivas e sedutoras e às facilidades de crédito tanto das empresas industriais, de distribuição, quanto do sistema financeiro.

A cultura do consumo caracteriza a sociedade contemporânea, em que as pessoas associam felicidade e *status* com o ato de adquirir bens ou serviços. Os meios utilizados pela publicidade são tão agressivos que estão convencendo os consumidores a adquirir determinados produtos por causa do valor social que este representa perante um grupo. O custo material para a confecção do bem não é condição suficiente para consumir, mas sim a ideia, a filosofia, o ideal ou o *status* que as ofertas agregam aos produtos.

Nesse modelo, o consumo passa a ser, então, reflexo da felicidade humana, a tentativa de preenchimento do vazio existencial do homem, passando a constituir o sentido de sua vida, a razão do seu trabalho, o seu maior objetivo.

A capacidade de valorização do *status* social dos indivíduos tem sido ampliada na sociedade capitalista pela acumulação de mercadorias através do poder de compra. No entanto, o subproduto gerado por esta sociedade de consumo é a capacidade de aumentar a distância entre aqueles que podem e aqueles que não podem realizar seus desejos provocados pelo mercado, que apela para a emoção e para a sensação, por parte da publicidade, procurando relacionar o produto com um estilo de vida.

Reforçando o exposto, o sociólogo polonês Zygmunt Bauman, que trabalha em suas obras a análise dos problemas sociais da sociedade contemporânea, afirma que o consumo extravagante e sem limites acelerou o processo de desigualdade social. Segundo ele, os indivíduos estão condenados à vida de opções, mas nem todos têm os meios de

ser optantes, ou seja, a capacidade de consumir configurou-se como um dos critérios de inclusão/exclusão social.

É importante salientar que os consumidores são pessoas distintas uma das outras, seja pela classe social ou pela própria individualidade. Assim, mesmo que necessitem de bens e serviços congêneres, o mercado deve estar seguro e zeloso da forma como deve abordar o consumidor final, uma vez que suas expectativas precisam ser superadas e variam de acordo com diversos fatores, tais como econômicos, culturais, etários, étnicos etc..

Nesse contexto, o público que mais sofre com a agressividade das instituições financeiras, seja na publicidade ou na abordagem, são os idosos. Através de diferentes modalidades de crédito, eles são impulsionados a comprometer parcela significativa de sua renda, o que os leva a uma situação de insolvência no estágio da vida em que se encontram mais vulneráveis e debilitados.

O crescimento da inadimplência no Brasil acompanha a expansão do crédito para pessoas de baixa renda e para os idosos. Muitos integrantes desses grupos não estão preparados para avaliar as vantagens e desvantagens de um contrato de crédito; eles desconhecem as regras de mercado; não possuem capacidade de medir e avaliar os riscos e a necessidade de prever uma reserva para situações extraordinárias.

Para o futuro, os hábitos de consumo do brasileiro serão ditados pelo perfil demográfico. Os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em sua publicação “Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira” (2012) evidenciam o envelhecimento da população brasileira e reforçam a expectativa de que o país precisa se preparar para a consolidação de uma nova estrutura de sociedade – com mais idosos e menos jovens.

Essa tendência vai trazer um novo perfil de consumo e a necessidade de desenvolvimento de mais produtos, serviços e, acima de tudo, políticas públicas voltadas para a terceira idade. Isso traz alterações profundas na estrutura da sociedade e, conseqüentemente, no perfil de consumo.

Abuso financeiro ao idoso

O Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741, em seu art. 1º, classifica como idoso “a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

É dever do Estado garantir o exercício da cidadania, zelando pela saúde, educação e segurança dos indivíduos. No entanto, em relação à pessoa idosa, ainda há muito a ser pensado e mudado, principalmente no que diz respeito à discriminação e à indiferença da aplicabilidade da Lei do Estatuto do Idoso:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (ESTATUTO DO IDOSO, 2003, p. 17).

Embora esses direitos estejam assegurados pela Lei, ainda são evidentes as discriminações e os diversos tipos de violência sofridos pelos idosos na sociedade atual, que não os respeita, sejam nas conduções coletivas, nos postos de saúde, nos altos preços de planos de saúde, na exibição negativa da imagem pela mídia, bem como na exclusão no mercado de trabalho.

Não obstante os diversos abusos sofridos pelos idosos, nessa sociedade globalizada e capitalista, um fenômeno

tem ganhado grandes proporções o abuso financeiro. A Lei de n.º 10.820, de 17 de setembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, serviu como oportunidade de bancos e/ou instituições financeiras se beneficiar com os lucros fornecidos pelos aposentados e pensionistas. A referida Lei autoriza o desconto de 30% do valor do benefício na folha dos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Antes de se analisar o atual fenômeno do superendividamento, é imprescindível verificar sua causa: a concessão de crédito, mais precisamente sob a forma de consignação – financiamento no qual o tomador de crédito autoriza a retirada do pagamento do débito diretamente de sua conta bancária. Assim, pode-se afirmar que o crédito e o endividamento são faces opostas, ou seja, causa e efeito do novo modelo de sociedade endividada e globalizada de consumo (MARQUES; CAVALLAZI, 2006).

Diversos fatores podem levar os idosos ao (super)endividamento: primeiramente, o fato de desconhecerem as regras do mercado financeiro e acreditarem que o banco e/ou a financeira está lhe oferecendo um grande negócio. Há, também, a falta de esclarecimento de como funcionam os cartões de crédito, financiamentos, empréstimos consignados e vários outros serviços que vendem dinheiro.

O endividamento crescente dos aposentados e pensionistas foi alavancado pelo excesso de compromissos financeiros incentivados pela sociedade de consumo, através das propagandas estimulativas que trouxeram como consequência o elevado índice de inadimplência entre idosos. Como parte da renda está comprometida com o pagamento dos empréstimos, os segurados sentem mais dificuldades para honrar outras despesas.

O exposto pode ser confirmado por Lazzarini (2007), ao afirmar que os empréstimos consignados com juros baixos

praticados no mercado atraem milhões de idosos a cada ano. Segundo a autora, cerca de 40% dos aposentados brasileiros já recorreram ao crédito consignado. São 700 mil novos contratos a cada ano, segundo dados do Ministério da Previdência.

Outra dimensão, não muito rara, que se configura atualmente, é o papel do idoso como sustento da família. Sua aposentadoria ou pensão é uma renda fixa e de fundamental importância na redução do grau de pobreza, pois “assegura o sustento da casa e dos filhos adultos, principalmente quando sobrecarregados por desemprego, crise conjugal e doenças” (NÉRI, 1993 apud ALCÂNTARA, 2004, p. 26). Nesse cenário, o idoso acaba gastando mais do que necessário e a facilidade de obter o empréstimo consignado leva ao endividamento pessoal, o que acaba por afetar sua saúde física e mental.

A vulnerabilidade do consumidor final nas relações de consumo está prevista no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC). No entanto, os idosos são membros de um grupo que apresenta uma fragilidade acentuada no mercado de consumo devido à sua condição etária. Tais consumidores são hipervulneráveis, tendo em vista que inúmeras vezes necessitam contratar serviços frente a doenças e morte prementes, além de não terem condições de entender a complexidade de certos tipos de contratos.

Dessa forma, o CDC reconhece como prática abusiva o fornecedor se prevalecer da fraqueza ou ignorância do consumidor, considerando sua saúde, idade, conhecimento ou condição social, para ofertar seus produtos ou serviços. Por isso, a legislação reconhece que a vulnerabilidade do consumidor idoso é acentuada em relação aos demais.

O exposto nesta seção reforça o caráter extorsionista e exploratório dos créditos consignados para os idosos, pois eles servem de instrumento para beneficiar os próprios familiares dos aposentados e pensionistas. Dados da Defensoria Pública do Distrito Federal indicam que mais da

metade dos trabalhadores, aposentados e pensionistas que recorrem aos empréstimos consignados têm rendimentos inferiores a um salário mínimo. Em cada dez pessoas, sete são vítimas do endividamento (LAZZARINI, 2007).

Rocha e Freitas (2010) acreditam que, se o fornecedor de crédito cumprisse – de fato – as disposições do CDC, principalmente no que diz respeito à oferta e publicidade, demonstrando todos os riscos e consequências do recebimento do crédito, bem como avaliando a capacidade de endividamento do consumidor e a ausência de poder de negociação deste, possivelmente a situação de endividamento não estaria tão séria, ou o contrato objeto não teria sido firmado ou o teria sido em outros termos e condições.

O direito do idoso à proteção ao crédito

O primeiro documento escrito do Direito Romano e que serviu de base para a estruturação de diversos sistemas jurídicos ocidentais, inclusive o brasileiro, foi a Lei das Doze Tábuas (450 a.C). Através dele é possível compreender o porquê da população atual estar superendividada, principalmente a idosa.

Já nessa época, havia preocupação em se estabelecer normas rigorosas para o caso do não cumprimento das obrigações. A Tábua III tratava dos direitos do crédito, continha normas contra os inadimplentes, ou seja, disciplinava a execução em caso de confissão de dívida “Aquele que confessar a dívida perante o magistrado, ou for condenado, terá 30 dias para pagar”. Caso esgotado esse prazo e o devedor não tivesse quitado a dívida e ninguém se apresentasse como fiador, o devedor viveria, então, à custa do credor.

A ausência de legislação específica não impede a proteção e defesa dos consumidores na hipótese de superendividamento no Brasil, uma vez que a própria Constituição

Federal e o Código de Defesa do Consumidor contêm normas gerais que permitem o início dessa tutela (AMORIM, 2010).

O Código de Defesa do Consumidor protege todos os consumidores, incluindo crianças, adolescentes e idosos. Por força da lei, o consumidor idoso é considerado (mais) vulnerável e necessita de especial proteção. Por isso, o CDC lhes dá atenção diferenciada, protegendo-os mais fortemente que os demais no capítulo das práticas comerciais. Além disso, o CDC coloca como agravamento o fato de o crime ser cometido contra maior de sessenta anos (BRASIL, Art. 76 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).

De acordo com o Desembargador Antonio Pessoa Cardoso (2010), do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, quando o crédito consignado foi criado, o governo não se preocupou em fixar regras de proteção ao idoso, mas visualizou somente a saúde financeira das instituições de crédito. Para o idoso, essa modalidade de empréstimo se estruturou sob o conceito “avanço na qualidade de vida do aposentado”.

No entanto, para realizar o empréstimo consignado, as instituições financeiras devem ser conveniadas com o INSS, e sua efetivação se dá através da consulta que a empresa deve realizar num sistema informatizado do INSS/Dataprev, para verificar se o beneficiário pode fazer o empréstimo dentro da margem de comprometimento de sua renda, o que pode levar até quatro dias úteis. Se aprovado, a liberação do crédito sai em até 48 horas após a averbação (BRASIL, 2008). Então, as regras para esse benefício devem ser observadas para evitar problemas futuros:

- O site da Previdência Social disponibiliza uma lista de rede de bancos e financeiras credenciadas ao INSS para a liberação do crédito consignado;
- O empréstimo não tem prazo de carência para início dos pagamentos e deve ser respeitada a taxa de juros efetiva;

- Não pode haver contratação de empréstimos por telefone. São admitidos apenas contratos feitos pessoalmente junto à instituição financeira ou por meio do cartão magnético e uso da senha eletrônica;
- É proibida a Taxa de Abertura de Crédito (TAC);
- O valor das prestações do empréstimo consignado não pode ultrapassar 20% do valor líquido do benefício;
- O pagamento do empréstimo deve ser feito em até 60 parcelas;
- As instituições financeiras conveniadas com o INSS têm prazo de dois dias úteis para devolver ao beneficiário os valores descontados indevidamente, atualizados monetariamente, nos casos de irregularidades confirmadas;
- A taxa de juros efetiva não pode ser superior a 2,5% a.m (ao mês), como recomenda o Conselho Nacional da Previdência Social.

Além disso, há dois Projetos de Lei sobre o assunto apresentados à Câmara dos Deputados. Um deles, o PL 2522/11 proíbe um novo contrato de empréstimo antes de a dívida anterior ser quitada. O outro, PL 807/11, prevê mudanças no Estatuto do Idoso para tipificar o crime do golpe do empréstimo consignado, com pena máxima de dez anos de prisão.

Considerações finais

A análise realizada neste trabalho permitiu verificar que o crédito assumiu um papel importantíssimo na atual sociedade de consumo, de modo que sua ausência pode impossibilitar o indivíduo de honrar seus compromissos básicos do dia a dia. O endividamento gerado pela expansão e concessão irresponsável de crédito é uma característica inerente às sociedades massificadas. O crédito e o endividamento precisam ser tratados como causa e efeito do novo modelo de sociedade de consumo.

O crédito consignado é um bom negócio – e seguro – apenas para as financeiras, que têm risco zero, já que gozam da garantia de a cobrança ser praticamente de forma automática, e a responsabilidade, da empresa pagadora, do sindicato ou do órgão do governo. Para o aposentado, porém, muitas vezes, é conotação de endividamento e vergonha, pois com a redução de sua renda, torna-se difícil para ele saldar os débitos assumidos.

O abuso financeiro é uma violência ao idoso e precisa de um basta. É imprescindível que haja um acompanhamento, por parte do Estado e da sociedade, para com os consumidores da terceira idade, no sentido de orientação para com os riscos do superendividamento.

Duas ações podem ser sugeridas para este cenário: primeiro, realizar um controle exaustivo e regulador nas entidades financeiras, de forma a eventualizar a banalização do crédito e, segundo, disseminar efetivamente conceitos de educação financeira e de consumo consciente para que, de alguma forma, possam aproveitar melhor a renda do brasileiro, em especial dos idosos.

Não obstante as medidas protetivas mencionadas ao longo deste trabalho, em especial para com o consumidor idoso, outras observações podem ser feitas na contratação de um empréstimo:

- Desconfiar de propagandas que prometem empréstimos com “taxa zero”;
- Guardar o material publicitário (jornais, revistas, folhetos, etc.) sobre o empréstimo, pois este integra o contrato e também deve ser cumprido;
- É indispensável a autorização prévia, expressa e escrita para a contratação;
- Não é necessária a intervenção de intermediários para contratar empréstimos; em caso de dúvidas, o consumidor deve preservar em sigilo seus dados pessoais;
- O titular do benefício deve evitar a realização de empréstimo sem necessidade;

- Manter a saúde financeira pessoal. O desconto de 30% do benefício é significante e poderá impedir o pagamento de outras contas;
- Jamais realizar o empréstimo para terceiros, pois a responsabilidade pelo pagamento será sempre de quem contratou o empréstimo.

Algumas medidas já estão sendo tomadas pelo Estado. O Estatuto do Idoso é um exemplo disso. Porém, ela ainda não está sendo devidamente exercida. Falta um olhar mais humanizado para esse crescente segmento da população, no sentido de promover práticas educativas que tenham o objetivo de conscientizar a sociedade como um todo: Estado, Direito, Saúde, Educação, Mídia e Família, para que o idoso tenha direito ao exercício da sua cidadania.

Por fim, é necessário o cuidado da Lei e da sociedade que legitimaram os empréstimos, mas não estão tendo o devido cuidado de fiscalizar para que os idosos aposentados ou beneficiários não sejam extorquidos pela publicidade que oferece vantagens ilusórias.

Referências

ALCÂNTARA, Adriana de Oliveira. **Velhos institucionalizados e família**: entre abafos e desabafos. São Paulo: Alínea, 2004.

AMORIM, Eduardo Antonio Andrade. O superendividamento do consumidor. Jus Navigandi,[S.l.], ano 15, n. 2658, 11 out. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17597>>. Acesso em: 25 jul. 2013.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Idoso** – Cidadão brasileiro: informações sobre serviços e direitos. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

_____. Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências. **Presidência da República**, Casa Civil, Subsecretaria para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.820.htm>. Acesso em: 2 jul. 2013.

_____. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União. **Presidência da República**, Casa Civil, Subsecretaria para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 2 jul. 2013.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Presidência da República**, Casa Civil, Subsecretaria para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm>. Acesso em: 6 jul. 2013.

CARDOSO, Antonio Pessoa. Idoso: empréstimo consignado. **Revista online do Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário**, Salvador, mar. 2010. Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=158>>. Acesso em: 28 jul. 2013.

GONTIJO, Patrícia Maria Oliva. Crédito e superendividamento: uma análise em busca da concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 19., j2010, Fortaleza. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais**. Uma análise das condições de vida da população brasileira 2012. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. (Estudos & Pesquisas. 29.). Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2012/SIS_2012.pdf>. Acesso em: 1º jul. 2013.

HENNIGEN, Inês. Superendividamento dos consumidores: uma abordagem a partir da Psicologia Social. **Revista Mal-estar e Subjetividade**, Fortaleza, v. 10, n. 4, p. 1173-1201, dez. 2010. Disponível em: <core.kmi.open.ac.uk/download/pdf/985915->. Acesso em: 18 mar. 2013.

LAZZARINI, Marilena (coord.). **Direitos dos idosos nas relações de consumo**. São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/>>. Acesso em: 25 jul. 2013.

MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZI, Rosângela Lunardelli (coord.). Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. ..., n. ..., p. 23-43, ... 2006.

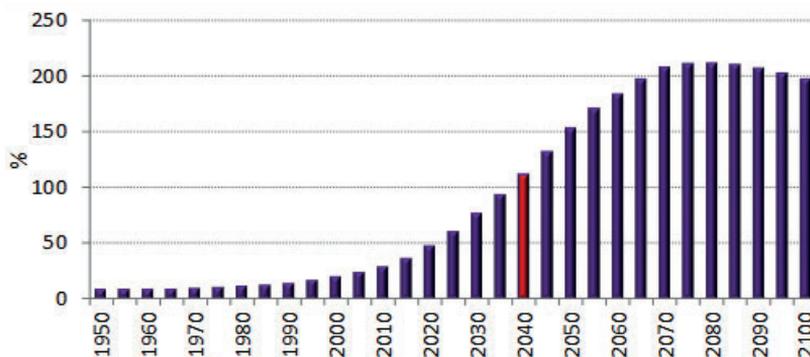
ROCHA, Amélia Soares da; FREITAS, Fernanda Paula Costa de. O superendividamento, o consumidor e a análise econômica do Direito. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2564, p. 1, jul. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/16949/o-superendividamento-o-consumidor-e-a-analise-economica-do-direito/1>>. Acesso em: 28 jul. 2013.

brasileiro, se buscará embasar a importância e potencial da participação dos idosos no âmbito político brasileiro, discutindo-se sua responsabilidade intergeracional. Na terceira seção, serão abordados os modelos democráticos possíveis para participação da população, finalizando-se o texto com a evidência da importância deste grupo em votações.

O cenário de envelhecimento da população brasileira e a facultatividade do voto de idosos com mais de 70 anos

Envelhecer, longe de ser uma opção, é condição com a qual aprendemos a lidar diariamente. Envelhecer é transgredir a morte. A morte é palavra por muitos evitada ou, até mesmo, banida do vocabulário cotidiano. Porém, mais que uma hipótese, morrer parece ser ainda um acontecimento irremediável. Não há a opção de não envelhecer, e é isso o que vem acontecendo em maior proporção com a população brasileira e a mundial, como demonstra o gráfico a seguir, produzido por Alves e Cavenaghi (2012).

FIGURA 1 – Índice de envelhecimento (65 anos e +)/(0-14 anos)



Fonte: UN/ESA, revisão 2010.

Em nossas trajetórias juvenis, não pensamos em envelhecer e nem sabemos se um dia chegaremos lá. Somos ainda potências de energia, de sonhos e de ímpetos. A experiência que ainda não foi obtida é desafiada pela vontade de realizar novos empreendimentos. As sensações são novas, os estímulos são muitos. Com esta característica de exploração, batalhas são travadas. As lutas são diversas, as escolhas parecem ser amplas. Com o tempo, os sonhos mudam, as trajetórias são ressignificadas e a vida é relida com outros parâmetros, justificando nossas escolhas, revendo nossos atos.

Para o filósofo Cortella (2009), não nos gastamos ano a ano; somos atualmente a nossa versão mais nova (mas não inédita), revista e ampliada de nós mesmos. Cada pessoa se reinventa diariamente, acrescenta novos saberes aos que antes existiam – sejam eles teóricos ou empíricos.

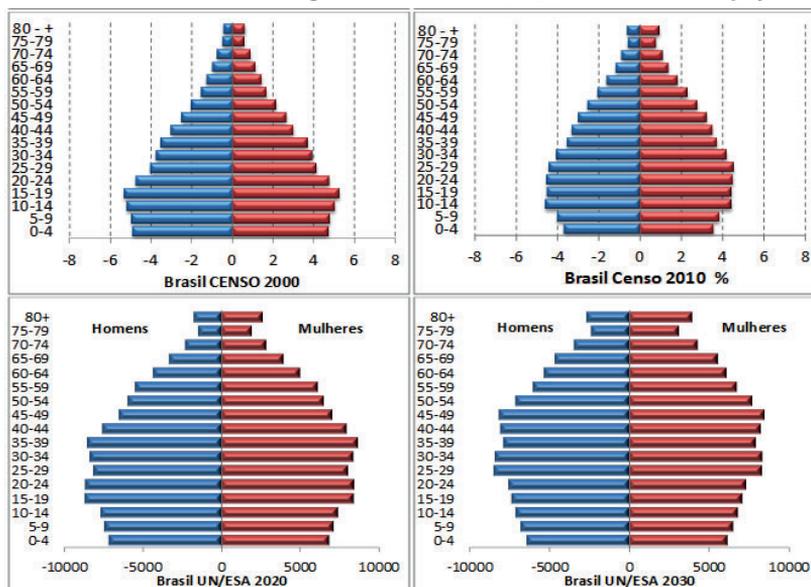
Os avanços da medicina auxiliaram a ampliar a expectativa de vida dos sujeitos; e o que antes parecia ser um sonho futurístico, cada vez mais tem se tornado realidade. O desejo de que alcancemos a imortalidade é também algo a ser repensado. Pílulas de vitamina, suplementos, nanorobôs, biotecnologia, novos medicamentos e outros avanços no conhecimento acerca do funcionamento do corpo humano permitem pensar que as doenças e a própria velhice poderão ser exterminadas (como males indesejados) – ou que esse caminho será tão somente mais uma das nossas metas em busca da vitória sobre a morte e a conquista do mesmo privilégio dos deuses: a imortalidade. Porém, enquanto não chegamos lá, precisamos lidar com o perecimento da matéria e as consequências advindas de nossa inabilidade de compreender a eternidade.

No Brasil, pode-se perceber um envelhecimento acelerado da população, afirmação baseada na análise conjunta das taxas de natalidade e de crescimento da população, as quais têm diminuído desde 1960 (BGE, 2008). Dessa forma,

há um alargamento do topo da pirâmide etária, o que pode ser observado pelo crescimento da participação relativa da população com 60 anos ou mais – faixa etária utilizada como referência pela Organização Mundial da Saúde e pelo governo brasileiro para considerar uma pessoa como idosa.

Conforme projeções dos resultados do Censo 2000, o Brasil será o sexto país mais envelhecido do mundo em 2025 (IPEA, 2012). Os números mais recentes indicam que cerca de 4,8% de brasileiros possuem idade superior a 70 anos (IBGE, 2010). Isso demonstra que a estrutura etária brasileira vem se assemelhando à estrutura dos países europeus, nos quais a população tem se tornado maior no topo (onde se consideram as pessoas com faixa etária mais avançada), e menor na base (representando a diminuição de jovens), conforme se pode perceber no gráfico de Alves e Cavenaghi (2012).

FIGURA 2 – Censos demográficos do IBGE, 1970 a 2010 e Projeções



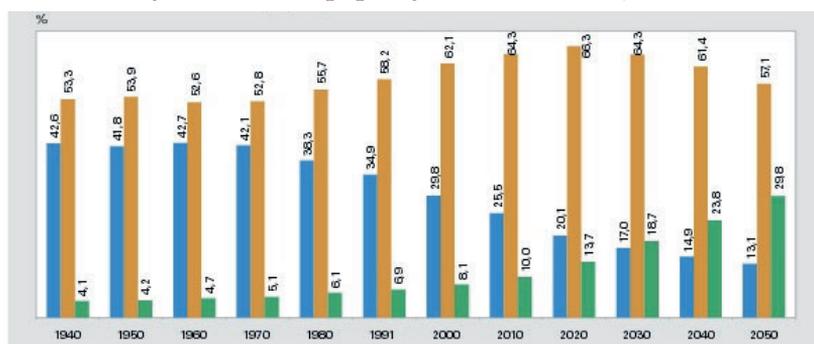
Fonte: UN/ESA, 2020 e 2030.

A Carta Magna brasileira prevê, em seu artigo quatorze, inciso segundo, alínea b, que o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de setenta anos (BRASIL, 1988). Entretanto, essa facultatividade não é somente cabível aos maiores de 70 anos, mas também entre os adolescentes de 16 e 17 anos e às pessoas que não sabem ler e escrever. Seja para os mais jovens ou para os idosos, os motivos de exercer a cidadania ou o poder de influenciar nos rumos políticos de seu território podem ser diferentes.

Em termos de experiências, a memória dos idosos poderia ser uma ilustre aliada; mas após tantos anos votando por obrigação, teriam esses votantes interesse em participar politicamente quando lhes é possível optar? Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os eleitores acima de 70 anos representam 7,2%. Ou seja, são cerca de 10,1 milhões de pessoas idosas que podem optar por votar ou não (TSE, 2012).

Em comparação, os jovens entre 16 e 17 anos contabilizam 2,9 milhões de votantes, o que representa cerca de 2% do total. Estes dados são suficientes para demonstrar a potencialidade latente dos idosos na reivindicação de direitos. Em termos quantitativos, os idosos equivalem a mais de três vezes os jovens na faixa etária de 16 e 17 anos – utilizando o voto como poder cívico e direito na participação de mudanças sociais. A seguir, apresentamos o gráfico do IBGE (2009, p. 37):

FIGURA 2 – Proporção de crianças, jovens-adultos e de idosos em relação ao total da população - Brasil - 1940/2050



Fonte: IBGE, Censo demográfico 1940/2000 e Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 1980/2050.

Legenda: ■ 0 a 14 anos ■ 15 a 59 anos ■ 60 anos ou mais

A facultatividade do voto para os maiores de setenta anos pode parecer algo estranho no cenário atual, no qual é crescente a expectativa de vida e o número de idosos que compõem a população brasileira. Para se ter uma ideia dessa tendência de aumento, a projeção do IBGE é de que, em 2040, a expectativa de vida dos brasileiros seja de 81,29 anos (IBGE, 2008). Todavia, importa analisar a origem histórica dessa determinação, isso porque a expectativa de vida à época da estipulação da referida facultatividade era de 62,5 anos – portanto, inferior aos 70 anos e por essa razão a justificativa da facultatividade (IBGE, 2012). Aliás, essa determinação foi implantada no Brasil com o Código Eleitoral de 1932, e transformada em norma constitucional a partir de 1934 (OLIVEIRA, 1999).

Em relação à legitimidade das eleições, pode-se, portanto, considerar que, naquela época em que foi instituída a facultatividade, mesmo que a população maior de 70 anos não votasse, as eleições não deixariam de ser válidas, devido ao baixo contingente de idosos nessa faixa etária. Entre-

tanto, essa medida não observou que ao se desconsiderar quaisquer das faixas etárias da sociedade haveria irrecuperáveis perdas na expressão das necessidades e dos desejos destes grupos, implicando perdas no processo democrático.

Fortes (1984) *apud* Debert (2007) realiza uma distinção entre diversos termos, entre eles: idade cronológica, idade geracional e níveis de maturidade. Explica que, nas sociedades orientais, o estabelecimento dos estágios de maturidade não estão ligados à questão biológica, mas são conferidos conforme capacidade do indivíduo na realização de determinadas atividades sociais, tal como a caça. A pessoa estaria apta a realizar atividades de determinado grupo, tendo-se por base outro sistema de classificações que confere a autoridade não pela idade cronológica.

A idade cronológica é uma característica bastante presente nas sociedades ocidentais, nas quais o estabelecimento de direitos e obrigações está relacionado à porção de anos vividos. No entanto, o envelhecimento é entendido de maneira distinta em outras sociedades não-ocidentais, nas quais não há a inflexibilidade da datação e a incorporação de estágios de maturidade impostos igualmente a sujeitos heterogêneos.

Com isso, poder-se-ia discutir que a facultatividade na participação política dos idosos com mais de 70 anos, estabelecida mediante legislação, poderia, no futuro, ser alterada conforme critérios estabelecidos pelos legisladores. Hoje em dia, ao se estabelecer o critério cronológico, se estabelecem laços simbólicos entre grupos bastante distintos, desvinculados da ordem de nascimento, do estágio de maturidade ou da geração. Porém, essa heterogeneidade faz com que a coesão dos diferentes grupos etários seja prejudicada, seja por conter grupos com diferentes níveis de acesso ao ensino formal ou por reunir, nos diferentes grupos, cidadãos sem a devida maturidade política ou interesse de participação social.

No Brasil, por exemplo, os dados sobre analfabetismo de idosos são impressionantes e demonstram resquícios históricos de abandono em relação a significativa parte da população. Dos mais de 9 milhões de brasileiros com idade superior a 70 anos de idade, quase 3 milhões são analfabetas (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2011). Ou seja, mais de 30% dessa população não sabe ler, nem escrever.

Ao saber desse dado, pensar-se-ia que estes cidadãos poderiam ser desestimulados a participar do processo democrático ou até mesmo ser politicamente marginalizados.

Nesse sentido, é importante ressaltar que as mudanças na população têm impactado na realidade socioeconômica e territorial também a partir do surgimento dessa nova força social, a força grisalha. Talvez seja hora de repensar a visão do idoso como alguém incapaz, incompetente e passivo e alertar-se para a força social, política e econômica que os idosos começam a representar (MENESES, 2013, s.p).

A aprendizagem da cidadania é um exercício permanente, em que mesmo não possuindo acesso aos meios formais de educação – propiciada pela leitura de artigos ou livros – estes sujeitos recebem e produzem saberes provenientes da experiência empírica, do contato com as demais pessoas e da reflexão sobre seus próprios fazeres. Conforme Fischman e Haas (2012, p. 440, grifo dos autores),

todos nós precisamos aprender a como ser um cidadão. Reunir as noções de cidadania e educação foi um subproduto dos processos iniciais de institucionalização de nações-estados como *democracias*.

A Constituição Federal Brasileira, de 1988, proíbe o alistamento de analfabetos nas eleições, impedindo-os de concorrer a cargos eletivos. Ao contrário do que isso possa

parecer, este impedimento não deve servir como um obstáculo absoluto para a participação democrática de idosos que estejam nesta condição. Nesse sentido, Streck e Adams (2006) identificam outras formas de participação política populares, tais como o voto, as manifestações públicas, os movimentos sociais, as associações, as redes, os fóruns da sociedade civil, as câmaras setoriais, a gestão participativa, as conferências e os conselhos.

Neste mesmo sentido, Baquero e Prá afirmam:

No Brasil, a tentativa de conciliar uma economia de mercado com crescentes desigualdades sociais tem possibilitado o surgimento de outras formas de participação política que se situam fora do espectro formal-legal, mas que não podem ser consideradas ilegítimas. Por exemplo, participar em associações comunitárias, grupos de proteção ao consumidor e movimentos sociais tem-se institucionalizado como mecanismos alternativos às organizações formais de pressão política por parte dos cidadãos em relação ao Estado (2007, p. 134).

Mesmo sendo várias as dificuldades enfrentadas pela população idosa que possui facultatividade de voto – seja em relação a aspectos físicos (impossibilidade de deslocamento, acometimento de doenças físicas ou psicológicas) ou a aspectos sociais – não se pode negar que a experiência e o conhecimento formal e não formal de pessoas em idades avançadas permitem que aprendamos com antigos erros, e possamos prevenir futuras falhas.

O empoderamento dos idosos e a responsabilidade política face às futuras gerações

De acordo com Arendt (2008), o fortalecimento da democracia deve estar baseado na responsabilidade política. É preciso haver a construção de ações coletivas e o fortalecimento da cidadania. Segundo a autora, a fraqueza do espaço público provém justamente de sistemas políticos deslegitimados e enfraquecidos, facilitando os processos de corrupção e a indiferença frente ao que é coletivo.

É por essa razão que se apresenta importante o empoderamento dos idosos, em nossa sociedade, por meio da participação democrática. A participação desta “força grisalha” possui a finalidade de: fortalecer a democracia, permitir um maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos, exigir melhor qualidade e eficiência nos serviços prestados à população, entre diversas contribuições possíveis à sociedade como um todo.

Nesse sentido, Normando (2012, p. 107) traz a seguinte constatação:

[...] as bases da política não estão vinculadas a (sic) ideia de certo ou errado, de bem ou de mal, mas do melhor ou pior, justo ou injusto. Os critérios eletivos para saber o que será melhor ou pior é a ordem do mundo, sua manutenção e capacidade de renovação. Assim, é possível extrair da obra arendtiana a responsabilidade sem moralidade que herdamos pelo nascimento e pela pertença a uma comunidade: a responsabilidade política.

É esse sentimento de pertencimento a uma comunidade que vem sendo perdido com o passar dos anos. O caráter individual acaba se sobrepondo ao coletivo, muitas vezes por um acomodamento do cidadão, uma desesperança no porvir ou até mesmo por uma incapacidade de prever um

futuro que parece incerto. A instabilidade das relações, dos sentimentos, da vida em si, causada por uma série de modificações seja nas estruturas das famílias, nos meios de comunicação, no acesso às tecnologias e informações, acaba por desestabilizar até mesmo as bases sociais consideradas mais sólidas.

Ao enxergar a si como figura destituída de pertencimento, o sujeito não se percebe como sujeito histórico dotado de agência e capaz de promover mudanças sociais. Se este cidadão possuísse uma visão plural e ampla de suas ações e de sua capacidade de transformação quando em conjunto e organizado, poderia melhor perceber a importância de sua participação junto à sociedade.

É preciso, portanto, que as pessoas não se fechem em si ou em seus grupos, mas que se abram para uma atuação responsável frente aos demais cidadãos e ao futuro de uma comunidade global. Ao compartilharmos da visão arendtiana, cremos que há diferentes formas de se enxergar a problemática. Em relação às virtudes cívicas esperadas dos cidadãos em geral e dos idosos em particular, entendemos que em especial os idosos devem contribuir por meio do voto nos processos decisórios (mesmo com as limitações anteriormente citadas).

Por outro lado, a partir de uma perspectiva político-institucional, é possível perguntar: o que fazem os representantes políticos em relação a essa questão? Ou ainda, quais são as políticas públicas que permitem a integração dos idosos nos espaços de participação política? A deficiência de canais de participação para os cidadãos seria também perceptível nas demais faixas etárias?

São muitos os questionamentos que se fazem presentes neste debate, não obstante é possível resumí-los em duas perguntas: que modelo de adoção de decisões temos, ou que modelo de adoção de decisões queremos?

Apesar dos modelos de adoção de decisões serem estruturas ideais, as quais na vida das instituições aparecem misturadas, sua abordagem contribui – entre outros aspectos – no desenvolvimento de políticas institucionais. Conhecer a situação em que nos encontramos, possibilita-nos entender o modelo sobre o qual construímos as instituições atuais e realizar projeções que busquem fomentar a participação de cidadania, em havendo vontade política.

Dessa forma, talvez seja necessário renovar o debate em relação aos novos modelos de democracia deliberativa ou pluralista e voltar a pensar nos modos de participação política e no desenho de políticas públicas que favoreçam a participação da cidadania.

É comum escutarmos os cidadãos brasileiros comentando nas suas rodas de convívio pessoais: “estamos cansados de ser lembrados somente no dia das eleições e depois ser esquecidos”. A partir dessa afirmação, verifica-se a seguinte mensagem: os cidadãos questionam as escassas formas de participação política, situação da qual não escapam os idosos.

Importa, hoje em dia, legitimar a importância do idoso e valorizar seu papel junto à sociedade. Os idosos não podem se permitir deixar cair na invisibilidade. Deve-se, portanto, aproveitar os espaços políticos como forma de expressão pública, de exigência de políticas públicas que valorizem os anseios dos iguais na medida de suas desigualdades.

Seguindo o pensamento do professor Gargarella (2013)¹, é indubitável que as normas jurídicas e econômicas

1 GARGARELLA, Roberto. Palestra dada no marco do Seminário de Leitura de Teoria Política, no Centro de Investigaciones Jurídicas y Sociales de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales –UNC, Argentina, 2013.

incidem na maior ou menor participação cívica e há muito trabalho por fazer em termos político-estruturais para reverter essa situação, valorizando grupos que são entendidos como minoritários, mas que possuem enorme força quando valorizadas suas ações.

Os idosos brasileiros vivenciaram a época do regime militar (que durou de 1964 a 1985), com o cerceamento de liberdades. A liberdade atual proporcionada pelo voto, mesmo que este ainda esteja envolto por descrédito, deve ser um incentivador dos cidadãos na busca por espaços políticos – quando não houver a necessidade de trabalhar por ganhos econômicos – utilizando o tempo dito “livre” como uma ferramenta de mudança, em prol de um Brasil mais maduro politicamente e de cidadania mais ativa.

Teoria da democracia: modelos de adoção de decisões

Tendo por base o papel do idoso na nossa sociedade, cabe também trazer à discussão os modelos de adoção de decisões, sob um viés da teoria da democracia. Busca-se, a partir da apresentação dos modelos democráticos, demonstrar como podem os idosos participar das decisões no âmbito social, trazendo suas contribuições.

Deve-se destacar, primeiramente, que existem diversas classificações de modelos democráticos e autores que abordaram exitosamente esta problemática. Todavia, é importante perceber que as diversas formas de pensamento se adequam às diferentes ideologias e visões sobre a temática. Nesse contexto, Marti (2006) afirma que os modelos democráticos se distinguem pelo tipo de procedimento de adoção de decisões que prescrevem ou promovem, e os procedimentos de adoção de decisões se guiam pelos princípios

democráticos da argumentação, negociação e voto.

Estes princípios, por serem democráticos, são aplicados de forma inclusiva, ou seja, estabelecem que os destinatários diretos ou indiretos das decisões coletivas devem poder participar dos processos decisórios. De outra forma, estes princípios não somente regulam o funcionamento estrutural da tomada de decisões, como também exigem determinadas motivações por parte dos participantes. É necessário, para isso, uma compreensão crítica do que está em jogo, proporcionando a construção de “uma cultura política mais participativa e protagônica” (BAQUERO; PRÁ, 2007, p. 172), evitando que a democracia entre em “estado de inércia”, ou que velhas práticas políticas sejam reproduzidas (idem, ibidem, p. 149).

Cada princípio tem preponderância num modelo particular de democracia; assim: 1) o princípio do voto está ligado ao modelo da democracia como mercado; 2) o princípio da negociação à teoria pluralista da democracia; e 3) o princípio da argumentação à teoria da democracia deliberativa.

No modelo da democracia como mercado, o voto constitui o comportamento político democrático por excelência, ao permitir aos cidadãos expressarem suas preferências individuais. Schumpeter (1961) aproxima o significado da democracia ao de um método de competência eleitoral para formar governo. Trata-se de um modelo realista que diminui as expectativas e as habilidades dos cidadãos para influenciar nos resultados do governo democrático. Além disso, o autor questiona a definição clássica da democracia por considerar que a soberania popular está acima de tudo na teoria política. Importa notar que se atribui essa filosofia a Stuart Mill e aos pensadores utilitaristas, e ela está baseada na crença de que a sociedade está formada por um contrato de conveniência mútua entre indivíduos livres e

racionais, capazes de discernir por meio de algum método de agregação, certa ideia de bem comum ou do interesse geral (VIDAL DE LA ROSA, 2010).

Em outra perspectiva, Dahl (2003), um dos maiores expoentes da teoria da democracia pluralista, entende que é razoável permitir que todos os cidadãos possam defender seus próprios interesses individualmente ou associados com outros cidadãos que compartilhem esses interesses. Por isso, não há nada mais desejável do que os cidadãos se agruparem com a finalidade de concretizar seus anseios e influenciar de forma mais eficaz as ações governamentais.

É claro que isto não significa dizer que a confiança se dê numa direção linear, ou seja, a democracia requer confiança, mas, ao mesmo tempo, exige uma cidadania vigilante e ativa que decorre de um ceticismo salutar oriundo da capacidade de fiscalizar as ações dos representantes eleitos (BAQUERO; PRÁ, 2007, p. 170).

Em síntese, pode-se dizer que o modelo pluralista compreende a democracia como uma livre concorrência entre grupos de interesse que, em condições de igualdade, lutam para influenciar na adoção de decisões políticas e, finalmente, se veem obrigados a negociar para alcançar um compromisso básico nessa decisão tomada.

Por fim, Martí (2006) entende que a democracia deliberativa é um ideal normativo, o qual propõe a tomada de um procedimento coletivo de adoção de decisões políticas, com participação direta ou indireta de todos os que são potencialmente afetados por tais decisões e baseado no princípio da argumentação, no lugar do voto ou da negociação.

Ou seja, na democracia deliberativa o princípio da argumentação essencialmente busca orientar o processo de adoção de decisão. O autor entende que subjaz à democracia deliberativa a ideia de interesses intersubjetivos. Assim,

a noção de bem comum ou de interesse geral, com as quais os participantes de uma deliberação devem se comprometer, é o resultado da associação de interesses intersubjetivos de todos os cidadãos.

O voto é facultativo, o envelhecimento não

Pensar em voto nulo e voto branco como forma de demonstrar o descontentamento com a falta de atuação política dos representantes é o mesmo que esconder-se de um problema, ao invés de resolvê-lo: não surte efeito algum, podendo piorar a situação. Pode-se dizer que não votar, votar branco/nulo ou não agir são também atitudes políticas, porém, estas escolhas raramente promovem mudanças em sociedades democráticas. De acordo com a Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), os votos válidos em eleições são somente os votos nominais e os na legenda (sendo os demais excluídos). Ou seja, todos os demais votos não contribuem para o resultado final da eleição.

O depoimento a seguir, por exemplo, ilustra a opinião de um senhor com mais de 70 anos sobre a sua insatisfação em relação ao voto, em um *site*:

Eu nunca votei em ninguém (sempre anulei), como represália à obrigatoriedade de votar (se é um “direito”, como dizem os legistas (???!))... eu votaria se quisesse, mas não não é assim que funciona (sic). Agora, a partir dos meus 70 anos, eu NUNCA MAIS votarei; a não ser, talvez, se acabarem com a obrigatoriedade do “meu direito” (PENTEADO, 2012, s.p.).

Além da questão da mobilidade, a falta da noção de pertencimento também pode ser entendida como um empecilho ao voto. O tempo “gasto” em deslocamentos nas

grandes cidades pode realmente ser grande. Acrescente-se a isso o inconveniente de deixar outras atividades, afastar-se dos familiares ou até mesmo sair da própria residência. Todos são inconvenientes. Porém, cabe refletirmos: seria a conveniência da inação também uma forma de convivência? Convivência com tudo o que se reclama de ruim e que não se percebe mudar?

Participar da vida de filhos e netos é também imbuí-los de seus direitos e deveres, proporcionando, por meio do exemplo, esta herança às próximas gerações. A preocupação política intergeracional é também um instrumento de mobilização, uma forma de contribuição para com as gerações futuras. Dessa forma, “participar politicamente é o momento final de um longo processo, que se encontra relacionado à capacidade de ler, falar, pensar e agir” (OLIVEIRA, 1999, s.p.).

Consoante Dallari:

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (1998, p.14).

Apesar da política ser um tema polêmico no Brasil, essa inferioridade a que Dallari (1998) se refere pode ser entendida como a supressão da expressão individual, da supressão do poder de agenciar, de atuar, de fazer (que o voto deveria permitir). É a partir das escolhas políticas realizadas que serão determinados os agentes que atuarão nas diferentes microsferas de poder, atuando nas estruturas políticas que influenciarão na cotidianidade. É pelo voto que se determinam os políticos que influenciam na qualidade de vida dos cidadãos. Conforme Prado (2006, p. 31),

há uma incorporação de novas demandas afetivas, psicológicas, por saúde, educação, lazer, acessibilidade, previdência e assistência social para as quais as famílias, a sociedade e o Estado não tiveram tempo de se preparar adequadamente.

Um dos argumentos utilizados para afirmar que o voto deve ser obrigatório no Brasil é de que a população não possui “maturidade política”, porém este argumento está ligado a outros, dentre os quais a confiança do cidadão. Quando os cidadãos confiam que os políticos utilizarão os recursos públicos para promover melhorias às suas vidas, eles acreditam que o voto realmente possui poder de mudar e que votar é importante. Conforme Baquero e Prá (2007, p. 165),

Há um consenso generalizado a respeito de que é fundamental resgatar a confiança do cidadão nas suas instituições e nos seus representantes, para poder gerar legitimidade política e amadurecimento democrático.

Pesquisas recentes, publicadas no site do Senado Federal Brasileiro (2012) informam que 85% das pessoas acreditam que o voto deveria ser facultativo para todos, a partir dos dezesseis anos. Ou seja, ao ser implementada essa alteração, tornar-se-ia facultativa a toda a população a participação no processo político. Seria isso motivação suficiente para que a população brasileira não votasse? Certamente não.

Segundo dados de pesquisa realizada pela Datafolha, em 29 de maio de 2010, 55% dos 2.660 entrevistados em 162 municípios votariam mesmo se não fossem obrigados (VOTO..., 2010). Apesar do indicativo da intenção da população, acredita-se que a extensão ou não da facultatividade em âmbito nacional restará para análise dos diversos projetos de emenda constitucional que ainda tramitam no Congresso Nacional. Dessa forma, a decisão pela adoção desse entendimento a todos os eleitores caberá ao legislativo.

Considerações finais

A partir do que foi exposto no presente artigo, tendo-se em vista a facultatividade prevista no art. 14, §1º, II, b da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, percebe-se a importância de haver um aprofundamento sobre o debate da participação democrática da população. Seja qual for a idade determinada para a facultatividade ou o modelo democrático escolhido, a participação cidadã se mostra cada vez mais relevante para o fortalecimento da democracia no país.

Foi possível observar, no decorrer do texto, que o envelhecimento da população no Brasil tem sido visivelmente crescente. Dessa forma, ampliando-se o espectro de cidadãos com faixa etária superior a 60 anos, cresce sua importância em meio a diversos setores da sociedade, inclusive o econômico e o político. Os números apresentados demonstram que os idosos já compreendem cerca de 13% da população, com uma tendência a um aumento desses números.

Isso posto, buscou-se demonstrar que a facultatividade não deve ser sinônimo de comodismo. Os idosos devem se empoderar, valorizando suas ações como sujeitos políticos e sociais, permitindo uma maior visibilidade de seu grupo e atendimento às suas necessidades. Nesse sentido, percebe-se a importância da responsabilidade política intergeracional, buscando a expressão dos idosos e a legitimação de suas reivindicações, transmitindo um legado positivo às futuras gerações.

Referências

- ALVES, J. E. D.; CAVENAGHI, S. **Tendências demográficas, dos domicílios e das famílias no Brasil**. Rio de Janeiro, [21--]. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/tendencias_demograficas_e_de_familia_24ago12.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2013.
- ARENDT, H. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- BAQUERO, M.; PRÁ, J. R. **A democracia brasileira e a cultura política no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: UFRGS, 2007.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 6 abr. 2013.
- BRASIL. Senado Federal. **85% dos internautas aprovam o voto facultativo para todos, a partir dos dezesseis anos**. Brasília, DF, [21--]. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/noticia.asp?not=83>>. Acesso em: 16 abr 2013.
- CORTELLA, M. S. **Qual é tua obra?** Inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- DAHL, R. **Entrevista sobre el pluralismo**. San Diego: Fondo de Cultura Económica USA, 2003.
- DALLARI, D. de A. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Ed. Moderna, 1998.

DEBERT, G. G. Antropologia e o estudo dos grupos e das categorias de idade. In: BARROS, M. M. L. de. **Velhice ou terceira idade?** Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política. Rio de Janeiro: Editora, FGV, 2007.

FISCHMAN, G. E.; HAAS, E. Cidadania. **Revista Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 37, n.2, p. 439-466, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **IBGE: população brasileira envelhece em ritmo acelerado.** Brasília, DF, [21--]. Disponível em: <saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=1272>. Acesso em: 6 abr. 2013.

_____. **Indicadores Sociodemográficos e de Saúde no Brasil – 2009.** Brasília, DF, [21--]. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/indic_sociosaude/2009/indicsaude.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2013.

IBGE. **Censo 2010: Mais da metade dos emigrantes brasileiros são mulheres.** Brasília, DF, [21--]. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?view=noticia&id=1&idnoticia=2017>>. Acesso em: 6 abr. 2013.

_____. **Censo Demográfico 2010: características da população e dos domicílios- Resultados do universo.** Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

_____. **Em 2011, esperança de vida ao nascer era de 74,08 anos.** Brasília, DF, [21--]. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2271>>. Acesso em: 6 abr. 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). **Sociedade** – a nova velha geração. Brasília, DF, [21--]. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1143:re-portagens-materias&Itemid=39>. Acesso em: 8 abr. 2013.

MARTI, José L. **La republica deliberativa**. Una teoría de la democracia. Madrid: Marcial Pons, 2006.

MENESES, N. S. A força grisalha. **Jornal da Ciência**, Brasília, DF, n. 4719, p. 1, 6 maio 2013. (E-mail). Disponível em: <<http://www.jornaldaciencia.org.br/Detalhe.jsp?id=86937>>. Acesso em: 28 maio 2013.

NORMANDO, P. **Responsabilidade política**: um conceito a partir da obra de Hannah Arendt. Brasília, DF: UnB, 2012.

OLIVEIRA, L. H. H. Voto obrigatório e equidade um estudo de caso. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 1, out.-dez. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-88391999000400016&script=sci_arttext>. Acesso em: 9 abr. 2013.

PENTEADO, A. M.^a. **O voto é opcional mas muitos idosos com mais de 70 anos fazem questão de votar**. [S.l., [21--]]. Disponível em: <<http://blogs.jovempan.uol.com.br/melhoridade/o-voto-e-opcional-mas-muitos-idosos-com-mais-de-70-anos-fazem-questao-de-votar/>>. Acesso em: 16 abr. 2013.

PRADO, T. M.^a B. do. **Participação**: um estudo sobre idosos. 2006. Dissertação (Mestrado em Política Social)– Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

SCHUMPETER, J. A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

STRECK, D. R.; ADAMS, T. **Lugares da participação e formação da cidadania**. [Porto Alegre, [21--]]. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/24/158>>. Acesso em: 6 abr. 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Distribuição do eleitorado por faixa etária**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleicoes-2012>>. Acesso em: 16 abr 2013.

VIDAL DE LA ROSA, G. **Teoría democrática. Joseph Schumpeter y la síntesis moderna**. Argumentos, vol. 23, n. 62, jan-abr, 2010 (p. 117-199), UAMX – Mexico.

VOTO obrigatório divide o país, aponta Datafolha. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p.1, 29 maio 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/742650-voto-obrigatorio-divide-o-pais-aponta-datafolha.shtml>>. Acesso em: 6 abr 2013.

Assim, as mudanças vivenciadas pela população idosa refletem a diversidade social brasileira, ainda convivendo com conflitos de inúmeras ordens. Como reflexo, o ordenamento jurídico do país tem se tornado foco constante, em especial o Estatuto do Idoso, uma vez que a amplitude da Lei e a heterogeneidade das temáticas que aborda se tornam desafios à sua aplicabilidade.

Por essa mesma razão, o Estatuto pouco se coaduna com a prática. Pouco vem contribuindo para romper com o descaso e as dificuldades na efetivação dos direitos sociais que envolvem a velhice dos brasileiros, conquanto os idosos devessem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com todas as oportunidades e facilidades dignas na promoção da sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social¹.

Mais que isso, a garantia desses direitos se tornou obrigação de todos, o que inclui família, comunidade, sociedade e Poder Público. Cabe-lhes assegurar ao idoso a efetivação e proteção, de ameaça ou violação, dos seus direitos fundamentais², disposição que caminha em conformidade com a previsão constitucional quando se refere à garantia de amparo aos idosos, com segurança de sua participação na comunidade, com defesa da sua dignidade e bem-estar, afastando a

1 Art. 2º, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003: “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.

2 Arts. 3º, caput, e 4º, inciso I, ambos do Estatuto do Idoso.

falsa ideia de velhice como um fato distante e isolado³.

A população idosa se encontra cada vez mais presente e numerosa nas sociedades. Os dados colhidos pelo Censo demonstraram essa realidade quando, em 2010, constatou aproximadamente 20 milhões de pessoas com 60 anos ou mais no Brasil, o que diminuiu a proporção da população jovem e aumentou a dos idosos – enquanto em 1991 a população com 65 anos ou mais representava 4,8% do total de brasileiros, em 2010 chegou a 7,4%. As regiões Sul e Sudeste se mantiveram como as duas mais envelhecidas do país, com 8,1% da população formada por idosos⁴.

Ao mesmo tempo, a grande maioria dessa parcela da população se encontra ociosa por dispor de mais tempo livre, especialmente porque já superaram suas atividades profissionais quando mais jovens. Com isso, surge a necessidade de se buscar mecanismos que permitam que os idosos continuem incluídos e participantes efetivos na comunidade onde estão inseridos, já que acabam sendo dela isolados por não mais comporem a mão de obra que move os sistemas de produção capitalista.

Portanto, torna-se complexo, se não impossível, avaliar o que se define por “viver mais” para essas pessoas, bem como o que vem a ser, de fato, o “tempo livre”. Afinal, de nada adianta a expectativa de vida aumentar, o índice de mortalidade diminuir, sem que com isso aumente a qualidade e o bem-estar com que vivem essas pessoas.

3 Art. 230, da Constituição Federal do Brasil (CF): “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

4 Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/caracteristicas_da_populacao_tab_pdf.shtm>. Acesso em: 10 maio 2013.

Enquanto isso, tem-se percebido o enquadramento dos idosos como “fardos” carregados pela sociedade, conquanto ela seja quem gere seus próprios desafios. A ausência de qualidade de vida condiciona o aumento do número de idosos necessitados e dependentes de serviços públicos que visem garantir os direitos mínimos de sobrevivência humana – em especial a moradia, a alimentação e a saúde.

Como viés alternativo a essas constatações, entendendo que a educação pode promover mudanças concretas e semeadoras, a inclusão dos idosos em processos educacionais indica um caminho para novos aprendizados e a inclusão social dessas pessoas que, acima de tudo, podem aprender e se preparar para viver positivamente esta nova etapa da vida.

Adotar essa postura tem como objetivo compreender que a velhice pode proporcionar o crescimento pessoal, o qual acompanha novas experiências, a interação e integração com o meio onde o idoso está inserido, possibilitando um novo olhar para a vida e para o seu entorno (D’ALENCAR, 2002).

Como forma de aprendizado,

a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais⁵.

5 Art. 1º, da LDB – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Tem por finalidade não só a qualificação para o trabalho, mas, também, o pleno desenvolvimento do educando e sua preparação para o exercício da cidadania⁶.

Ocorre que, muito embora a previsão legal assim determine, essas garantias não se estendem a todos os que desejam ingressar no ambiente de ensino. O caminho para a inclusão dos idosos no processo educacional ainda encontra obstáculos, em especial os proporcionados pelo próprio sistema de ensino, o qual se estrutura de forma voltada quase que exclusivamente para as gerações novas, negando a ideia de ensino como um processo contínuo e permanente ao longo da vida.

Contudo, atrelar o processo de aprendizado unicamente a determinada etapa da vida é limitar o ensino a atender a uma seleta parcela da sociedade, conquanto

a educação é um processo permanente e os idosos devem ser tratados como participantes ativos com uma história de vida e conhecimentos a serem respeitados (NERI; YASSUDA; CACHIONI, 2008, p. 20).

A educação como direito-dever

No decorrer histórico e evolutivo do sistema de aprendizado no Brasil, as primeiras inclusões do idoso no processo educacional foram iniciadas nos anos setenta, dentro das universidades, e se consolidou nos anos noventa, principalmente em virtude dos cursos de extensão que abriam vagas s pessoas com mais de 60 anos.

6 Art. 2º, da LDB: “A educação, dever da família e do Estado, inspira-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Em parâmetros legais, o ordenamento jurídico brasileiro regulamentou o direito à educação garantindo-a como direito básico e fundamental de todo cidadão. Assim, a Constituição Federal, promulgada em 1988, proporcionou à educação o *status* de direito social⁷, sob a responsabilidade do Estado e da família, com a colaboração da sociedade⁸.

Por conseguinte, ainda no final da década de 1980 foi proposta a elaboração de um Estatuto do Idoso. Após cinco anos de tramitação no Congresso Nacional, o Projeto foi aprovado por maioria absoluta, passando a vigorar sob a Lei n.º 10.741/03. Tratou-se de um marco protecionista à população brasileira com 60 anos ou mais, que passou a contar com um copilado de regramentos legais específicos à sua condição especial de pessoa idosa.

Assim, o Estatuto caminhou em conformidade constitucional e com a Política Nacional do Idoso, que já vinha regulamentada pela Lei n.º 8.842/94, instituída com o “objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”⁹.

Sobre a implementação dessa política nacional, cumpre salientar a competência dos órgãos e entidades públicas

7 Art. 6º, da CF: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 64, de 2010)”.

8 Art. 205, da CF: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

9 Art. 1º, da Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

a fim de promover diretrizes educacionais voltadas para o idoso. Vejamos:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber¹⁰.

Contudo, incluir o idoso no ambiente de ensino permanece sendo um desafio para as instituições educacionais. O Estatuto completou sua primeira década de existência, mas ainda é considerado um regulamento novo, uma legislação recente e pouco aplicada. Grande parte da população desconhece o que de fato expressa e assegura o copilado aos seus destinatários diretos – a pessoa com 60 anos ou mais.

Portanto, a lei, mesmo vigente, carece de aplicabilidade, conquanto o direito à educação, no Estatuto do Idoso, esteja consagrado no seu quinto capítulo, a partir do Art. 20, assegurando ao idoso o direito à educação, com respeito à sua peculiar condição de idade. Na efetivação dessa garantia, restou, ao Poder Público, a competência para criar

10 Art. 10, inciso III, alíneas 'a' a 'f', da Lei n.º 8.842/94.

oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados¹¹.

Para tanto, pode fazê-las disponibilizando cursos especiais incluindo conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e outros avanços tecnológicos, a fim de garantir a integração do idoso à vida moderna, bem como incentivar a participação em eventos de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, com o objetivo de preservar a memória e a identidade culturais¹².

Diante desses paradigmas legais, por conseguinte, o ensino passou a ser tratado em caráter universal e obrigatório. A educação se tornou um direito-dever, visando garantir a “igualdade das pessoas e, por outro lado, garantir ao interessado o poder de buscar no Judiciário a sua concretização” (CURY; FERREIRA, 2009, p. 32).

Com o direito à educação trazendo a possibilidade de qualquer cidadão buscar a tutela do Estado para garantir o acesso ao ensino, a Constituição Federal trouxe como princípio a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola¹³. Todavia, com a ausência de políticas voltadas à inclusão educacional do idoso, não se vislumbra a existência de escolas destinadas a essa população ou que atendam às suas particularidades enquanto sujeitos sociais.

Somado a isso, abarcar o direito de ingresso a todos levou para o ambiente de ensino diferentes personagens, de inúmeras classes sociais e níveis de aprendizado, sem que

11 Art. 21, do Estatuto do Idoso.

12 Art. 21, §§ 3º e 4º, do Estatuto do Idoso.

13 Art. 206, inciso I, da CF: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

este estivesse preparado para recebê-los. É sob este contexto estrutural que se tem buscado a inclusão educacional das pessoas com 60 anos ou mais, tentativa que esbarra em inúmeros empecilhos.

Os ambientes de ensino não se preparam para receber a diversidade cultural social que prevalece dentro dos seus muros. Os currículos não contam com conteúdos voltados ao processo do envelhecimento ou ao respeito e à valorização do idoso, a fim de diminuir ou eliminar o preconceito que ainda existe contra as condições pessoais desses indivíduos. Portanto, a realidade se apresenta distorcida, contrária ao que asseguram os dispositivos legais.

O processo de aprendizado trabalha, de um lado, com o sujeito que visa alcançar um diploma, situação predominante no modelo pedagógico que estimula a competição através de provas, notas e frequência; de outro, com o sujeito preocupado com o conhecimento, a fim de compreender e viver melhor. Neste último se encaixa o idoso, que busca, no conhecimento, uma complementaridade. Busca interação e emancipação, objetivos que independem do funcionamento do sistema educacional (D'ALENCAR, 2002).

Além disso, os professores não foram preparados para atender às necessidades sociais atuais, motivo pelo qual enfrentam dificuldades em transpor os conteúdos programáticos a educandos com diferentes perfis, fazendo com que se questione o foco da educação, cuja função principal deveria ser o desenvolvimento pessoal, social e cultural do indivíduo.

A ausência de um projeto educacional destinado aos idosos reflete a exclusão dessas pessoas, uma vez que não se enquadram no modelo capitalista de educação existente, pois desinteressam ao processo produtivo. Com isso, o Estado brasileiro descumpra sua premissa superior – a Constituição Federal, por omissão, ao não contemplar a sociedade com políticas públicas educacionais voltadas aos idosos (PERES, 2010).

Portanto, a omissão é coerência

lógica de exclusão verificada na sociedade capitalista como um todo (não só no Brasil) e à forma pela qual os sistemas educacionais foram construídos, especialmente no capitalismo industrial (PERES, 2010, p. 63).

Por esse motivo, a velhice é excluída do projeto capitalista educacional,

uma vez que a elite industrial nunca possuiu um projeto para os trabalhadores que envelheciam, a não ser criar estratégias para os excluir da esfera produtiva (PERES, 2010, p. 63).

As organizações educacionais, por sua vez, tendem a preparar pessoas para o mercado de trabalho, reflexo de uma tendência da sociedade capitalista moderna. Assim, a primeira meta da educação, que deveria ser a emancipação do sujeito, independente de suas características pessoais de idade, cor ou religião, fica em segundo plano (D'ALENCAR, 2002).

Contudo, os direitos de educação são inúmeros nos regulamentos legais vigentes. O Estatuto do Idoso assegurou, inclusive, a manutenção de espaços e horários especiais voltados para os idosos nos meios de comunicação, com finalidade educativa e informativa ao público sobre o processo de envelhecimento¹⁴. O que, de fato, não ocorre.

Conforme já se evidenciou, a Constituição Federal assegura o direito à educação como dever do Estado. Isso inclui todas as pessoas que a ela não tiveram acesso na idade própria, visando garantir a equalização de oportunidades, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório¹⁵.

¹⁴ Disposição contida no Art. 24.

¹⁵ Art. 208, inciso I e §4º, da CF.

Na prática, essa premissa é vislumbrada com a possibilidade de inclusão dos idosos no processo educacional através da EJA (Educação de Jovens e Adultos). Para tanto, é assegurado o acesso público e gratuito aos ensinamentos fundamental e médio, bem como a oferta de educação escolar, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades. Pressupõe considerar as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames¹⁶.

Isso porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabeleceu, no Art. 3º, a garantia do ensino ser ministrado com igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando no ambiente de ensino, com liberdade de aprender e ensinar, valorizando o pluralismo de ideias e o respeito à liberdade, valorizando a experiência extraescolar e vinculando o ensino com as práticas sociais.

Todavia, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em nenhum de seus quase cem artigos, aborda a situação educacional do idoso como diretriz e/ou base para a educação nacional, o que reforça a inexistência de uma política educacional voltada exclusivamente para aqueles que possuem 60 anos ou mais. Ao apoiar a Educação de Jovens e Adultos, a legislação generaliza o sistema. Inclui todas as gerações da sociedade em um único grupo de educandos como se, assim, fosse atender à necessidade peculiar de cada faixa etária da população. Por esse motivo, se verifica

o caráter excludente da própria EJA, na qual muitos idosos e adultos mais velhos sentem-se constrangidos, humilhados e desrespeitados em sua dignidade como pessoa humana, por um modelo educacional tecnicista e reprodutor, que desconsidera os conhecimentos adquiridos pelos indivíduos nas suas experiências de

16 Art. 4º, incisos IV e VII, e Art. 37, § 1º, ambos da LDB.

vida, tratando seres humanos essencialmente diferentes como iguais (PERES, 2010, p. 67).

Os reflexos dessas divergências são evidenciados no aumento da população idosa, juntamente com o analfabetismo dessas pessoas no Brasil. Atualmente, existem mais de cinco milhões de pessoas com 60 anos ou mais não alfabetizadas¹⁷. Quando comparada aos brasileiros jovens – entre 16 e 59 anos – a população idosa brasileira urbana é menos escolarizada, uma vez que metade é atingida pelo analfabetismo funcional¹⁸.

Tampouco o Estatuto do Idoso, nem mesmo a Constituição Federal, fazem referência ao analfabetismo dos idosos, muito embora se tratem a regulamentar a população de um Estado Democrático de Direito que deveria direcionar suas políticas públicas visando atender ao princípio do bem-estar social, ao passo que os idosos mal são incluídos na premissa fundamental constitucional da dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, a sociedade necessita conceber uma nova velhice, instituir demandas que possam ser incorporadas socialmente, a fim de oferecer habilidades, conhecimentos e experiências, em todos os níveis de conhecimento. Uma velhice capaz de sair do isolamento sociocultural e da pobreza educativa às quais ainda vive submetida (D'ALENCAR, 2002).

17 Resultados obtidos pelo Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/caracteristicas_da_populacao_tab_pdf.shtm>. Acesso em: 10 maio 2013.

18 Dados obtidos pela Fundação Perseu Abramo, em maio de 2007. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/uploads/1_perfil_socio-demografico_idosos_brasileiros.pdf>. Acesso em: 11 maio 2013.

Afinal, a que(m) se destina a inclusão educacional dos idosos?

A tarefa de possibilitar a inclusão do idoso no ambiente de ensino indica a necessidade de medidas que acompanhem essa mudança populacional. A sociedade precisa acelerar o ritmo para se adequar a essa nova realidade, a fim de promover o seu bem-estar. A estrutura social não demonstra preparada para recepcionar essas pessoas, muito embora os ambientes educacionais sejam ferramentas positivas nesse sentido.

O viés educacional pode trazer um repertório de benefícios em nível de saúde, de qualidade de vida e de uma longevidade a ser apreciada com dignidade por essas pessoas. Trata-se de tirar os idosos do isolamento, propiciar energia e interesse pela vida e modificar sua imagem perante a sociedade.

Com isso, será possível uma nova compreensão do que vem a ser a velhice, sob outro aspecto que não vinculada à idade, mas relacionada a outros elementos, tais como a valorização da vida, uma vez que o idoso nada mais é do que um sujeito plural – sensível, sentimental, emotivo, que possui desejos, fantasias e habilidades (D'ALENCAR, 2002).

Por esses motivos, a pessoa idosa necessita participar e se integrar, como forma de proporcionar a confiança na própria capacidade. Incluí-lo no sistema educacional significa motivá-lo a continuar interagindo com as questões sociais, ativo pela e para a sociedade onde está inserido, em benefício de todas as gerações. Trata-se de proporcionar-lhe autonomia para capacitá-lo a reger sua própria vida, de modo que possa sentir segurança na busca de dignidade e respeito, inclusive no seio de sua própria família. Dessa forma,

destinar um programa educacional para idosos con-
diz em proporcionar que conheçam e compreendam

o mundo que está em constante transformação, adaptando-se aos novos recursos tecnológicos e desenvolvendo as habilidades cognitivas. Proporciona maior interação dos idosos com as demais gerações, tornando-os úteis à sociedade. – Contato intergeracional (NERI; YASSUDA; CACHIONI, 2008, p. 30).

O idoso que ingressa ou retorna ao sistema educacional é dotado de experiências diversas, uma vez que já viveu estágios de vida que, geralmente, se estabelecem após o contato com os estudos. Na grande maioria, já exerceram uma profissão, portanto, buscam complementação, esclarecimentos, qualificação, entre outras instrumentalizações frente a comunidade em que se encontram. Buscam aprender pelo prazer de fazê-lo, a fim de alcançar um crescimento pessoal, atualizar-se para conviver no mundo atual.

Nesse sentido, cumpre salientar o motivo pelo qual algumas “concepções assimilam o ensino a uma arte cujo objetivo é a transmissão de conhecimentos e valores considerados fundamentais”, o que vale dizer: “o ensino também é definido como uma interação social e necessita, por exemplo, de um processo de “co-construção” da realidade pelos professores e alunos” (TARDIF, 2002, p. 176).

Trata-se, portanto, de promover o autorreconhecimento do idoso como possibilidade de dar continuidade a projetos que, em outro momento da vida foi preciso interromper. Por conseguinte, a sociedade também se beneficia, a partir do momento, em que diminuirão as procuras por serviços públicos que sobre ela recaem o oferecimento, o custeio e a manutenção.

Para que esse paradigma saia do mundo abstrato, deixando de ser apenas integrante dos textos legais, parte-se do pressuposto de que não existe um modo universal, homogêneo, ideal, tampouco único para todos os indivíduos se tornarem idosos. Essa chegada não é automática, nem

mecânica, e passou a ter um sentido em si mesma, aquém da morte, uma vez que os idosos passaram a ter mais tempo para recompor o significado de suas vidas e recriar seus papéis sociais (PARK; GROppo, 2010; D'ALENCAR, 2002).

A educação não visa ao entretenimento ou a ocupar o tempo ocioso do idoso, mas colaborar no desenvolvimento de um indivíduo que consiga manter seu desenvolvimento emocional e cognitivo. Significa situá-lo na sua própria velhice de forma mais positiva, proporcionando-lhe ferramentas de adaptação diante das mudanças cotidianas que caminham em rápida e constante velocidade.

Trata-se de formar pessoas confiantes em sua capacidade para valorizar o conhecimento prático adquirido no decorrer dos anos vividos. Ao mesmo tempo, a educação voltada pra os idosos proporciona

interação e respeito entre todas as pessoas, independente da idade, da cor, da renda, da religião; que dê conta de aspectos cognitivos, mas, também, de aspectos afetivos [...] que aumentam o nível de consciência dos problemas que afetam o coletivo (D'ALENCAR, 2002, p. 79).

A pessoa idosa deseja ser respeitada em sua condição humana e ser reconhecida de forma útil pelos demais. Ao ingressar no ambiente de ensino sua preocupação central não é competir, em busca de um diploma, por melhores notas perante seus colegas. Busca o pertencimento, ser acolhido ante a fragilidade que compõe a sua condição especial de idade elevada e condições físicas diminuídas.

Portanto, o idoso busca, com a educação, o encontro com os conhecimentos que o situem nas necessidades contemporâneas, caracterizada pela era globalizada, com destaque para o uso das novas tecnologias, como a internet, o celular, o computador, ou o caixa eletrônico. Até porque, como ser inacabado e em constante busca pela sua completude, o

homem, a vida toda, se constitui num processo educativo, que se dá durante todo o tempo e em todas as dimensões da sua existência humana (FREIRE, 1979).

Diante disso tudo, a educação deve considerar o idoso como sujeito que também pode continuar aprendendo, em ritmo próprio, pois

ensinar a envelhecer parece ser o eixo central da educação para esses idosos, o que, em outras palavras, não é outra coisa senão ensinar a viver de maneira mais consciente a própria vida, por consequência, o próprio envelhecimento (D'ALENCAR, 2002, p. 69).

Para que esse caminho seja possível, deve-se abrir mão do conceito de velhice enquanto uma fase transitória que leva ao fim da vida. Por essa razão, a continuidade de pesquisas que proponham analisar a relação velhice-educação deve estimular reflexões de todas as áreas do conhecimento. A educação se estende a todos e para todos, a partir do momento em que a aprendizagem se faz contínua e acumulativa para toda a vida.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República**, Casa Civil, Subsecretaria para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 abr. 2013.

_____. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Presidência da República**, Casa Civil, Subsecretaria para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 30 abr. 2013.

BRASIL. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Presidência da República**, Casa Civil, Subsecretaria para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm>. Acesso em: 30 abr. 2013.

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. A judicialização da educação. **Revista CEJ**, Brasília, DF, n. 45, p. 32-45, abr.-jun. 2009.

D'ALENCAR, Raimunda Silva. Ensinar a viver, ensinar a envelhecer: desafios para a educação de idosos. **Estudos interdisciplinares do envelhecimento**, Porto Alegre, v. 4, p. 61-83, 2002.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **População**. Contagem da População. Brasília, DF, [201-]. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/caracteristicas_da_populacao_tab_pdf.shtm>. Acesso em: 10 mai. 2013.

NERI, Anita Liberalesso; YASSUDA, Monica Sanches. (org.). **Velhice bem-sucedida**. Aspectos afetivos e cognitivos. 3. ed. Campinas: Papyrus, 2008.

PARK, Margareth Brandini; GROPPPO, Luís Antonio (org.). **Educação e velhice**. São Paulo: Setembro, 2010.

PERES, Marcos Augusto de Castro. Velhice, educação e exclusão: a Educação de Jovens e Adultos e o analfabetismo entre idosos. Verinotio – *revista on-line de educação e ciências humanas*. Espaço de Interlocução em ciências humanas, ano VI, n. 11 abr. 2010 – Publicação semestral. Disponível em: <<http://www.verinotio.org/conteudo/0.59936331268341.pdf>>.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, SÃO PAULO;
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, NACIONAL;
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Idosos no Brasil**: Vivências, desafios e expectativas na 3ª idade. S.l., 2007. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/uploads/1_perfil_sociodemografico_idosos_brasileiros.pdf>. Acesso em: 11 maio 2013.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

exige um homem que acompanhe essas inovações e possa intervir nessa sociedade, transformando-a. Embora marcada por desigualdades, a sociedade estabelece, como preceito Constitucional, que a educação é um direito de todos, sem distinção de qualquer natureza. É justamente mediado pela educação que o homem adquire os conhecimentos e as manifestações culturais que possibilitam o sentimento de pertencimento à sociedade na qual está inserido.

No segmento menos privilegiado educacionalmente encontra-se o idoso que, embora se tenha avançado quantitativamente em iniciativas educacionais oferecidas a esta faixa etária, ainda apresenta um panorama distante do desejável e necessário, sempre justificado pela incapacidade de aprender, de criar ou inovar desta faixa etária.

A educação ao longo da vida já é teoricamente comprovada, e a prática, como consequência, deve ser implementada. É pela educação que o homem se instrumentaliza em busca de uma emancipação política e, em última instância, de uma emancipação humana em toda a sua plenitude.

Este texto objetiva refletir sobre questões como educação, cultura, animação sócio-cultural e empoderamento, tendo o idoso como ser humano repleto de limites, mas também com perspectivas, possibilidades, um ser inconcluso, em permanente aprendizagem e construção, cada vez mais inserido e participativo na sociedade, que busca romper estigmas e estereótipos negativos atribuídos a ele, os quais destituem esta faixa etária do direito de se educar e se empoderar como indivíduo e, posteriormente, enquanto coletivo.

Educação e cultura

Constituem conceitos que se entrelaçam e são resultados da atividade humana. Se por um lado a educação, em sentido amplo, refere-se à existência humana em diferentes aspectos e ao longo da vida, a cultura se fortalece e se manifesta nas criações materiais e imateriais do homem em resposta às suas necessidades e inovações sociais.

A educação apresenta-se como um processo, um fato existencial e social. É o processo pelo qual o homem constitui a si próprio. Pela educação, a sociedade se reproduz a si mesma ao longo de sua duração, entretanto contém uma contradição: ao mesmo tempo em que a sociedade busca se manter, da própria dinâmica que caracteriza a educação, acontece a renovação contínua, as rupturas de conceitos cristalizados que ameaçam o equilíbrio presente, em busca da criação do novo.

A educação constitui um fenômeno cultural que, conforme afirma Pinto (2010, p. 33):

Não somente os conhecimentos, experiências, usos, crenças, valores etc. a transmitir ao indivíduo, mas também os métodos utilizados pela totalidade social para exercer a ação educativa são parte do fundo cultural da comunidade e dependem do grau de seu desenvolvimento. Em outras palavras, a educação é a transmissão integrada da cultura em todos os seus aspectos, segundo os moldes e pelos meios que a própria cultura existente possibilita. O método pedagógico é função da cultura existente. O saber é o conjunto de dados da cultura que se têm tornado socialmente conscientes e que a sociedade é capaz de expressar pela linguagem.

Na medida em que a educação apoia-se no processo econômico da sociedade, determina as possibilidades e as condições de cada indivíduo nas diferentes fases da vida,

considerando as oportunidades educacionais, os meios materiais para a sua concretização e os próprios fins da educação, determinando os níveis culturais distintos, que variam conforme a posição de cada indivíduo no trabalho social.

Ainda se pode considerar a educação como um processo exponencial, de existência concreta (PINTO, 2010). A educação encerra uma natureza contraditória, e ao mesmo tempo em que se volta para a conservação da sociedade, da hierarquização e das relações de poder, busca a superação da reprodução pela conscientização, crítica e emancipação humana, por meio de uma formação que esteja direcionada para questões relativas ao ser humano em sua integralidade, no caráter social, político, econômico, cultural, biológico, ético e moral. “A educação é histórica não porque se executa no tempo, mas porque é um processo de formação do homem para o novo da cultura, do trabalho, de sua autoconsciência” (idem, *ibidem*, 2010, p. 37).

Todas as sociedades constroem, ao longo de sua existência, o tipo de homem que desejam, e a educação reflete, em seu currículo e metodologia, essas peculiaridades e os interesses da sociedade de cada época. Portanto, não existem sociedade e homens abstratos, senão reflexos de uma intenção educativa que satisfaz a uma classe social hegemônica, a qual estabelece as leis no intuito de formalizar e materializar suas intenções por meio da educação. Desta maneira, a educação possui uma intencionalidade e finalidade substancializada pela prática social.

Assim, pode-se afirmar que a educação é um produto ideológico da cultura, que “reflete e resume a totalidade cultural que o enuncia”; e “a educação pertence ao campo cultural por ser o processo produtor (e transmissor) da cultura” (idem, *ibidem*).

Paulo Freire (2011) afirma que o homem é um ser inconcluso, por essência inacabado e se constitui e se forma

a si mesmo ao longo da existência, considerada aqui a educação permanente enquanto expressão de continuidade da educação durante toda a vida do indivíduo. Na sociedade, todos se educam permanentemente, pois ninguém vive isolado, na medida em que o homem se constitui em um ser social e necessita da convivência, de hábitos, valores, saberes, estilos de vida e cultura que possibilitem a sua inserção no espaço social. O processo de transmissão da cultura pela educação supõe, como afirma Pinto (2010) uma mediação (dialética) da sociedade pelo trabalho concreto dos homens, no qual o saber se renova e se re-significa.

Neste sentido, a educação não pode estar fundamentada a partir de uma concepção ingênua, que não reflete a representação da realidade, nem condiz com a compreensão de si própria, restringindo-se ao pressuposto de ideias. Nesta concepção, não existe a autoconsciência, podendo haver, em algumas situações, a mera percepção de si, por meio da introspecção (PINTO, 2010). Essa concepção de educação coloca “o educando na condição de ‘objeto’ e o leva a conceber-se a si mesmo como ser passivo, no qual o professor infunde o saber que possui” (idem, ibidem, p. 67). Esta concepção ignora todo e qualquer conhecimento do sujeito, rebaixando-o à plena ignorância, desconsidera a cultura individual e as relações sociais, inibe as potencialidades do indivíduo, considerando-o incapaz. Além disso fragiliza não somente os conhecimentos prévios dos indivíduos, como também inferioriza e dissimula o processo educacional, desconsiderando qualquer atividade informal ou não-formal para aquisição de conhecimentos.

Sendo um processo fundamental nas diferentes sociedades e assumindo características próprias, ideais e objetivos segundo o espaço e o tempo, tal como as estruturas políticas e sociais, a educação deve estar fundamentada numa concepção crítica opondo-se à concepção ingênua. O

fenômeno educativo é uma prática social, que envolve uma multiplicidade de aspectos que permeiam a vida humana. Segundo Pinto (2010, p. 68),

Para a consciência crítica, o saber é produto da existência real, objetiva, concreta, material do homem em seu mundo (sendo este concebido como uma totalidade concreta em processo), imprimindo-se em seu espírito sob a forma de ideias ou pensamentos que se concatenam regularmente (isto é, logicamente).

Trata-se de prática social que tem sua intencionalidade e finalidade, além de contemplar o homem em sua totalidade, por meio de uma formação direcionada para questões relativas ao próprio homem em sua integralidade. É necessário pautar-se numa teoria crítica que dê substância concreta ao esforço de subsidiar uma educação de qualidade nas condições históricas atuais, além de evitar que a mesma seja articulada e apropriada pelos interesses da classe dominante (SAVIANI, 2003).

Logo, a educação não pode limitar-se a mero instrumento de transmissão de conhecimentos, mas fundamentar-se em concepção crítica que, para Freire (2011, p.53-54), tem como características: anseio de profundidade na análise de problemas; reconhecimento das mudanças na realidade; utilização de princípios autênticos de causalidade; verificação e testa a capacidade de descobertas, dispondo-se a revisões; ausência de pré-conceitos ao deparar-se com um fato; tornar-se mais crítico quanto mais reconhece em sua quietude e inquietude; é indagadora, investigativa; fortalece-se pelo diálogo; face ao novo, não repele o velho por ser velho, nem valoriza o novo por ser novo, aceita-os na medida em que são válidos.

A concepção ingênua e a concepção crítica integram dimensões distintas do mesmo fenômeno – a educação que, entre outras funções, media a transmissão da herança cultural

acumulada por uma sociedade. Os indivíduos interagem com diversos grupos, ao longo de sua existência, recebendo patrimônio intelectual e espiritual, ao mesmo tempo em que da prática coletiva origina-se uma produção material e imaterial, como conhecimentos, crenças, hábitos, valores, modos de vida em comum, o que se chama cultura. Trata-se de processo através do qual o homem dá sentido a si e a todas as coisas que o cercam. Só o ser humano é capaz de produzir cultura, ao mesmo tempo em que é produzido por ela porque aprimora suas faculdades como inteligência, vontade, memória, educação, acesso às manifestações artísticas e aos meios de comunicação de massa. Para Schmidt (2001, p. 29),

Cultura é uma visão incomum da realidade, uma perspectiva partilhada, uma concordância geral quanto ao que é verdadeiro, correto e válido. Os seres humanos adquirem suas crenças por meio da interação, e suas verdades, princípios morais, valores e objetivos são, em grande parte, socialmente criados. A verdadeira importância da cultura está na construção social da realidade.

No sentido antropológico, a cultura se origina na busca do indivíduo para satisfazer as suas necessidades e adaptar-se ao meio e para adaptar o meio a si. O indivíduo atua sobre a natureza, transformando-a, ou seja, cria cultura. Pode-se entendê-la como

[...] una trama de sentidos y significados transmitidos por símbolos, mitos, dichos, relatos, prácticas y reconstrucciones que expresan una comprensión y reconstrucción del sentido de la existencia. Las culturas no solo son relativas a una comprensión y explicación del ser humano (momento epistemológico) sino que se abren a una dinámica de la existencia que se constituye en la dialéctica entre auto-comprensión de sí mismo y hetero-comprensión, que surge inicialmente en la ericidad humana (SALAS, 2003, p. 73).

A cultura é uma dimensão do processo social, da vida de uma sociedade, é resultado de um coletivo de práticas da vida humana, consolidada em uma construção histórica que deve ser apropriada na busca da liberdade, da superação da opressão e da desigualdade. É simbólica, aprendida e transmitida de geração a geração. Ao mesmo tempo em que a cultura é dinâmica e se renova, possui uma estabilidade porque a internalização da cultura pelos indivíduos garante que o passado se perpetue, embora sofra contínuas modificações e evoluções. Pode-se afirmar que existe estabilidade na dinamicidade e dinamicidade na estabilidade, ou seja “os fatos, em si, permanecem; mas a maneira como, de tempos em tempos se apresentam, cá e lá, é variável” (MELLO, 1995, p. 310). As novas descobertas, evoluções e criações culturais têm seu alicerce no patrimônio cultural herdado do passado.

A cultura tem sido um dos principais pilares de construção e afirmação de identidade, sendo que a identidade cultural, segundo Stuart Hall (1997, p. 8) é constituída por “aqueles aspectos de nossas identidades que surgem de nossa “pertença” a culturas étnicas, raciais, linguísticas, religiosas e, acima de tudo, nacional”. Esse sentimento de pertencimento faz com que o indivíduo se sinta parte, se localize no sistema social, sendo que podem ser salientados os aspectos da inclusão ou exclusão como categorias baseadas na diferença cultural.

Existe uma relação estreita entre cultura e identidade. É compreendida “enquanto construção social que produz efeitos sociais. Esta construção é elaborada, de forma dinâmica e multidimensional, na relação entre os grupos onde, à medida que se diferenciam, organizam suas trocas” (CANDAUI, 2002, p.32).

O idoso busca o reconhecimento de sua identidade a partir da sua própria história, pelos símbolos, com a possibilidade de estar entre os iguais (cor, gênero, idade, crenças...), que se identifiquem de forma homogênea, que se

fortaleçam na busca de direitos, de oportunidades, de acesso aos bens produzidos pela sociedade (CANDAU, 2002). Santos (1997, p.115), falando dos princípios de igualdade e diferença, afirma que

[...] todas as culturas tendem a distribuir as pessoas e os grupos sociais entre dois princípios competitivos de pertença hierárquica. Um – o princípio da igualdade – opera através da hierarquia entre unidades homogêneas (a hierarquia de estratos socioeconômicos; a hierarquia cidadão/estrangeiro). O outro – o princípio da diferença opera através da hierarquia entre identidades e diferenças consideradas únicas (a hierarquia entre etnias ou raças, entre sexos, entre religiões, entre orientações sexuais).

Dentro de uma perspectiva crítica, considera-se que “diferenciar não equivale a discriminar e que diversidade não equivale a desigualdade” (CASTAÑO, MOYANO e CASTILLO, 1998, p.17).

Um dos grandes desafios para as sociedades, na atualidade, é o fenômeno do envelhecimento populacional, que tem apresentado significativa mudança no panorama demográfico dos países, e exige políticas públicas e ações nos diferentes campos para atender à demanda decorrente deste novo contexto.

As questões sociais no Brasil, que têm como categoria central a idade mais avançada, nos últimos anos têm despertado interesse de estudiosos sobre a temática. Ao mesmo tempo, os idosos se mobilizam e buscam um maior espaço e reconhecimento na sociedade, fortalecidos por um novo paradigma da velhice, o de um idoso mais ativo, inserido socialmente e participativo.

A educação, sendo “um processo em que cada um aprende a se formar e a se informar a fim de transformar-se e transformar o mundo” (FURTER, 1975, p. 69), envolve

uma dimensão política, na qual o desenvolvimento cultural aparece como forte instrumento para romper a dependência existente nas relações hierarquizadas socialmente, voltadas para relações mais igualitárias. Nesta percepção, é necessária maior comunicação entre a cultura mais elaborada e a cultura popular, para diminuir o abismo e as distorções quanto à valoração de cada uma.

A educação, enquanto meio de transmissão de cultura, apresenta-se na sociedade como alternativa de inclusão social e empoderamento do idoso. Dentre as modalidades da educação, formal, informal e não formal, a última é a que mais corresponde às necessidades e expectativas desta faixa etária. Apresenta-se como um direito fundamental de todo ser humano. Para o segmento idoso da população, embora se faça presente na legislação brasileira, ainda não há política que referencie exclusivamente a educação para esta faixa etária.

Como afirmam Oliveira, Scortegagna e Oliveira (2011, p. 90),

[...] tão fundamental quanto a cidadania, é o direito pela educação, pois não se alcançará a cidadania sem que haja conhecimento pleno deste direito. Logo, pensar a educação para a terceira idade, é pensar mais que uma ocupação para o idoso, é permitir uma ação intensiva e intencional para que este sujeito se perceba, endente seu entorno social, político e econômico, como também não seja ludibriado ou tenha seus direitos negligenciados.

Referente à condição da prática social, tanto a educação formal quanto a informal têm função essencial. É esses espaços que os idosos, muitas vezes, encontram condições para a real participação como cidadãos na sociedade.

Educação não formal, animação sociocultural e empoderamento

O processo educativo não se restringe à educação formal, sendo largamente difundido nos meios não formais, que possibilitam distintas aprendizagens, fortalecidas pelas ações culturais, as quais perpassam as relações entre os sujeitos nos diferentes contextos. A educação não formal é a essência da educação permanente, e acompanha toda a formação do indivíduo. Caracteriza-se como um espaço de aprendizagem social, com diferentes metodologias, tendo como objetivo principal os sujeitos; não é contrária à educação formal, mas é um meio pelo qual a aprendizagem ocorre livre dos currículos obrigatórios e em espaços sociais variados, não se enquadrando às especificidades e organizações escolares regulares. Para Gohn (2006), essa modalidade de educação representa várias dimensões, como a aprendizagem dos direitos numa perspectiva política, desenvolvimento de potencialidades, exercício de práticas comunitárias e sociais, aprendizagem que capacite para uma leitura de mundo, transmissão de informações, como também a formação política, social e cultural. Acontece no compartilhamento de experiências, em espaços e ações coletivas e cotidianas. Apresenta tempos e espaços distintos, que valorizam a cultura individual e a coletiva, permitindo as relações intergeracionais e inter-raciais, além de ser o lócus da educação permanente. Esta, para Gadotti (1984, p. 69), “visa uma educação rearranjada, refletida e integrada no seu todo. Ela sustenta a ideia de um controle de todos os recursos educativos possíveis de uma sociedade e de sua execução”. Assim, ela não depende exclusivamente da educação formal, mas acontece por meio da educação não formal.

Cabe, assim, à educação estabelecer uma relação de-

mocrática entre a política e os sujeitos deste paradoxo educacional, a fim de reordenar e reconstruir gradativamente um processo de ensino e aprendizagem pautado na construção e re-construção crítica, reflexiva e democrática dos conhecimentos, na qual todos os indivíduos presentes neste meio possam desenvolver-se e se construir como cidadãos atuantes e conscientes do seu papel social. O idoso readapta as suas condições sociais e os papéis sociais que assume no decorrer dos anos. “Nenhuma ação educativa pode prescindir de uma reflexão sobre o homem e de uma análise sobre suas condições culturais. Não há educação fora das sociedades humanas e não há homens isolados” (FREIRE, 2011, p. 83).

A educação permanente valoriza a aprendizagem e as experiências adquiridas ao longo da vida pelos idosos, incentivando-os a serem produtores de cultura e de novos conhecimentos, além de superar estereótipos e mitos sobre a incapacidade e improdutividade na terceira idade. Portanto, conforme afirma Freire (apud GADOTTI, 1979, p. 73):

A educação de jovens e adultos deve ser sempre uma educação multicultural; uma educação que desenvolva o conhecimento e a integração na diversidade cultural, uma educação para a compreensão mútua contra a exclusão por motivos de raça, sexo, cultura e outras formas de discriminação, e para isso, o educador deve conhecer bem o seu próprio meio, o educando, pois somente conhecendo a realidade desses jovens e adultos é que haverá educação de qualidade.

Se “a preocupação básica que orienta o desdobramento de educação permanente e desenvolvimento cultural não se refere à contínua maturação humana, mas ao desenvolvimento socioeconômico e cultural”, como afirma Paiva (1985, p. 48), a educação permanente tem como uma de

suas vertentes a animação sociocultural (ASC). Refere-se a uma área de intervenção que objetiva o desenvolvimento humano nos níveis social, cultural e esportivo, por meio da atividade educacional (TRINDADE, 2010). A ASC pressupõe a valorização de saberes, cultura, valores, crenças, costumes e vivências individuais que são trabalhadas em grupos, em espaços não formais. Estas atividades ocorrem por meio de ações educacionais não formais, seja em cursos, projetos, universidades abertas para a terceira idade, casas asilares, hospitais, orfanatos, instituições para menores infratores, dentre outros.

Pensar a educação permanente a partir da animação sociocultural possibilita refletir sobre alternativas de trabalho com pessoas que por diversas razões, encontram-se marginalizadas na sociedade, levando em consideração todos os saberes e experiências destes indivíduos. De acordo com Trilla (2004), a ideia de cultura presente na ASC não é a cultural escolar ou geral, ou a cultura erudita. A cultura, na animação sociocultural, parte do seu conceito na antropologia cultural, sendo um conceito muito mais amplo, que se refere a conhecimentos, valores, tradições, costumes, procedimentos, técnicas, normas, formas de relacionamento, entre outros, que se transmite e se adquire por meio da aprendizagem. Desta maneira, a ASC não se limita à ocupação do tempo livre, mas sim, a efetivação da participação social e cultural, trazendo protagonismo à vida dos indivíduos, nos seus mais diferentes espaços, permeada pela educação permanente. Isto é reforçado nos seus objetivos, como as iniciativas voltadas para a educação para a cidadania, a formação voltada para o desenvolvimento pessoal e coletivo, e o empoderamento individual, grupal e social.

Requejo (2004, p. 255-256) destaca que

Uma das funções-chave da animação sociocultural consiste no facto de as pessoas e os colectivos se

transformarem em agentes e protagonistas do seu próprio desenvolvimento. O que particularmente interessa nos processos de animação é gerar processos de participação, criando espaços para a comunicação dos grupos e das pessoas, tendo em vista estimular os diferentes colectivos a empreenderem processos de desenvolvimento social (resposta às suas necessidades num espaço, tempo, situações determinadas...) e cultural (construindo a própria identidade colectiva, criando e participando nos diferentes projectos e atividades culturais).

A ASC utiliza-se dos elementos culturais para estruturar suas diferentes metodologias e atingir a aprendizagem. Seja por meio de músicas, teatro, cinema, círculos de cultura, mesas redondas, cursos, palestras, encontros, reuniões, entre outros, as ações se efetivam e o desejo de transformar os sujeitos em atores sociais se consolida. Priorizando a elevação dos sujeitos com o aumento da independência e da autonomia, possibilita a elevação da autoestima, a capacidade de interlocução com outros sujeitos, a consolidação de uma imagem positiva de velhice e do processo de envelhecimento, como também o empoderamento, efetivado por meio da conscientização e do conhecimento de si e do mundo.

A ASC, na terceira idade, promove ações para otimizar e auxiliar o idoso, favorece o entendimento e a aceitação do processo de envelhecimento, promove diferentes atividades, contribui para a saúde física e mental do idoso, fomenta a participação em diferentes espaços e a superação do ócio (animação do tempo livre), aumenta a autoestima e cultiva a cultura da participação social comprometida (individual e coletiva).

O idoso pode ser ativo e ter um importante papel na ASC, sendo animador voluntário, contador de histórias, estudioso sobre o envelhecimento e promotor da educação e da cultura. Por meio das ações culturais, pode chegar ao

empoderamento, que significa “aumento do poder, da autonomia pessoal e coletiva de indivíduos e grupos sociais nas relações interpessoais e institucionais, principalmente daqueles submetidas às relações de opressão, discriminação e dominação social” (KLEBA E WENDAUSEN, 2009, p. 736). Trata-se de ação socialmente construída, intencional e dinâmica. Supõe o aprender a fazer, estimulando a participação. Além disso, empoderar os sujeitos corresponde à preservação de direitos adquiridos, como também à aquisição de novos saberes. Este processo pressupõe condenar a marginalização, os preconceitos e a discriminação que envolve os grupos marginalizados, ou seja, desempoderados.

Entretanto, para que haja o empoderamento, é necessária uma ação social pautada nos princípios de uma participação crítica, envolta nos objetivos educacionais, culturais e da animação sociocultural. De acordo com Horochovski e Meirelles (2007, p. 502), “indivíduos e grupos desempoderados raramente se empoderam espontaneamente”. Neste sentido, Meirelles e Ingrassia (2006, p. 3), explicam que “[...] no termo empoderamento, a noção de um processo dinâmico que se constrói a partir das práticas produzidas pelos sujeitos por meio do contexto em que estão inseridos [...]”. Em outras palavras, empoderar significa “fornecer subsídios para que estes possam ultrapassar os limites da consciência ingênua, tornando-se cidadãos críticos e conscientes de sua posição enquanto indivíduo histórico, situado”.

Para que seja possível contribuir para o empoderamento de grupos marginalizados e levá-los à consciência crítica, é imprescindível que haja ações voltadas para estes grupos, promovendo a sua participação ativa e consciente na sociedade, rompendo as barreiras da exclusão, dos estereótipos e dos preconceitos que existem em relação a estes grupos sociais.

Sujeitos empoderados assumem sua própria vida, fazendo suas escolhas, a partir das relações sociais que estabelecem

com seu grupo e com os demais grupos. De acordo com Paulo Freire (1986), o empoderamento possibilita a transformação cultural dos sujeitos, mas esta apenas ocorre por meio da educação, que é um ato político. Neste sentido, Meirelles e Ingrasias (2006, p.2) apontam que

[...] o processo de empoderamento adquire sua força quando assume uma perspectiva de classe social, dotando-se de um caráter profundamente transformador que permite ao indivíduo a partir da tomada de consciência de sua posição de classe, desprender-se das amarras que lhe são impostas por sua própria consciência intransitiva ingênua.

Baquero (2012, p. 181) afirma que “o empoderamento envolve um processo de conscientização, a passagem de um pensamento ingênuo para uma consciência crítica”. Presupondo como tal processo a atividade autônoma, Faleiros (2010, p. 63) argumenta que “o fortalecimento da autonomia implica o poder viver para si no controle das próprias forças, e de acordo com as próprias referências”. Para efetivar-se, o empoderamento não pode estar restrito apenas ao nível individual, mesmo sendo este o pressuposto inicial do processo. Limitar o empoderamento apenas aos indivíduos, restringe o processo coletivo e impede que haja uma transformação no grupo em que o indivíduo está inserido, refletindo apenas numa medida paliativa, e não estrutural. De acordo com Oakley e Clainton (2003), há grupos à margem do poder e estes precisam empoderar-se.

Como orientación valórica, el empoderamiento implica un tipo de intervención comunitaria de cambio social que se basa en las fortalezas, competencias y sistemas de apoyo social que promueven el cambio en las comunidades (SILVA; MARTINEZ, 2004, p. 29).

Consolidar este pressuposto implica no avanço das ações voltadas para os grupos marginalizados, Neste sentido, empoderar não é dar poder às pessoas, mas possibilitar suas capacidades e habilidades de “ganhar poder sobre suas próprias vidas” (BAQUERO, 2012, p. 179), tornando-se conscientes e atores sociais ativos, com capacidade de reflexão e atuação junto ao grupo social ao qual pertencem. De acordo com Krmpotic (2012, p. 35 e 36):

El empoderamiento se refiere al hecho de que una persona o grupo posea la capacidad para realizar elecciones efectivas. Dicha capacidad está influenciada primariamente por dos factores interrelacionados: la agencia y la estructura de oportunidades. Podemos definir la agencia como la habilidad que posee el actor para realizar elecciones significativas, es decir, cuando el actor es capaz de prever y elegir intencionalmente entre diferentes opciones. Los recursos de la capacidad de agencia incluyen los de carácter psicológico, informacionales, organizacionales, materiales y humanos. Por su parte, la estructura de oportunidades que se presenta a los sujetos está moldeada por la presencia y operación de las instituciones formales e informales que incluyen las leyes, los marcos regulatorios, las normas sociales y la moral que gobiernan el comportamiento. Esta interacción de factores se da en un contexto en el que los actores operan y que además condiciona sus habilidades para transformar la agencia en acción efectiva. No es lo mismo el contexto local, inmediato, de la vida cotidiana para el ejercicio de las elecciones y un contexto comunitario más amplio o un macro-nivel que atañe a un ámbito de elecciones de rango más vasto, por ejemplo, nacional. En su convergencia con tales factores se alcanzan distintos grados de empoderamiento.

O empoderamento, como envolvimento ativo dos cidadãos, é considerado como a legitimação da democracia. Os cidadãos empoderados (confiantes, solidários e recíprocos)

possibilitarão a formação e eficiência da comunidade política por meio da participação popular (CONTRERAS, 2012). O empoderamento transforma os indivíduos em sujeitos da história, pessoas que transformam seu ambiente ao invés de serem transformadas por ele (CAMPOS, 2010). Envolve autoconfiança, capacidade crítica, participação, organização, solidariedade e capital social (CAMPOS, 2010). Assim, as universidades para a terceira idade são exemplos práticos do processo de empoderamento.

Os idosos, na sociedade brasileira, são alvo de mitos, estigmas negativos e preconceitos cultivados culturalmente, o que lhes provoca vulnerabilidade e, como consequência, resulta na marginalização, segregação e desempoderamento. Entre esses preconceitos reforça-se o da incapacidade para a produção, dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, forçando a se manterem na ilegalidade, dificuldade econômica, o que impede que o idoso tenha autonomia plena (econômica, social, simbólica). Conforme pensa KRM-POTIC (2012, p. 36)

El empoderamiento debe pensarse en los contextos locales de práctica y en la vida de los usuarios de los servicios sociales. En esta dinámica el papel de la cultura es central como elemento de comunicación y solidaridad, en la medida que reúne significados compartidos en una estructura de lazos sociales, relaciones sociales y experiencias de poder y autoridad.

Segundo a teoria da desvinculação, se o idoso internalizar a cultura do silêncio, ou resistir ou rejeitar as inovações sociais, reduzindo sua participação ao âmbito familiar, isolando-se, isto o impedirá de se atualizar, acompanhar as inovações tecnológicas e sociais, as mudanças de comportamento e não terá mais o sentimento de pertencimento, na dinâmica do espaço e tempo da sociedade de que faz parte. É comum se perceber, no idoso, uma carência afetiva

atribuída à perda de laços afetivos, como morte de seu cônjuge, a síndrome do ninho vazio, isolamento social, solidão, marginalização, vítimas de violência (física, psicológica) o que fortalece a vulnerabilidade desta faixa etária. O poder está relacionado com o conhecimento; portanto, o conhecimento é uma fonte de poder e, também, uma forma de adquiri-lo (OAKLEY; CLAYTON, 2003). Assim, todo conhecimento adquirido pode interferir e alterar as relações existentes, na medida em que este legitima a autoridade. Contrapondo-se a isto, a ausência de conhecimento implica em carência de poder.

Esta afirmação não significa que para o grupo de idosos adquirir poder, necessariamente precisa ocorrer uma redução de poder por parte de outros grupos, mas, certamente, o empoderamento deste grupo resultará em consequências sobre o poder exercido pelos demais grupos. O conhecimento sobre o poder exercido pelos demais grupos. O conhecimento passa a ser um instrumento eficiente e necessário para o empoderamento, em especial para esse segmento da população, o que ajudará, em muito, a superação ou minimização, dos desequilíbrios sociais. O poder – formal, tradicional ou informal – está no coração de qualquer processo de transformação, e é a dinâmica fundamental que determina as relações sociais e econômicas (OAKLEY; CLAYTON, 2003).

Podem-se distinguir quatro formas básicas de poder: cultural, social, político e econômico. Não se pode considerar que uma destas formas exista independentemente das outras, mas se complementam, são interdependentes e permitem supor que a distribuição mais equilibrada do poder possibilitará o desenvolvimento pessoal, familiar, grupal e, em última instância, social.

Hoje está muito em evidência se falar em empoderamento, o que subentende a existência de segmentos considerados como minorias (embora quantitativamente não sejam minorias), que são desprezadas e desconsideradas

e, aos poucos, estão se empoderando, na medida em que se conscientizam de seu espaço e do papel que possuem na sociedade. Como decorrência, registra-se o aumento do poder daqueles grupos menos desprovidos, gerando uma mudança significativa em busca de maior equidade. A leitura crítica de si mesmo e do mundo, rumo a uma conscientização, propicia maior capacidade de intervenção e de controle sobre a própria vida e o seu entorno. O segmento do idoso reclama, cada dia mais, por maior respeito e valorização pessoal e social, pelo desempenho de mais atividades e maior participação social, seja por meio de associações, de conselhos ou voluntariado em diferentes instituições, ou desempenhando o papel de protagonista de suas próprias vidas e do seu próprio desenvolvimento.

Os idosos mais conscientes buscam maior inserção na dinâmica da sociedade e, neste sentido, organizam-se e se mobilizam para adquirir maior reconhecimento social. Um dos grandes desafios do século é justamente a questão do envelhecimento e do significativo número de idosos em nosso país, o que certamente provoca, em diferentes instâncias, a preocupação e busca por políticas públicas para satisfazer esta demanda real. Pode-se considerar que “o poder define o padrão básico das relações econômicas e sociais em um dado contexto e, portanto, tem influencia fundamental em qualquer intervenção que potencialmente ameace a distribuição existente” (OAKLEY; CLAYTON, 2003, p. 10). Os idosos empoderados refletem uma educação fundamentada na prática social, consciente e embasada em uma concepção crítica.

A percepção ingênua da realidade, da qual resultava uma postura fatalista – condicionada pela própria realidade – cede seu lugar a uma percepção capaz de se ver. E se o homem é capaz de perceber-se, enquanto percebe uma realidade que lhe parecia “em si” Inexorável, é capaz de objetiva-la, descobrindo sua presença criadora e potencialmente transformadora desta

mesma realidade. Pelo fatalismo diante da realidade, característico da percepção distorcida, cede seu lugar à esperança. Uma esperança crítica que move os homens para a transformação (FREIRE, 2010, p. 66).

Assim, a educação permanente, a modalidade da educação não formal, a ASC são fundamentais para a superação da marginalização e para possibilitar o empoderamento do idoso, enquanto oferecem uma diversidade de atividades, de possibilidades, de maior inserção social, de aquisição de conhecimentos, de atualização e de participação social. O empoderamento em diferentes níveis (social, cultural, econômico e político), a longo prazo, pode reequilibrar a estrutura de poder dentro da sociedade e contribuir para elaborar um outro paradigma de velhice.

Considerações finais

As pesquisas no campo da gerontologia têm crescido sensivelmente e abordado temáticas relacionadas com o idoso enquanto sujeito, entre as quais a educação, a cultura, atividades socioculturais e empoderamento. A educação e a cultura se entrelaçam e possibilitam instrumentalização de saberes e de técnicas aos indivíduos, possibilitando a inserção e pertencimento à sociedade. Assim, constituem estratégias de intervenção e empoderamento do idoso, no sentido individual e coletivo.

Essas pesquisas buscam deslocar o eixo do envelhecimento enquanto fenômeno individual e inevitável, para uma questão social que considera um dos grandes desafios, para a sociedade brasileira, o seu envelhecimento populacional enquanto realidade social e política, superando a do envelhecimento biológico em detrimento da lógica do capital em uma sociedade capitalista, que prescreve o destino dos indivíduos

conforme sua relação com as condições materiais de produção e reprodução social, imprimindo um perfil diferenciado a cada um, conforme a classe, as hierarquias e os status sociais.

A dimensão política e social do fenômeno do envelhecimento não pode ser minimizada, sob o risco de diminuir este fenômeno. Em última instância apenas a dimensão individual e com uma diversidade de nuances que despolitiza a seriedade e a influência significativa que a sociedade recebe, garantindo, através do Estado, uma posição hegemônica e confortável, enquanto fortalece culturalmente estereótipos negativos e cruéis para a velhice.

O empoderamento do idoso, inserido em uma cultura à qual pertence, e mediado pela educação e pelas atividades socioculturais, possibilita a elaboração de novos símbolos e representações sociais da velhice e do idoso, além de uma construção cultural mais otimista, mais real capaz de superar o simbólico, estabelecido na esfera cultural, ligado à impotência, às limitações e à desvalorização social.

A posição do idoso não deve ser reduzida a um processo individual, mas refletida e ressignificada como uma questão social. E em diferentes iniciativas educacionais, em sentido amplo, deve-se repensar ações que sejam capazes de gerar novos saberes, possibilitar aprendizagem, criação, participação e maior inserção social do idoso.

Referências

- BADESA, S. *Perfil del animador sociocultural*. Madrid: Narcea, 1995.
- BAQUERO, R. V. A. Empoderamento: um instrumento de emancipação social? Uma discussão conceitual. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 173-187, jan./abr. 2012.
- CAMPOS, P. C. Os meios de comunicação e o empoderamento da 3ª idade. *A terceira idade*, São Paulo, v. 21, n. 48, p. 20-38, jul. 2010.
- CANDAU, V. M. *Sociedade, educação e cultura(s): questões e propostas*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- CASTAÑO, MOYANO e CASTILLO. *La educación multicultural y el concepto de cultura*. Internet/OEI: 1998.
- CONTRERAS, H. S. H. Conscientização e empoderamento: a crítica da educação popular ao capital social. In: ANPED SUL - SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL, 9, 2012, Caxias do Sul, *Anais...* Caxias do Sul: UCS, 2012, p. 1-16.
- FALEIROS, V. P. *Estratégias em serviço social*. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- FREIRE, P. *Educação e mudança*. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- FREIRE, P.; SHOR, I. *Medo e ousadia: cotidiano do professor*. São Paulo: Paz e Terra, 1986.
- FURTER, P. *Educação e vida*. Petrópolis: Vozes, 1975.
- GADOTTI, M. *A educação contra a educação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

GADOTTI, M. *História das ideias pedagógicas*. São Paulo: Ática, 1979.

GOHN, M.G. Educação não formal na pedagogia social. Congresso Internacional de Pedagogia Social, 1, 2006, São Paulo, *Anais do 1º Congresso Internacional de Pedagogia Social*, USP, 2006.

HALL, S. *Identidades culturais na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

HOROCHOVSKI, R.; MEIRELLES, G. Problematizando o conceito de empoderamento. In: SEMINÁRIO NACIONAL MOVIMENTOS SOCIAIS, PARTICIPAÇÃO E DEMOCRACIA, 2, 2007, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis: Núcleo de Pesquisa em Movimentos Sociais, 2007, p. 485-506.

KLEBA, M. E.; WENDAUSEN, A. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política. *Saúde soc.*, São Paulo, v. 18, n.4, p. 733-743, out./dez. 2009.

KRMPOTIC, C. S. Cultura, interculturalidad y empoderamento en la agenda del trabajo social en Argentina. *Trabajo social*, Bogotá, n. 14, p. 29-40, jan./dez. 2012.

LOPES, M. *Animação sociocultural em Portugal*. Amarante: Edição Intervenção, 2008.

MEIRELLES, M.; INGRASSIA, T. Perspectivas teóricas acerca do empoderamento de classe social. *Revista Eletrônica "Fórum Paulo Freire"*, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 1-9, ago. 2006.

MELLO, L. G. *Antropologia Cultural*. Petrópolis: Vozes, 1995.

OAKLEY, P.; CLAYTON, A. *Monitoramento e avaliação do empoderamento* (“empowerment”). São Paulo: Instituto Pólis, 2003.

OLIVEIRA, R. C. S.; SCORTEGAGNA, P. A.; OLIVEIRA, F. S. *O envelhecimento e a velhice: teorias, demografia e a política*. Curitiba: CRV, 2011.

OLIVEIRA, R. C. S.; SCORTEGAGNA, P. A.; OLIVEIRA, F. S. *Pedagogia social: possibilidade de empoderamento para o idoso*. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 3, 2010, *Anais...* São Paulo: Associação Brasileira de Educadores Sociais (ABES), 2010, p. 1-15.

PAIVA, V. *Educação permanente: ideologia educativa ou necessidade econômico-social?* In: PAIVA, V. RATTNER, H. *Educação permanente e capitalismo tardio*. São Paulo: Cortez, 1985.

PINTO, A. V. *Sete lições sobre educação de adultos*. 16^a ed. São Paulo: Cortez, 2010.

REQUEJO, A. *Animação sociocultural na terceira idade*. In: TRILLA, J. (org.) *Animação sociocultural*. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

SALAS, R. *Ética intercultural: (re)lecturas del pensamiento latino-americano*. Santiago do Chile: Editorial UCSH, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Uma concepção multicultural dos direitos humanos*. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 39, p. 105-124, 1997.

SAVIANI, D. *Pedagogia histórico-crítica*. 8.ed. Campinas: Autores Associados, 2003.

SCHIAVO, M. R.; MOREIRA, E. N. *Glossário Social*. Rio de Janeiro: Comunicarte, 2005

SCHIMIDT, E. S. Cultura e sociedade. In: OLIVEIRA, R.C.S. *Sociologia: consenso e conflitos*. Ponta Grossa: UEPG, 2001.

SILVA, C.; MARTÍNEZ, M. L. Empoderamiento: proceso, nivel y contexto. *Psykhe*, Santiago do Chile, v. 13, n. 1, p. 29-39, mai. 2004.

TRILLA, J. Conceito, discurso e universo da animação sociocultural. In: TRILLA, J. (org.) *Animação sociocultural*. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

TRINDADE, B. Animação cultural e sua intervenção na 3ª idade. *Revista Práticas de Animação*, Madeira, v. 4, n. 3, p.1-4, out. 2010.

PERFIL DOS AUTORES

Cláudia Samuel Kessler. Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Elisandro Machado. Bacharel em Direito, Policial Militar, Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos, e em Gestão Pública Municipal, Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Discente do Curso Superior em Segurança Pública da Brigada Militar, Rio Grande do Sul.

Fernanda Silva d' Alencar. Enfermeira, Especialista em Gerontologia Social e Enfermagem em Emergência e APH. Pesquisadora vinculada ao Núcleo de Estudos do Envelhecimento da Uesc/Grupo de Pesquisas *Os Discursos da Saúde na Velhice*, registrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq e certificado pela Uesc.

Flávia da Silva Oliveira. Advogada. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas. Doutoranda em Ciências Jurídicas/UBA. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da Faculdade União.

Giane da Silva Ritter. Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Guilherme Ziegler Huber. Advogado, graduado em Direito pelo Centro Universitário Franciscano, Pós-Graduando em Direito Previdenciário Lato Senso pela Universidade Anhanguera (LFG) e cursando o Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional pela Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Isabel Christine de Gregori. Professora Adjunta do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade (GPDS), registrado no Diretório de Grupos do CNPq e certificado pela UFSM.

Juliane Vanessa Rippel Silveira. Especializanda em Gestão de Finanças e da Informação.

Laura Gabriela Nievas. Mestranda em Direito e Argumentação Jurídica, na Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade Nacional de Córdoba.

Mariana Cunha Maroneze. Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Márcia Samuel Kessler. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal de Santa Maria.

Marcelle Cardoso Louzada. Advogada. Especialista em Ciências Penais, Mestre em Educação e Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (Fadisma).

Maria Consuelo de Oliveira Santos. Doutora em Antropologia Médica e Saúde Internacional (Universitat Rovira i Virgili, Espanha), investigadora/colaboradora do Núcleo de Estudos Afro-Baianos Regionais, Kâwé. Pesquisadora vinculada ao Núcleo de Estudos do Envelhecimento da Uesc e

do Grupo de Trabajo Internacional Transdisciplinario (UB, Barcelona). Pós-doutora pela Universidade Autónoma de Nuevo León (UANL), Monterrey, México.

Maria Laura de Oliveira Gomes. Professora Assistente do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc). Professora de Direito Ambiental e Teoria do Estado. Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente PRODEMA/UESC. Especialista em Direito Processual Civil, Uesc, e em Literatura Brasileira, PUC/MG. Graduada em Direito e Letras pela Uesc, Bahia.

Maria Luiza Lima de Sá Coelho. Especialista em Direito Público.

Matheus Silva d' Alencar. Fisioterapeuta, Especialista em Gerontologia Social e em Reabilitação Neurofuncional, mestre em Tecnologias em Saúde (EBM). Professor da Faculdade Integrada do Nordeste (Fainor). Vinculado à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (Sesab). Pesquisador Vinculado ao Núcleo de Estudos do Envelhecimento da UESC, ligado ao Grupo de Pesquisas Velhice e Envelhecimento registrado no Diretório de Grupo de Pesquisas do CNPq e certificado pela UESC. Doutoranda em Fisioterapia e Reabilitação, pela USP.

Monique Borba Cerqueira. Pesquisadora Científica do Instituto de Saúde do Estado de São Paulo (SES/SP); Pós-Doutoranda em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Pesquisadora vinculada ao Núcleo de Estudos do Envelhecimento da UESC.

Paola Andressa Scortegagna. Pedagoga. Mestre em Educação. Professora da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Doutora em Educação /UEPG.

Priscilla Souza Silva. Enfermeira, Especialista em Gerontologia Social, mestra em Enfermagem, Enfermeira de Programa Saúde da Família. Pesquisadora vinculada ao Núcleo de Estudos do Envelhecimento da Uesc/Grupo de Pesquisas *Os Discursos da Saúde na Velhice*, registrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq e certificado pela Uesc.

Raimunda Silva d' Alencar. Mestre em Sociologia Rural pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora Pesquisadora do Núcleo de Estudos do Envelhecimento da Uesc e autora do Projeto de criação da Universidade Aberta à Terceira Idade da Uesc. Sócio fundadora e diretora de ensino da Associação Brasileira de Universidades Abertas à Terceira Idade (Abrunati). Líder dos Grupos de Pesquisas *Velhice e Envelhecimento* e *Os Discursos da Saúde na Velhice*, ambos credenciados pelo CNPq e certificados pela Uesc. É autora dos livros *Conhecendo a Doença de Alzheimer – uma contribuição para familiares e cuidadores*; *Alzheimer: manual do cuidador – situações e cuidados práticos do cotidiano*. Organizou, em parceria com Rita de Cássia Oliveira (UEPG, PR), o livro *As experiências de educação em um País que envelhece* (CVC, Curitiba); com Carmen Maria Andrade (UFSM, RS) *A Educação (re) visitada: a velhice em sala de aula* (Editus, Ilhéus, BA); com Marcia Valéria Diederich, *Velhice Saudável – múltiplos olhares, múltiplos saberes* (Editus, UESC). É autora de artigos publicados em periódicos nacionais e de capítulos de livros.

Rita de Cássia da Silva Oliveira. Pedagoga e Gerontóloga. Pós-doutora em Educação. Coordenadora da Universidade Aberta à Terceira Idade na Universidade Estadual de Ponta Grossa (PR). Professora do Mestrado e Doutorado em Educação. Pesquisadora Produtividade do CNPq.

Wagner Augusto Hundertmarck Pompeo. Professor de Di-

reito junto a Faculdade de Direito de Santa Maria (Fadisma). Professor Articulador do Núcleo Experimental de Webcidadania (NEW), na área “Cidadania, saúde, bem-estar, segurança e trânsito” e sub-área “As potencialidades políticas de uma Santa Maria em rede: aproximando cidadãos do Direito”. Pós-Graduado pelo Instituto de Direito, RS, Rede de Ensino LFG e Uniderp-Anhanguera. É aluno no Programa Especial de Graduação para Formação de Professores para o Ensino Profissional e Tecnológico, no eixo de “Direito, gestão e negócios”, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). É Pós-Graduado em Gestão Pública pela UFSM. Mestre na área de concentração “Direitos Emergentes na Sociedade Global”, com ênfase em “Direitos na Sociedade em Rede”, da UFSM. Bacharel em Direito, pela Faculdade Metodista de Santa Maria (Fames).



IMPrensa UNIVERSITÁRIA

IMPRESSO NA GRÁFICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - ILHÉUS-BA

ISBN: 978-85-7455-407-5



9 788574 554075